



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11829/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento de outorga - Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de cancelamento de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9895541** e o código CRC **EEA76ED6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11829/2022/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9895541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício 11829 (9895541) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 77

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11829/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento de outorga - Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de cancelamento de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9895541** e o código CRC **EEA76ED6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11829/2022/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9895541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício 11829 (9895541) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 77

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
REFERÊNCIA (PROTÓCOLO): 53000.004932/2012
LOCALIDADE: SÃO BORJA / RS
AVISO DE HABILITAÇÃO: N° 18, DE 16/12/2011
CANAL: 291 E CLASSE C

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 02/02/2012, eu,
Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula n° 1365501, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas folhas, incluindo esta.

Brasília, 20 de fevereiro de 2012

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceder-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012,

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

RATO/SEDAP/CGLO/DEOCS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-digital.mvdnet.mvdnet.gov.br/09a60d3/27612438b9154c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b995-4c1558ed3f07

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RJ
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

11
Ministério das Comunicações
P.R. 02
À Rubrica
X
SCE

Ofício 0244112 Unipampa/C/RR

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ERASÍLIA - DF

53000 004932/2012-30

SEAP/SC/SE

31ful.f2012-09:00 S

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
70044900 Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Ao cumprimento do venho através desse meio solicitar a outorga para que a Universidade Federal do Pampa possa executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, no canal 2911E Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, e cuja habilitação está sendo anunciada pelo Aviso 18/2011, de 16 de dezembro de 2011.

Com cordiais saudações,



Ulrika Arns
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Número de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07
SELADO

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Ambs, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja - RS, comprometo-me a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Ambs zyxwwutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVU
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Número de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 3

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-000, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que:

- I - não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;
- II - não excederei os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Bage, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arns
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 4

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Universidade Federal do Pampa I

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07 zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQ

CEP 96.400-970 BAGÉ/RJ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

Comunicação
Gabinete da Reitoria

x, zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQ

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Ams, CPF 485.111.020-000, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja/RS, declaro que a UNIPAMPA possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Ams zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQ
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 5

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



UNIRAMPA FM

PROPOSTA DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda a Sexta-feira

06:00 - ~~Zyndasopor do Rádio~~: Programação musical e variada (preferencialmente nativistas, tradicionais da região) e divulgação de eventos e atuações relativos ao tradicionalismo.

07:00 - *Jornal da Manhã*: Radijornal preferencialmente com notícias locais (notas e entrevistas) e notícias nacionais e internacionais, de interesse geral.

07:30 - *Unipampa Repórter*: Notícias gerais relativas à Universidade – programas e cursos.

08:00 - *Atualidades*: Programação generalista com músicas nacionais e internacionais (gêneros variados), mesclada com informações, entrevistas, convidados, comentários de interesse educativo/cultural/comunitário.

10:05 - *Unipampa Entrevista*: Entrevista com professor ou profissional da Unipampa sobre temática atual de relevância social/acadêmica.

10:20 - *Atualidades*: Reforma programação generalista da manhã.

08:00/09:00/10:00/11:00 - Retransmissão EBC (Nacional/informação)

12:00 - *Unipampa Repórter*: Jornalismo informativo preferencialmente com notícias locais e regionais (reportagens, entrevistas), produzidas pela Agência de Notícias (cursos de comunicação da Unipampa), dando preferência à produção dos alunos.

12:30 - *Conexão discente*: Informações/entrevistas de interesse de estudantes e egressos.

13:00 - *Viva BR* - Só música nacional

14:00 - *Viva Vozz* - Programação generalista, musical e informativa, primando também pela participação do ouvinte, com temáticas de interesse educativo/cultural/comunitário.

16:00 - *Tá ligado*: Sucessos de todos os tempos (gêneros diversos), com informações (notas) relativas à música e cultura.

17:00 - *Unipampa em ação* - Programas elaborados pelos diversos cursos da Unipampa – atividades educativo/científico/culturais de interesse geral

18:00 - *Raízes*: Programação musical gênero sertanejo e sertanejo.

18:45 - *Resumo esportivo*: Notas de informações relativas ao esporte.

14:00/15:00/16:00/17:00/18:00 - Retransmissão EBC (Nacional/informação)



Máximo de 07
Rutina: M
Ministério das Comunicações

- 19:00 - **A voz do Brasil** - Música variada com apelo jovem.
- 20:00 - **Bateu Saudade** - seleção musical dos anos 70, 80 e 90 (nacional e internacional - variado); ^
- 21:00 - **Vozes da América: Música latino-americana** - grandes compositores e intérpretes do continente.
- 22:00 às 24:00 - **Falando abertamente**: Programa de finalidade educativo/cultural de apelo jovem, estilo o programa "Altas Horas", da Rede Globo, mesclando com músicas, participação do ouvinte, priorizando temáticas relacionadas ao namoro, sexo, redes sociais, hábitos das "tribos", etc.
- 24:00 às 6:00 - **Madrugada Unipampa** - música variada.
(Ao longo da programação sempre haverá inserções informativas de interesse da Unipampa, além de comentários criados também programas específicos produzidos pelos diversos cursos da instituição).

Sábado

- 06:00 - **Saudades do sertão** - Clássicos da música sertaneja.
- 08:00 - **Unipampa entrevista** - Entrevista de interesse público com representantes de instituições, entidades, etc.
- 08:45 - **Agenda cultural** - Programa musical com ênfase dada ao mosaico com informações de interesse educativo/cultural, envolvendo os diversos cursos da Unipampa.
- 11:00 - **Comunidade em debate** - Debate com vários convidados sobre temática de relevância social/comunitária.
- 12:30 - **As clássicas** - Programação musical destacando grandes talentos da música brasileira.
- 13:30 - **Criança no ar** - Programação musical e informativa voltada ao público infantil-juvenil, elaborado por comunicadores e pedagogos (contribuição de escolas de ensino fundamental).
- 15:00 - **Mundo POP** - Programação musical variada, estilos jovem, intercalando ótimas profissionais, voltadas sobretudo aos estudantes da Unipampa.
- 18:00 - **Estante Unipampa** - Programa elaborado pelo pós-graduação Unipampa (cada sábado um curso) - temática de relevância sócio/educativa/profissional.
- 18:30 - **Sónd desafi Música e o mundo** - Música e outras sagacidades, priorizando os grandes festivais da música natiivista.
- 20:00 - **Balada** - Programa musical priorizando os maiores sucessos nacionais e internacionais de todos os tempos.
- 22:00 - **Twitando** - Programação jovem, música e diálogo - tendo como pano de fundo as redes sociais - programa elaborado e apresentado pelos estudantes da Unipampa.
- 24:00 às 6:00 - **Altas Ondas** - Música variada com estilo diverso, com apelo jovem.

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 7

Ministério das Comunicações
08
SMT/TVUTSRPON
Fol. 111
REC/UNIPAMPA
33

Domingo:

- 06:00 - *Fronteiras* - Programação musical privilegiando a música nativa da região de o, Fronteiras (Sul do Brasil e países vizinhos: Argentina, Uruguai e Paraguai) %
- 07:30 - *Nossa Terra, Nossa Chão* Programa informativo dedicado à agricultura e pecuária da região, dicas voltadas aos produtores, agronegócio, etc, mesclando com algumas músicas voltadas à temática (parceria com Sindicato Rural e Emater).
- 09:00 - *Poesia e Verso*: Programação no estilo Tertúlia (de amigos), que visa sobretudo à diversidade e descoberta de talentos locais e regionais, de modo a valorizar a música e a poesia .
- 12:00 - *Orquestras & Instrumentos* Uma hora com músicas orquestradas.
- 13:00 - *Espaço do folclore* Música alemã, italiana
- 13:30 - *Domingo Musical* programação musical diversa.
- 18:00 - *Galera da Cidade* Música de apoio jovem, com papo jovem e dicas relativas ao mundo da internet e redes sociais (esta é a hora que os jovens saem e se reúnem nas praças, ruas, etc.)
- 20:00 - *Rapap Stock*: programa valorizando o talento musical jovem, mesclando informações relativas ao festival de rock da Unipampa.
- 22:00 - *Mania Nacional* - músicas nacionais de gênero popular.
- 24:00 às 6:00 - *música variada*

OBS: A Unipampa buscará parcerias externas com entidades locais representativas para oferecer espaços e fortalecer a participação da comunidade local na programação da emissora educativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada.senado.gov.br/leg6/0946003/2012-30/00657064>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 8

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Amns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja/RS, declaro que a emissora licitada integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Bage, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Amns zyxwwutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWV
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Número de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 9

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arms, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Bage, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arms zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWV
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 10

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste

70044990 Brasília-DF

Ofício 024/12Unipampa/G.R



SERVIÇO PÚBLICO DE CORREIOS
Ministério das Comunicações
CONFIRA COMO ORIGINAL

02 FEVEREIRO 2012

RUBRICA



Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Us



Universidade Federal do Pampa

Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Avenida General Osório, 900

96.400-100 BAGE / RS

(ETIQUETA DE CARRIMO SP)

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Amns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja - RS, declaro que a UNIPAMPA tem um total de 7094 alunos matriculados, sendo 638 alunos no Campus São Borja.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Amns zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWV
Reitora





Agência Nacional de Telecomunicações

Comunicado
SLPU 6WS >
RzxyxWwtsIqponmlkjihgf
Rubricado

CNPJ: 09.341.233/0001-2

09.341.233/0001-22 ^
«3 p

Entidade não cadastrada nesta agência.
Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 19:07:28 do dia 01/02/2013 (hora e data de Brasília).
Emitida às 19:07:28 do dia 01/02/2013 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)
Retornar a Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original, no dia 01/02/2013 (00:57:20) - SEI 53000.004932/2012-30
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

01/02/2013

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

V

$m^{\wedge} \acute{u}$

N.

y,

v

VI



<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao>
Número de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30/verdadeiro.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

01/02/20

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Nota Técnica n° 21x (versión 01) - TRABAJO DE AZULEJOS - TECNICA DE PONER AZULEJOS

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012, anexo ao Processo nº 53000.009964/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: UNIVERSIDAD FEDERAL DO PAMPA

Serviço objeto da outorga: FME

Município: São Borja/RS

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 18/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/02/2012

Data de postagem desta proposta: 31/01/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme o quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PESSOAL JURÍDICA DE DIREIT DO PÚBLICO INTERNO	FOLHASS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok. Fl. 09
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer a dispositivos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Irregular. Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser	Irregular. Fl. 04



ghcf/SI.PI/B/GTP U

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Introdução](#) | [Procedimento Digitalizado](#) | [53000.004932-30](#) | [Assinatura digitalizada](#) | [LEGR/19456832877da24483-60f3547d64ed3f07](#) | [SEI 53000.004932/2012-30](#) / pg. 16

contemplada cora a outorga;	
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fls. 06 a 08
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (7.094 alunos)	Ok. Fl. 12 srqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQ
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL ?	Ok. Fl. 13

3. Assim se compõe o quadro direutivo da proponente:

NOME	CARGO
Ulrika Arns	Reitora

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampoco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obedececer ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651., de 15 de abril de 1999 foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal; e
- A declaração em que a entidade afirma que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

•m

a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;

* b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

D. Y



Gomu „
ft ^ S
SCE

e) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, comunicando o resultado da análise da proposta apresentada. oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que se efete o caso, à eserente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § IIº, da Portaria 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

p1
GUSTAVO H. C. FIALHO
Conferente de Documentação

Weronika Silente
WERONIKA SILENTE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

QIP
ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Eduardo Amorim Martins de Souza
EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. Procedesse conforme o proposto.

Brasília, 01 de março de 2013.

Beth
PATRÍCIA DE BRITO AVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



ghcf/53000.004932/2012/GTPU/DEOC/SCE-MIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ad3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ad3f07

Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.009964/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1- Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MIC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FMIE

Município: São Boja/RS

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº: 18/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 220/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares - GTPU, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos ele apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluída Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes a presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

PROponente	Tipo	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO (REBUSTADO)
Universidade Federal Pampa	I	53000.004932/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Norte Paranaense	II	53000.009601/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda:I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

4. Impende-s Impende-se ressaltar que participam deste processo de seleção pública 1 (uma) pessoa jurídica de público e 1 (uma) pessoa jurídica de direito privado, todas inabilitadas em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, § 4º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.



gtpu/DEOC/SCE-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e0a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 19

5.' Diant Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;
 - b) pelo indeferimento, dos processos relativos à(s) proposta(s) atinente(s) a este procedimento de seleção;
 - c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o art. 110, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

A consideração superior.

.7

Brasília, ⁴ de fevereiro de 2013.

GUSTAVO H. C. FIALHO IT
Conferente de Documentação - Chef

WERONICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

Dê acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 21 de outubro de 2013

1zxwvutsraponmlkiihafedcbaZYXWVUTSROPOONMLKJIHGFEDCBA

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorgas e Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de junho de 2013.

EDUARDO AMARIN MARRINS DE SOUZA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares



shcl753000.009964/2012/GTPU/DÉOC7SCE-M -MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4438-b9f5-4c1558ed3f07>

Eletônicas.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 d de outubro de 2013.


PATRÍCIA AMÉLIA VILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Procederá conforme o proposto.


GENILSON LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ghcf/53000.004932/2012/GTPU/DEOC/SCE-ME-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO 53000.004932/2012-30 (0057004)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 21

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

3 de 3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 - Brasília/DF
Telefone: ((61) 3311-6464

Oficio n° 354/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Caixa Postal 07
CEP: 96400-970 Bagé/RS

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja/RSS.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012, apensoao Proc. nº 53000.009964/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 18, publicado em 20 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 411/2013 CTNU/DEOC/SICE-MIC em nº 10/2013/CTNU/DEOC/SICE-MIC/POC/MLK com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.
 2. Ficando estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA WROD DE AVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ghc/GTPU/DEOC/SCE-M-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Plano de Processo Digitalizado 53000_00493
<https://sistemas.autenticidade.mec.gov.br/camera-log.html>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Plano de Processo Digitalizado 53000_004932/2012-30 (0057064) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 22
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a60db5-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 22



"S.RuSutaIBJ" | *

AR

PREENCHE B COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO / DIRETORIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE	
Ofício nº 159/2013/GTPU/DEOC/SCE/M de 12/03/2013	
ENDEREÇO / ADRESSE / ADDRESS	
Ao Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA Caixa postal 07 96400-970 Bagé - RS	
CEP / CODE	
S / PAYS	
DECLARAÇÃO / DECLARATION / DECLARATION	
Processo nº 53000.004932/201	
ii y GTPU/DBOC	
VDO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI / açTARI / L'ENVIRONMLKJihgfedcba	
<input checked="" type="checkbox"/> ems <input type="checkbox"/> SEGURADADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE / RÉCEPTION	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 18/03/13	
CARIMBO DE ENTREGA / ^ UNIDAO WESTERLY P-1'S BUREAU DE POSTE DE MONTREAL	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOME LEGIBLE DU RECEBEUR / NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOME LEGIBLE DU RECEBEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'EMPLOI / MJ	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI / MJ	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	





Ofício 062/13 Unipampa/G.R

Bagé, 10 de abril de 2013.

**A Sua Senhoria a Senhora
Patrícia Britto de Ávila
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-9000 Brasília/DF**

3 DA3 COMUNICAÇÕES

Senhora Diretora, ^8

? 010352/2013-1 8

3L 100B

Ao cumprimentá-la, venha o/a através/deste meio acusar o recebimento do Ofício nº 159/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 12 de março de 2013, Processo nº 53000.004932/2012, apresento ao Proc. Nº (53000TJ1994)T2TJ12 e apresentar nosso recurso objetivando a habilitação para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, no canal 2911 E Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nossa proposta foi indeferida em função dos documentos constantes as páginas 2 e 3, do Ofício 0244112/Unipampa/GR, com a justificativa:

A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obter de ser ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como as exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, em especial, das obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 1.356/51, de 15 de abril de 1999 (foi apresentada e em nome da Rádio, quando de seu registro, feita em nome da entidade, confirmada pelo Ministério da Justiça); e

A declaração consta a entidade afirma que: (i) não possui autorização para exercer o mesmo tipo de atividade no seu território, objeto da concessão ou permissão, e (ii) não excede os limites fixados no art. 121 do Decreto-Lei nº 226, de 28 de fevereiro de 1957, se apresentado em nome da Reitora, quando deveria ter sido feito em nome da entidade firmada pelo Representante Legal.

Entretanto, em nossas declarações (cópias em anexo) constam a redação (...) Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.000-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, (...) como a representação legal de uma Instituição Federal de Ensino Superior é atribuição exclusiva do cargo de Reitor ou Reitora, acreditamos ter preenchido o requisito para habilitação.

Certos de sua compreensão sobre a importância deste pleito para esta nova universidade de envio.

Cordiais Saudacões,

Ulrika Arns
Reitner





DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-000, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que:

- I - não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;
- II - não excederei os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga..

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVU
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Plano de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 25

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ - RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-000, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que a UNIPAMPA possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVU
Reitora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 26

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

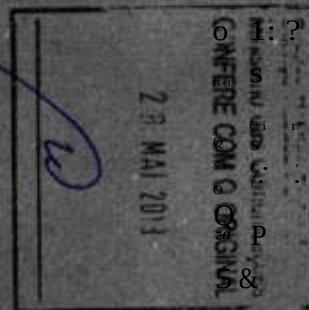
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, 3º andar Ala Oeste Anexo

70044-900 Brasília/DF

A/C: Diretora Patricia Brito de Ávila

**Ofício 061/13 Unipampa/GR
Ofício 062/13 Unipampa/GR**



Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

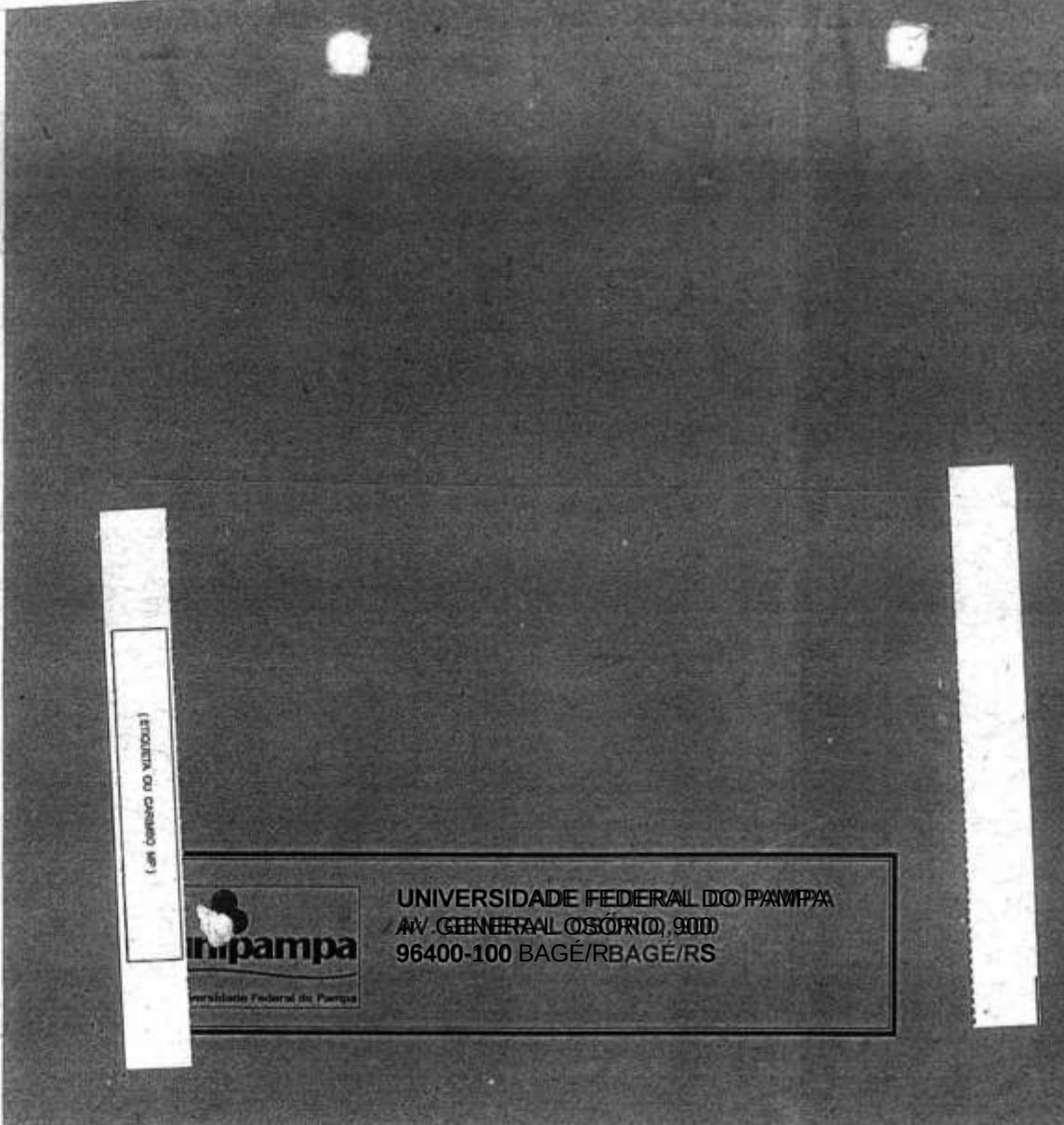
SEI 53000.004932/2012-30 (0057064)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AV. GENEIRAL OSÓRIO, 900
96400-100 BAGÉ/RBAGE/RS

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

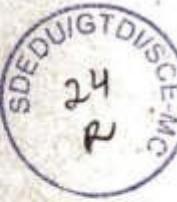
SEI 53000.004932/2012-30

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.004932/2012 apensado ao Processo nº 53000.009964/2012

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Assunto: Pedido de Reconsideração.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 291E, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 20 de dezembro de 2011. -

• []

ANÁLIS **ANÁLISE**

2. Vai Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, apresentado pela Universidade Federal do Pampa, pessoa jurídica de direito público, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ♦ A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, e respeitando às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido, feita em nome da entidade e firmada pelo Representante Legal; e
- ♦ A declaração em que a entidade afirma que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade e objetivo da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal.

4. A A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 18 de março de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 19 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido de reanálise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 17 de abril de 2013, sob nº 53000.018352/2013 (fls 200/23).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

/" •

Kac/GTID/DEAA/SCE-MC

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

- ❖ O interessado, no intuito de afastar a desconformidade apontada, apresentou declarações em sede recursal. Cumpre informar, primeiramente, que o presente procedimento de seleção não permite a complementação institutória das propostas. Não entendo as declarações apresentadas às fl. 3/4 (fase institutória) - ou à fl. 21 (fase recursal) -, embora com "erro de forma", presta-se a demonstrar sua intenção de declarar o conteúdo exigido, ou seja, de não possuir autorização para executar serviço de radiodifusão.

Por outro lado, o § 4º, do artigo 4º, da Portaria nº 420/2011, preceitua a inabilitação do proponente que apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação, portanto, a inabilitação foi procedida em consonância com a norma que rege o processo de seleção em questão.

Contudo, conforme aponta o registro existente no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD/ANATEL -, constante do documento anexo a esta Nota Técnica, o interessado não detém autorização para executar qualquer tipo de Serviço de Radiodifusão, confirmando a condição fática do interessado. Dessa forma, entende-se ser viável o deferimento do pedido de reconsideração ora em análise, considerando-se que, de fato, o interessado não é executante de qualquer serviço de radiodifusão, evidenciando, assim, tratar-se de erro formal, o qual não compromete a vontade declarar, conforme o exigido.

Vistumbra-se assim a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão, considerando-se que as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação têm preferência para a obtenção das vagas.

E a viabilidade da aceitação da declaração ensejaria a manifestação da Consultoria Jurídica, a fim de que se esclareça se os argumentos apresentados pelo interessado são passíveis de acatamento para afastar a irregularidade anteriormente verificada, mas a CONJUR já emitiu manifestação a respeito, conforme Item 166 do Parecer nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2013, *in verbis*: “(…): ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo Anexo do Aviso, a finalidade da norma restante inequivocamente atendida (razável aplicação da interpretação teleológica ou finalística)”. •

CONSILIO

6. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

A consideração da Contenderia do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Constituições da União - Substituta

Brasília, 25º de Junho de 2014.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO VLM **VILMA DE F. ALVARINHO AA FANIS**
Analista Responsável Analista - Chefe de Divisão

Analista - Chefe de Divisão



Autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000 004932/2012-30 / pg. 30

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, *[Signature]*, 2014.



Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DE NEGRÃO PEREIRA FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

• 1

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, *[Signature]*, de 2014.

OCTAVIO PENA PIERRANTI
OCTAVIO PENA PIERRANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 1999, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, *[Signature]*, de 2014.

PATRÍCIA BATURITÁ DE ÁVILA
PATRÍCIA BATURITÁ DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Autenticado na SEI 53000.004932/2012/GTED/SECA/SCE-MC.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sei/53000.004932/2012-30/\(0537557\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sei/53000.004932/2012-30/(0537557).pdf)

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Nota Técnica nº 17 / PROCESSO DE SELEÇÃO MLKJIHGFECDBA

Assunto: **Processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, canal 291E.**

Referência: **Processo nº 53000.009964/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011.

ANÁLISES

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às duas propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 1/15).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. jg 0090, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - (Proc. nº 53000.004932/2012) - Deferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - (Proc. nº 53000.009601/2012) - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

* PROVENTORIE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II.	53000.009601/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011

5. Dessa forma, a Universidade Federal do Pampa, pessoa jurídica de direito público, habilitado, de acordo com a Nota Técnica de nº /2014/GTED/DEAA/SCE-MC/IED/DEAA/SCE-MC, e com base na regra de preferência estabelecida no art. 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendous, portanto, à outorga em questão.

lpa -
kac/GTED/DEAA/SCE-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 32



edb3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

6. zyvutvrsqponmlkjihgfedcbaZyxwvutsrqponmlkjihgfedcão – SRD da Anatel, verificamos que, a entidade não possui outras outorgas, mas aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outro município do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

7. Diant Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Universidade Federal do Pampa, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.,

8. Par Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

9. Após Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consertárias.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta,

Brasília, 25 de junho de 2014.

Kleber Nazéveu
KELEBR NAZÉVEU O CORNÉLIO VILM
Analista Responsável Analist

Vilma Alvarêngua Fannis
VILMA DE FREITAS ALVARÊNGUA FANNIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

ii Brasília, 17 de novembro de 2014.
Brasília, 17 de novembro de 2014.
ELZA MARIA DEL NEGRÓP. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Brasília, 17 de novembro de 2014.
OCTAVIO PENHA STJCRANTINI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

Patrícia B. M. de Avila
PATRÍCIA B. MWDF DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTOS AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

M. das
Comunicações - CGAJ
Fls.
Rubra
22
SDEDUIGTDI/SC
22
9

PARECER N° 617/2011/S/UDRA/CAM/CONJUR/MS/CGAJ/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.009964/2010/12 - 211

(Processos Apenas: 53000.009601/2010/12; 53000.004932/2010/12)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

AVISO DE HABILITAÇÃO N° 18/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

-III - Entidade julgada vencedora: Universidade Federal do Pampa. Documentação e em conformidade com a Lei nº 41177, de 1963, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 170/2014 (fls. 16 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso n° 18, de 16 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pela(s) entidade(s) interessada(s) (fls. 04/10).

3. > Manifestar interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2010/12

Espanhola dos Ministérios, Bloco "R" - sala 907 - CEP 70044-000 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6553/3311-6196 Fax/Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

'.;y*v-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/c66d03/27614438-b0f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 34

(ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - Processo n° 53000.009601/2012-12.

4. Após a análise inicial dos autos per a SCE, "concluiu que aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitação administrativa, rejeitou a proposta de habilitação da Fundação Cultural Norte Paranaense, em função da suposta intempestividade da proposta de habilitação, consoante Nota Técnica nº 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15)."

5. O resultado da análise suprimento comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva, o que impossibilitaria o seu conhecimento. No entanto, em que pese a intempestividade do plérito recursal, a SCE, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, retratou-se quanto ao entendimento anterior é "analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.

7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada habilitada e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada desconsiderada. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público internas gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.

8. Concluída a análise final per a SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011. • -

9. Vieram os autos a esta CONJUR/MC para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

10. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 35

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



"O - 3"

11. Quant Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL n° 236 de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituidas no Brasil, cujos Estatutos não contrarie m o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

12. N No que concerne à competência para outorgar, por meio de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

• CBT

Art. 34 caput

(...) § 1º A outorga da concessão ou autorização é prorrogável pelo Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvidos o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

art. 38 caput

(...) § 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQPO

Decreto nº 52.785, de 19963

zyxwvutsrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQPO

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministério das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, exploração do serviço de radiodifusão sonora.

13. E Em pleno infeliz, foi, foi publicada a Portaria ministerial a disposição sobre o procedimento para a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso, encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 4200 de 14º de setembro de 2011, diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 3555 de 12º de julho de 2012. Imediatamente a primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PLATAFORMA CULTURAL NORTE PARANAENSE

14. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 412/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma esteve inabilitada em virtude da apresentação intempestiva de sua proposta. Segundo o referido Aviso Técnica, "a presente proposta é intempestiva, pois foi feita em 22 de fevereiro de 2012, enquanto que quem pôde consultar-se a data de publicação do correspondente Aviso de Habilitação no DOU (10/12/2011), e recebeu-se em 20/02/2012, de acordo com o que estabelece o artigo 41, § 3º, da Portaria nº 4200/2011, o que impede seu conhecimento e o correspondente prosseguimento do processo, acarretando a inabilitação da proponente, conforme prevê o artigo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b0f5-4c1558ed3f07>

egac/7/33-b9f5-4c1558ed3f07

40. § 4º, inciso II, da Portaria nº 420/2011".

15. D Da análise eem quanto a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 161/2013 (fl. 64 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 18/03/2013 (fl. 65), tendo a postagem do recurso ocorrido em 18/04/2013, razão pela qual é intempestivo, o que impossibilitaria o seu conhecimento.

16. N No entanto quanto a este ponto esclarece a SGE que "em processo análogo, os autos da mesma fundação (que indeferimento se deu por idêntica razão) foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico formal. A CONJUR entendeu como fulcral no princípio da autotutela administrativa, que todos os autos a esta Secretaria, pelo meio da COTA nº 32/2014/SU/CGA/CONJUR/MAGUAGU, de 24 de janeiro de 2014, relatando a necessidade de conhecimento dos documentos institucionais da entidade em comento, tendo em vista que a análise inicial resultou erroneamente indeferida por motivo de intempestividade. Na verdade, a data da postagem estava dentro do prazo em decorrência do feriado de Carnaval".

17. Valendo-se do entendimento supra, a SGE procedeu à análise da documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, verificando a existência de incorreções nos seguintes documentos: a) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Livro "AA", na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado; b) Acto de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; c) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado; d) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantém vínculada, informando o seu número de alunos matriculados; e) Grande detalhada contendo o horário e programação que se pretende exercitar com a execução do serviço objeto da outorga; f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativás aos feitos civis eis em geral ditos locais de residência nos últimos cinco anos, item assim das localidades onde exerceam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativás aos feitos criminais ditos locais de residência nos últimos cinco anos, item assim das localidades onde exerceam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

18. Cº Com efeito, o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regulamento (Portaria nº 420/2011) anteriormente transscrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos sindicados no Anexo da Portaria ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Aviso de Habilitação só é razões a justificar a inabilitação da proponente.

19. A exigência quanto às citadas delações encontra respaldo nas disposições do Anexo III da multirrua Portaria semelhantes:

ANEXO DA PORTARIA N° 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

(...)

II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CHAMADAS DE MANTIDAS PELEI, INICIATIVA PRIVADA) E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:



23

1. Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;

4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantinha vinculação;

(...) -

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerciam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerciam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas

(...)

20. Nesse sentido, reza o referido diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*: *embustesrqponmlkjihgfedcbaZYXWVUTSRQPO*MLKJIHGfedcba

• "§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação disposta no Anexo desta Portaria."

21. Ante o exposto, constata-se que a conferência documental resultaria na inabilitação da fundação. Entretanto, imprescindível ressaltar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta considerada habilitada por ocasião do recurso (conforme será demonstrado adiante), sagrando-se, portanto, vencedora do presente processo de seleção pública. Dessa forma, considerando que as pessoas de direito público ostentam preferência na obtenção da outorga, conforme a legislação de regência, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE segue deveria ser objeto de análise, devendo se reputar desconsiderada.



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

22. Sobre esse ponto, concluiu a SCE: "Abaixo consta a análise da proposta de habilitação feita pela SCE, para evitar novas dúvidas, conclui-se, a partir da análise acima realizada, que a conferência documental resultou em inabilitação; ou seja, ainda que se permitisse o procedimento de verificação instrutória, esta entidade não lograria êxito no certame".

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE DE LICENCIAMENTO E DEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

23. Compulsando os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 411/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; b) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

24. Da análise em complemento a fundação foi notificada por meio da Ofício nº 159/2013 em 18/03/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 17/04/2013, merecendo, depois, ser conhecido.

25. N o mérito, alega a entidade que as declarações apresentadas na proposta de habilitação preenche hem os requisitos exigidos pelo Aviso. Além disso, juntou novas declarações a fim de afastar as supostas desconformidades apontadas pela SCE em sua análise inicial.

26. Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente procedimento de seleção público não admite a complementação instrutória das propostas. Entretanto, em que pese o "erro de forma" das declarações apresentadas, seja na fase instrutória, seja na fase recursal (as declarações foram apresentadas em "nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveria ter sido feitas em nome da entidade e assinadas pelo seu Representante Legal"), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

27. In casu, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se torna imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocadamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística).

28. Ademais, a aplicação única e exclusivamente da interpretação literal no caso afrontaria a inclusividade, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

29. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a habilitação da entidade.

30. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo n°



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



53000.004932/2012) foi julgada vencedora pela SCE.

31. A legislação tribui, na seleção pública dos serviços, prioridade à pessoa jurídica e direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, § 2º do CBT e art. 5º da Portaria n° 420, de 2011:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria n° 420, de 2011:

»; Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° 4.117, de 1962, ...

§ 1º A preferência de que trata o caput caracterizará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...).

32. N o presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, que seja, UNIVERSIDAD E FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, num levante que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

33. Vale ressaltar que a análise realizada pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica n° 411/2013/GTPU/DEOC/SCE/MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos itens elencados no item 3.8 supra. Quando da análise recursal, a SCE reiterou-se quanto às supostas irregularidades, considerando válidas as declarações da entidade, entendimento com o qual se concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo b da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente¹ em 31.01.2012 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 9);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedece a dispositivos nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como à exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações

¹ Aviso de habilitação publicado em 20.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>
Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 40

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

- constante s da Portaria Interministerial N° - 651 , de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade e objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967 , caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recurso financeiro para o empreendimento (fl. 5);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6 a 8)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 12);
- (ix) Declaração de regularidade junto ao FISTEL (fl 13).
X

V - CONCLUSÃO

34. Dante o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opõe favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonorora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

35. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonorora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 527955 de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

36. Oportunamente ressalta que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2014.

Seu
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Volume de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 41

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Flávio
Bianchi
Consultor Jurídico

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 188/2014/SGU/CAB/CGA/CONJUR-MO/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.009964/2012-21

(Processos Afins: 53000.009601/2012-2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: - Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

AVISO DE HABILITAÇÃO N° 18/2011.

VII

*

4

Aprovo o PARECER n° 617/2014/SU/DDRA/CGA/CONJUR-MO/CGU/AGU.

Encaminham-se os autos ao Gabinete da Sua Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 31 de agosto de 2014. WU

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Espalhada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-000 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6555/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur18m@gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Número de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057004)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 42

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



DESPACHO DO MINISTRO

Em d *13 de novembro de 2014*

O MINISTRO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 77/S/M/CONJUR/MC/CGU/AGUAGU, constante do processo 53000.009964/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Paulo Bernardo Silva
PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em <u>25/06/2014</u>
Página <u>57</u> Seção <u>01</u>
<i>marcelo</i> Nome Legível



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-digital.mec.gov.br/verifica/53000.004932/2762438-196471568ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 43

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

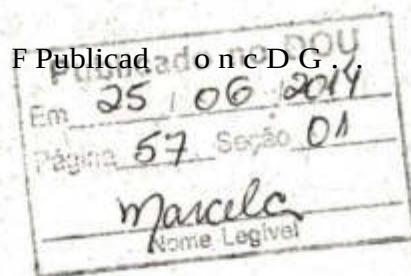


ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDACAO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009601/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público/Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza/Privada.

*Art. 5º, § 1º da Portaria nº 1420/2011/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodigital.mec.gov.br/infodigital/DigitalSignature/53000.004932/2012-30/946605276243819547568ed3f07> SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 44

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

SEDE UGT DISCE
34
e

PORTEARIA N° 47473, DE 200 D DE JUNHO DE 2014.

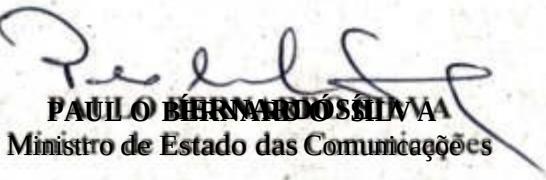
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, §§ 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que constado Processo Administrativo n° 53000.004932/2012, resuelve:

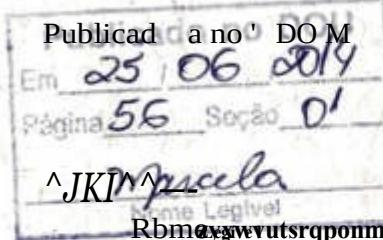
Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato constitui provimento efetivo legal, não podendo ser anulado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. • 2


PAULO BERNARDO DOS SANTOS
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Plano de Processo Digitalizado 53000.004932/2012-30 (0057064)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 45

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

m



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA M/470, DE 20 DE JUNHO DE 2014

JO O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.0058466/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA M/471, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.0067387/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CRÍTICO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA M/472, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.0078311/2011, resolve:

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve e acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU/CONCUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo II deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420/2014 de 4 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO OO PLACAR**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.014485/2011	HABILITADA	1º LUGAR
MICROR. U. HAGE	I	53000.06318/2011	HABILITADA	2º LUGAR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve e acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU/CONCUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso de interposição pelas UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Senado de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/ra/kiandadchn>, pelo código 00012014062S00056

Nº 119, quarta-feira, 25 de junho de 2014

PORTARIA M/473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERRIGUEZ FUES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA M/474, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004972/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA M/475, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004972/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFGC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA M/476, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004972/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFGC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Iéris subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve e acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014-ES/DE/AGAC/CONTUR-MC/CGU/ACU, constante do processo 53000.006728/2012, desonerando a não conhecido recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão, Educadora, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapira, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, tendo em vista a imprevidibilidade da solicitação.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO OO PLACAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFGC	I	53000.063312/2011	DE SCUN SIDURADA	INDEFERIMENTO
NOVA ALIANÇA	I	53000.063313/2011	URSUN SIDURADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	53000.063314/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	I	53000.063315/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EDUCATIVA CECILIO LIMA	I	53000.063316/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
FUNDACAO CULTURAL GILBERTO LIMA	I	53000.063317/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
L. L. ALQUIMIA	I	53000.063318/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
FUNDACAO FRANCISCO KOUEFFI	I	53000.063319/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
FUNDACAO PADRE PAULA	I	53000.063320/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOA	I	53000.064537/2011	DE RADIODIFUSÃO MUSA EDUCACIONAL	INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoal Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoal Jurídica de Natureza Privada

Documento assinado digitalmente e conforme MP nº 2.000-2 de 24.06.2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

36
3

DESPACHO
Em 13 de JUNHO de 2014.

'4f

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 004932/2012, desejando que seja concedido provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 2911E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SÍXWAA ^

Publicado no DOU
rny OJU 06/09/2014
Página 57 Seção QL
Marcelo
Worrell Legislativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

O MINISTRO D E ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 029/6.20HCVS.CGAJ/CONJUR-MC/CGUAGU, constante do processo 061474/2011, e de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MADRE PAULA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão à Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cunha, estado do Ceará, por meio do Canal 23E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO D E ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 059/7.2014.CVS.CGAJ/CONJUR-MC/CGUAGU, constante do processo 5300004913/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão à Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilheus, estado da Bahia, por meio do canal 25E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)	I	S3W0075/2011	HABILITADA	VENCIMENTO - 10
LINSSERIO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA	I	T8000046675/2013	INHABILITADA	INHABILITADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	S3W00449196/2013	HABILITADA	VENCIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOART	II	S3W00069249/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO D E ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014.0XDDR/CGA/CONJUR-MC/CGUAGU, constante do processo 5300006470/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão à Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 23E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar vencedora no procedimento, a Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA HABILITADA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGipe - FUFES	I	S3W000053/2012	- i	VENCIMENTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E TECNOLOGIA DE SICUPE	I	S3W000055/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDACAO BRASIL ECOART	U	S3W000056/2012	NAO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDACAO DE COMUNICACAO POPULAR	II	S3W000610/2011	NAO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO D E ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1667/2011.2014.SIX.DDR/CGA/CONJUR-MC/CGUAGU, constante do processo 5300006510/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão à Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 23E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO D E ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0586/2014.0XDDR/CGA/CONJUR-MC/CGUAGU, constante do processo 5300006465/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão à Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itumbiara, estado de Minas Gerais, por meio do canal 29E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar vencedora no procedimento, a Universidade Federal do Oeste da Bahia, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO OVA 637, 18. 24 DE JUNHO DE 2014

y Aprovado o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 6 de julho de 1997, e pelo art. 135 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO que a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Interna nº 450, de 11º de outubro de 2009, e da Consulta Pública nº 42, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que constam dos autos o Procedimento nº 53500 022665 2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mpmn.gov.br/autenticidade>, pelo código 00012014062500057.

CONSIDERANDO o interesse da tomada com sua Reunião nº 746, realizada em 15 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários, na forma do Anexo I, à Esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

- Sedi-mit

JARBA S JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o parcelamento de créditos não tributários administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inclusive o saldo remanescente de débitos.

Parágrafo único. O sujeito passivo do débito a parcelar pode ser pessoa física ou jurídica, detentor ou não de outorga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, — de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Exceléncia o Processo nº 53000.004932/2012, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDAD FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 26 de junho de 2011, ~~que é o resultado da licitação realizada em 2011~~, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumprimento. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclarecimento. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO 53000.004932/2012-30 (0057004)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 49

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.004932/2011-30

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2014, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0057067** e o código CRC **525153E0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-bef5-4c1558ed3f07>

Despacho SERED_MCOM_TEMP_0097067 - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 50

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate
Torre A, 10º Andar - 70308-200 - Brasília-DF
Telefones: (61) 2025-3106/ 3536 / Fax: (61) 2025-9414
direitoshumanos.sdh.gov.br

02
P
Ministério das Comunicações
MCTI
SCE

Ofício nº 67/2014/GM/SDH/PR

Brasília, 04 de abril de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
ALESSANDRA CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco T 4º andar
70064-900- Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ERA2CIA DF

E13000 II15B34.PRI14-56

KEE? Fur. il) EXP.0=73 CSAIX3fri

07.434P014-15.47

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 036/2014, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins educativos, na Universidade Federal do Pampa, campus São Borja, sendo que a referida solicitação já está em andamento nesse Ministério, por meio do Processo nº 53000.004932/2012.

1. Na oportunidade, solicita gentileza de informar diretamente ao interessado posicionamento acerca do pleito.

ANTONIO GONÇALVES LIMA
Chefe de Gabinete da ministra-substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07> | 015084/2014-56 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
PRESIDÊNCIA**



Of. n.º 0361/2014/S/CMV/SB

São Borja, 20 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Maria do Rosário Nunes
Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Brasília/DF

Excelentíssima Senhora:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar apoio na outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Universidade Federal do Pampa, câmpus São Borja.

A Unipampa teve em São Borja o curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, como um dos primeiros a ser implantados, já tendo, inclusive, formado diversas turmas e colocado muitos profissionais no mercado.

Já encontra-se em tramitação no Ministério das Comunicações o processo nº 53000.004932/2012, que requer a outorga supracitada, tendo como mesmo sido indeferido em primeiro momento, tendo como razões alegadas de que a Reitora da Universidade, Profa Ulrika Arns, não seria a representante legal da instituição interessada, alegação esta que já teria sido contestada.

Destacamos a importância da implantação de uma rádio FM, com finalidade exclusivamente educativa, na Unipampa de São Borja, em virtude da maior qualificação que traria aos profissionais que seriam formados, proporcionando-lhes um campo de oportunidades ampliado.

Atenciosamente,

Vereador Jeovane Wier Contreira
Presidente

*Min.
Comun.*

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas – Rua Olinto A. Silva, 10433 – CEP 97670-000 – São Borja -RS
Caixa Postal: 51 – Telefax (55) 3431-1055 – e-mail: camarasaoborja@gmail.com – Site: www.camarasaoborja.rs.gov.br

"SÃO BORJA - Terra dos Presidentes".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeborja.gobr/lega66db3a76a4483-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO

CPROD112: 53000015084/2014

Referência: Of. n° 0361/2014/S/CMV/SB, de 20 de março de 2014, dirigido à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e posteriormente remetido a este Ministério.

Interessado: Verr. Jeovane Weber Contreira (C.M. de São Borja-RS)

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, de caráter educativo.

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o documento anexo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 4 de abril de 2014.


ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

CPROD-SCE-FM-EDUCATIVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07> | CPROD112.015084/2014-56 / pg. 3

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Ministério das Comunicações
05 - SCS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.015084/2014-56

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Em 08/04/2014.


OCTÁVIO PENNA PIERANTI
Secretário, Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07>

Requerimento 53000.015084/2014-56 (02/04/2014) - SEI 53000.015084/2014-56 / pg. 4

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS
Rua: Olinto A. Silva, 1043 - CEP 97670-000 Telefax (55)3431-1055 - Caixa Postal 511

Comu
Gabinete
06
Setor de
Relações
Públicas
São Borja

A Sua Excelência a Senhora
Maria do Rosário Nunes
Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
República
Brasília/DF

"SÃO BORJA - Terra dos Presidentes"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07> SEI 155807.015084/2014-56 / pg. 5

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DE-67

A Sua Senhoria a Senhora
ALESSANDRA CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco T 4º andar
70064-900- Brasilia-DF

Requerimento 53000.015084/2014-56 (0293494)

SEI 53000.015084/2014-56 /

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Documento de nº: 53000.015084/2014-56

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 02/01/2015, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0293508** e o código CRC **901F02C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho SERED_MCOM_TEMP_0293508 - SEI 53000.015084/2014-56 / pg. 7

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/06/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0336675** e o código CRC **0A74C597**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 37 (0336675)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.009964/2012-21

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, no município de **SÃO BORJA/RS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo - SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 30 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0635670** e o código CRC **9685EF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho SERED_MCOM_TEMPO_0035670 - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da Unão;

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 31/07/15
Nome Legível


DESPACHO ENCaminhamento DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.009964/2012-21

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, no município de **SÃO BORJA/RS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo — SEDOC, para envio a **CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Brasília, 30 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayónara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 30/07/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0635670** e o código CRC **9685EF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&carregamento=1&visualizar&id_documento=774949&infra_sistema=10000... 1/1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00203/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2015 (005222) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 4

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21

(Processos Apensos: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: Universidade Federal do Pampa. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 176/2014 (fl. 16 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 16 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 04/10).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2012;
- (ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE – Processo nº 53000.009601/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA em virtude de supostas incorreções na documentação apresentada, consoante Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 13/14), bem como por inabilitar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE em função da suposta intempestividade da proposta de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 2013/2013 (0052221)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 5

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

habilitação, consoante Nota Técnica nº 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15) .

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva, o que impossibilitaria o seu conhecimento. No entanto, em que pese a intempestividade do pleito recursal, a SCE, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, retratou-se quanto ao entendimento anterior e analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.

7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada habilitada e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada desconsiderada. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.

8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

9. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

10. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

11. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2019 (005222)

SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 6

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

próprios para o empreendimento.

(...)

12. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

13. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE

14. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 412/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma restou inabilitada em virtude da apresentação intempestiva de sua proposta. Segundo a referida Nota Técnica, “*a presente proposta é intempestiva, pois foi ofertada em 22 de fevereiro de 2012, enquanto que o prazo, considerando-se a data de publicação do correspondente Aviso de Habilitação no DOU (20/12/2012), encerrou-se em 20/02/2012, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da Portaria nº 420/2011, o que impede seu conhecimento e o correspondente prosseguimento do feito, acarretando a inabilitação da proponente, conforme prevê o artigo 4º, §4º, inciso II, da Portaria nº 420/2011*”.

15. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 161/2013 (fl. 64 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 18.03.2013 (fl. 65), tendo a postagem do recurso ocorrido em 18/04/2013, razão pela qual é intempestivo, o que impossibilitaria o seu conhecimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (0052221)

SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 7

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

16. No entanto, quanto a este ponto, esclarece a SCE que “*em processo análogo, os autos da mesma fundação (cujo indeferimento se deu por idêntica razão) foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico-formal. A CONJUR então, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 32/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2014, relatando a necessidade de conhecimento dos documentos instrutórios da entidade em comento, tendo em vista que a análise inicial resultou erroneamente indeferida por motivo de intempestividade. Na verdade, a data da postagem estava dentro do prazo em decorrência do feriado de Carnaval*”.

17. Valendo-se do entendimento supra, a SCE procedeu à análise da documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, verificando a existência de incorreções nos seguintes documentos: a) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado; b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; c) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado; d) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informado o seu número de alunos matriculados; e) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

18. Com efeito, o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transscrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Aviso de Habilitação são razões a justificar a inabilitação da proponente.

19. A exigência quanto às citadas declarações encontra respaldo nas disposições do Anexo II da multicitada Portaria, senão vejamos:

ANEXO DA PORTARIA Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

(...)

II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.
 - 1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2019 (00852221)

SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 8

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;

4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;

(...)

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas

(...)

20. Nesse sentido, reza o referido diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

“§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.”

21. Ante o exposto, constata-se que a conferência documental resultaria na inabilitação da fundação. Entretanto, imprescindível ressaltar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta considerada habilitada por ocasião do recurso (conforme será demonstrado adiante), sagrando-se, portanto, vencedora do presente processo de seleção pública. Dessa forma, considerando que as pessoas de direito público interno possuem preferência na obtenção da outorga, conforme a legislação de regência, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE sequer deveria ser objeto de análise, devendo ser reputada desconsiderada.

22. Sobre esse ponto, concluiu a SCE: “ (...) Cabe, portanto, a desconsideração da proposta desta Fundação sem conferência documental. Contudo, apenas para evitar novas dúvidas, conclui-se, a partir da análise acima realizada, que a conferência documental resultou em inabilitação; ou seja, ainda que se permitisse o procedimento de verificação instrutória, esta entidade não lograria êxito no certame”.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

23. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 411/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2019 (0052221) - SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 9

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; b) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

24. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 159/2013 em 18/03/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 17/04/2013, merecendo, pois, ser conhecido.

25. No mérito, alega a entidade que as declarações apresentadas na proposta de habilitação preenchem os requisitos exigidos pelo Aviso. Além disso, juntou aos recursos novas declarações a fim de afastar as supostas desconformidades apontadas pela SCE em sua análise inicial.

26. Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente procedimento de seleção pública não admite a complementação instrutória das propostas. Entretanto, em que pese o “erro de forma” das declarações apresentadas, seja na fase instrutória, seja na fase recursal (as declarações foram apresentadas em nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveriam ter sido feitas em nome da entidade e assinadas pelo seu Representante Legal), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

27. *In casu*, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se torna imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao *sugerido* pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística).

28. Ademais, a aplicação única e exclusivamente de interpretação literal no caso afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

29. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a habilitação da entidade.

30. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo nº 53000.004932/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

31. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (003222) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 10

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

32. No presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, qual seja, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, uma vez que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

33. Vale ressaltar que a análise realizada pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos itens elencados no item 33 supra. Quando da análise recursal, a SCE retratou-se quanto às supostas irregularidades, considerando válidas as declarações da entidade, entendimento com o qual concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente [1] em 31.01.2012 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 9);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6 a 8)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 12);
- (ix) Declaração de regularidade junto ao FISTEL (fl 13).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (003222) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 11

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

V - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

35. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

36. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

37. À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1893/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21

(Processos Apensos: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

1. Aprovo o PARECER nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (0052222) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 12

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 20.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (005222) SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 13

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos EM 203/2013 (005222) SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 14

Correspondência Eletrônica - 5866716

Data de Envio:

10/09/2020 12:48:40

De:

MCOM/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefiadegabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref:53000.004932/2012-30

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5846253.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_5866716 SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 15

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 4642/2020/MC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

**Assunto: Informação sobre entrada em vigor do Decreto nº
10.405/2020 em 1º de setembro de 2020 e sobre alterações
implementadas pela nova norma - Sobrestamento.**

Senhor(a) Representante Legal

1. Em decorrência da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, no dia 1º de setembro do corrente ano, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e **promove a inversão de algumas fases** até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão (**pela norma nova, esta Pasta deve obedecer ao comando de que o procedimento para assinatura de contrato é agora posterior ao licenciamento**), cabe informar que a partir da mencionada data, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e auxiliares terão **o prazo de doze meses** para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas. A licença será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento.

2. Recentemente a entidade foi instada a apresentar documentos com vistas à assinatura do contrato, no entanto, em decorrência da modificação de fases conforme acima informado, os presentes autos serão **sobrerestados** até a conclusão do licenciamento, e somente após é que a assinatura do contrato será retomada.

3. Desta feita, caso a entidade ainda não possua a autorização do uso de radiofrequência, bem como não tenha solicitado o licenciamento de sua estação, terá até o dia **1º/09/2021** para realizá-los, sob pena da aplicação das respectivas sanções. A execução do serviço deverá ter início no prazo de **cento e oitenta dias, contado da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**.

4. Sobre o assunto, uma nova funcionalidade foi implementada no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de um projeto de estações para fins de licenciamento. A nova funcionalidade permite que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> | Ofício 4642 (5840253) | SET 55000.004932/2012-30 / pg. 16

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

enquadramento da estação, o que facilitará a solicitação e otimizará o tempo para conclusão das demandas.

5. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

- a)Efetuar login no sistema SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>);
- b)Clicar em "Licenciamento de Radiodifusão";
- c) Selecionar a entidade;
- d)Selecionar o respectivo Fistel;
- e)Clicar em "Licenciar";

6. O Manual com o passo a passo do sistema MOSAICO encontra-se no seguinte

link: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=346631&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=346631.pdf>

7. Ao final do procedimento, o usuário poderá acompanhar o andamento da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência no SEI da ANATEL, utilizando o número de processo exibido na coluna “NumProcessoSEI”.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/09/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5846253** e o código CRC **63C1F0DC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4642/2020/MC - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 5846253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 162/2020/MC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.004932/2012-30. São Borja/RS.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 111/2020/SEI-MC 5623724**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/06/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3007>

Ofício 162 (3023728) | SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 18

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3007



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5623728 e o código CRC **EB282D7B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 162/2020/MC - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 5623728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício 162 (5623728) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 19

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 111/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.004932/2012-30**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Após a publicação do Decreto Legislativo acima citado, atendendo ao disposto no art. 31-A do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a fim de celebrar o contrato de permissão da outorga em comento, faz-se necessário a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

Relativos à Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, **ou** registrado em Cartório, quando for o caso;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, **se** já for executante de serviço de radiodifusão;
- e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

 I Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **ou** meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 111 (36237/24)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 20

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

- i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, **se for o caso**;
- j) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão;
- k) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do **dirigente que irá assinar o contrato**, ou do procurador (se for o caso);
- l) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, **se for o caso**;

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

- a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, **se for o caso**; e
- b) o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público) - em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial. O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG);

Relativos aos Diretores

- a) Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; **CNH não permitido**.

- b) Declaração assinada pelo representante legal que:

- (a) *a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- (b) *a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;*
- (c) *caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967;*
- (d) *nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> Nota Técnica 111 (36237/24) SEI 53300.004952/2012-30 / pg. 21

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (e) *nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*
- (f) *a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;*
- (g) *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;*
- (h) *a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*
- (i) *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- (j) *a pessoa jurídica autoriza o MC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [só se for o caso]*
- (k) *nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*
- (l) *a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;*
- (m) *a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a **finalidade exclusivamente educativa** do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e*
- (n) *a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

3. Cumpre informar ainda à entidade que a Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018) estabelece que as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva insabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

atualização dos seus dados cadastrais no MC (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único; §1º; e art. 27). Ademais, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **tornar sem efeito a outorga** em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/06/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/06/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5623724** e o código CRC **935D24FE**.

Minutas e Anexos

5616168

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 5623724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 111 (5623724)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 23

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Certifico que foi realizada a atualização do Sistema Mosaico, evento SEI nº 5616266, considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 79, no DOU de 16/04/2020, que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem, encaminho o presente processo a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, para prosseguimento do pleito.

Brasília, 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Chefe do Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 24/06/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5616270** e o código CRC **92A4EF22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCTIC nº 5616270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho SECIR_MCOM_TEMP_5616270 - SEI-53000.004932/2012-30 / pg. 24

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	
Telefone: (53) 3240-5400	E-mail: reitoria@unipampa.edu.br
CNPJ: 09.341.233/0001-22	Número do Fistel: 50411777246
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida General Osório		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 900
Município: Bagé	UF: RS	CEP: 96400100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Borja		UF: RS
Latitude: -28.66667 (28° 40' 00.0" S)		Longitude: -56 (56° 00' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	



O20: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e9af66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9af66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:	Número Indicativo:										
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:										
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)										
Cota da base: 0 m											
Transmissor Principal											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m										
Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms										
Antena Principal											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °										
Orientação NV: °	Polarização:										
HCI: m	ERP Máximo: 0 kW										
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m										
Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms										
Antena Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °										
Orientação NV: °	Polarização:										
HCI: m	ERP Máximo: 0 kW										
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
53000004932201230	473	Portaria	MC	20/06/2014	25/06/2014	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
						Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004932201230	79	Decreto Legislativo	CN	03/04/2020	16/04/2020	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

ANEXO Relatório do Canal (5610200) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 27



DIÁRIO OFICIAL DA UN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 73

Brasília - DF, quinta-feir

LEI Nº 13.989, DE

Dispõ
causa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada por causa de emergência de saúde pública de caráter emergencial, o uso da telemedicina é permitido.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Entende-se por telemedicina a prestação de serviços de saúde por tecnologias para fins de assistência, pesquisa e ensino de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente que a telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, é uma alternativa de atendimento.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina deve ser realizada de forma ética, respeitando os direitos e liberdades dos usuários, de acordo com as normas de atendimento presencial, quando não for exclusivamente serviço de telemedicina.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania	28
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	34
Ministério da Defesa.....	37
Ministério do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Economia	45
Ministério da Educação.....	61
Ministério da Infraestrutura	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério da Saúde	70
Ministério do Turismo.....	90
Controladoria-Geral da União.....	92
Ministério Público da União	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	93
..... Esta edição completa do DOU é composta de 95 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição e a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos aneliores de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos aneliores de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9ab6db3-a76a-4433-b0f5-4c1558ed3f07>

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional decretou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este Decreto Legislativo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este Decreto Legislativo

Art. 3º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 6º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 7º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 8º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 9º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 10º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 11º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 12º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 13º Fica aprovado o ato de regulamentação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, do Congresso Nacional, que autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a imponibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Ofício nº 25723/2015/SEI-MC, de 10 de agosto de 2015.

Interessado: Universidade Federal do Pampa

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 25723/2015/SEI-MC, de 10 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 12 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/08/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0657385** e o código CRC **C67FECC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho Consulta 0657385

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 29

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 - 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225.

Ofício nº 25723/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de agosto de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processos (encaminha)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos à partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00236/2015 MC

- 53740.000559/2002

EM nº 00234/2015 MC

- 53000.057324/2005

EM nº 00203/2015 MC

- 53000.004932/2012

EM nº 00201/2015 MC

- 53000.067387/2011



Ofício 25723/2015/SEI-MC

821 53740 000559/2002 / pg. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/09a66db3-a76a-4433-b955-0c1658ed3f07

Ofício 25723 (005229) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 30

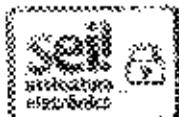
e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00200/2015 MC

- 53000.058465/2011

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

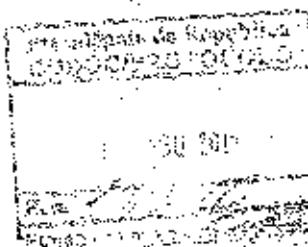


Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 11/08/2015, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sci.mct.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0653177 e o código CRC C624AFDB.

Criado por nelsonk, versão 3 por nelsonk em 10/08/2015 18:19:41.



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

881 00740.0000569/2015-1 / pg. 2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Chave: 25723 (0050219)

53000.058465/2012-30 / pg. 31

Assunto: No ficação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 06/08/2015 19:33

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, mou nho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jba sta@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTÓCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTÓCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 06/08/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00203 2015 São Borja RS / FME

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de

1

E-mail Notificação EM 203 2015 (0092871)

SET 55000.004932/2012-30 / pg. 32

10/08/2015 16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Avenida General Osório, 900, Bagé/RN, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 - h p://www.unipampa.edu.br

OFÍCIO Nº 292/2020/GR/UNIPAMPA

Bagé, 15 de outubro de 2020.

À Senhora
Bônia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educa va e de Consignações da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900 Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 162/2020/MC- Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício nº 162/2020/MC-Encaminhamento de Nota Técnica relativo à análise do processo nº 53000.004932/2012-30. São Borja/RN, encaminhamos os documentos solicitados pela Nota Técnica 111/2020/SEI-MC conforme listagem abaixo:

Relação à Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (0379404);
- b) Ato de nomeação do dirigente (0379554);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (0379413);
- d) Não se aplica;
- e) Cerão PGFN (0379429);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede (0380315);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede (0379443);
- h) Cerão negativa da Jusça do Trabalho (0379460);
- i) Não se aplica;
- j) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão: **Roberlaine Ribeiro Jorge - Reitor;**



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

k) Cópia auten cada do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (0379568 - auten cação digital no SEI por servidor com fé pública);

l) Não se aplica.

Rela vos às IES públicas:

m) Estatuto e Regimento da UNIPAMPA vigentes (0379562 e 0379564);

n) Balanço patrimonial vigente (0379466 e 0379472).

Rela vos aos Diretores:

o) Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado - RG (0379568);

p) Declaração assinada pelo representante legal (0379600).

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor, em 16/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380857** e o código CRC **83935ECC**.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0380857

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.341.233/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAGE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@unipampa.edu.br	TELEFONE (53) 3240-5416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020 às 09:48:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4428-b0f5-4c1558ed3f07> / 006352/2020-06 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



DIÁRIO OFICIAL DA UN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LX Nº 244

Brasília - DF, quarta-feira, 18

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Infraestrutura	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	46
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério da Saúde	47
Ministério do Turismo.....	49
Controladoria-Geral da União.....	50
Ministério Público da União	50
Tribunal de Contas da União	52
Defensoria Pública da União	52
Poder Legislativo	52
Poder Judiciário	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	58
Editais e Avisos.....	59
..... Esta edição completa do DOU é composta de 61 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Professor da Universidade Federal do Pampa, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 17 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.002795/2019-38 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

LIANO TANNUS, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do término do segundo mandato de Abrão Razuk.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Brasília, 17 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558e03f07>

JAIR MESSIAS BOLSONARO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

84, **caput**, inciso XVI, o art. 120, § 1º, in e de acordo com o que consta do Proce Justica e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

EDSON VIEIRA ARAÚJO, para compor o T no cargo de Juiz Substituto, em vaga de José Gonzaga Carneiro.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

Presidência

CAS

PORARIAS DE 17 D

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, n

Nº 2.403 - DESIGNAR

SONIA CHRISTINA BRANT WOLFF para ex Subchefe Adjunto de Gestão Pública, co Acompanhamento de Políticas Governa República, no período de 30 de dezembr

Nº 2.404 - DESIGNAR

ALCEU JUSTUS FILHO para exercer o enca Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Especial do Programa de Parcerias de In República, nos afastamentos, impedimen vacância do cargo.

SECRETARIA

PORARIA Nº 868, DE

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA C uso da competência que lhe foi subdelegada 2016, do Ministro de Estado Chefe da Ca vista o disposto no Decreto nº 9.794, de

NOMEAR

WASHINGTON MANUEL VIJANDE SOSA BER código DAS 102.4, no Gabinete do Minis

PORARIA Nº 869, DE

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA C uso da competência que lhe foi subdelegada 2016, do Ministro de Estado Chefe da Ca pela Portaria nº 2.238, de 5 de dezembr Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019

DESIGNAR

CARINA ADRIANO MACHADO para exerce Coordenador, código DAS 101.3, da Co Administrativos da Secretaria-Executiva R e p ú b l i o c u p a d o p o A n d r e a G o m e s L a ou regulamentares da titular e na vacânci de 15 de janeiro de 2018, publicada no

egao66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558e03f07

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.341.233/0001-22

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA

Endereço: R CARLOS BARBOSA SN BLOCO REITORIA / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96412-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020

Certificação Número: 2020100504293329247207

Informação obtida em 14/10/2020 09:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf)

https://certidao.crd.caixa.gov.br/certidao/validar?certidao=017-07222019-008352/2020-06 / pg. 3

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
CNPJ: 09.341.233/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:11:36 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **934D.8ED7.7428.BB04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Itaú (E) Certidão conjunta negativa de débitos federais (33018239) 20200619 20100.006352/2020-06 / pg. 4

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Certidão de Situação Fiscal nº **0015630768**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA**

Endereço: **AV GEN OSORIO, 900
CENTRO, BAGE - RS**

CNPJ: **09.341.233/0001-22**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025433378**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4453-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 114040

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA -

CNPJ/CPF: 09341233000122 RG: Insc. Est.:008/0181457

Endereço: GAL OSORIO, AV, 900/ - CENTRO

Cidade:BAGE/RS - CEP:96400000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Município de Bagé proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Obs: Esta certidão NÃO abrange o DAEB.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.*****

HISTÓRICO:

Bagé, 14 de outubro de 2020

Código de Autenticidade da Certidão
25300141010202991000192370881112010



© 2010 Pearson Education, Inc. All Rights Reserved. May not be reproduced without permission from the publisher.

<https://segovia.caixa2.gerenciamento001.php?campanha=Exercicio/2020&DataI=12/10/2020&DataF=10/03/2022&ID=06352/2020-06/> Página 1 de 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Certidão nº: 27056819/2020

Expedição: 14/10/2020, às 10:14:59

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.341.233/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



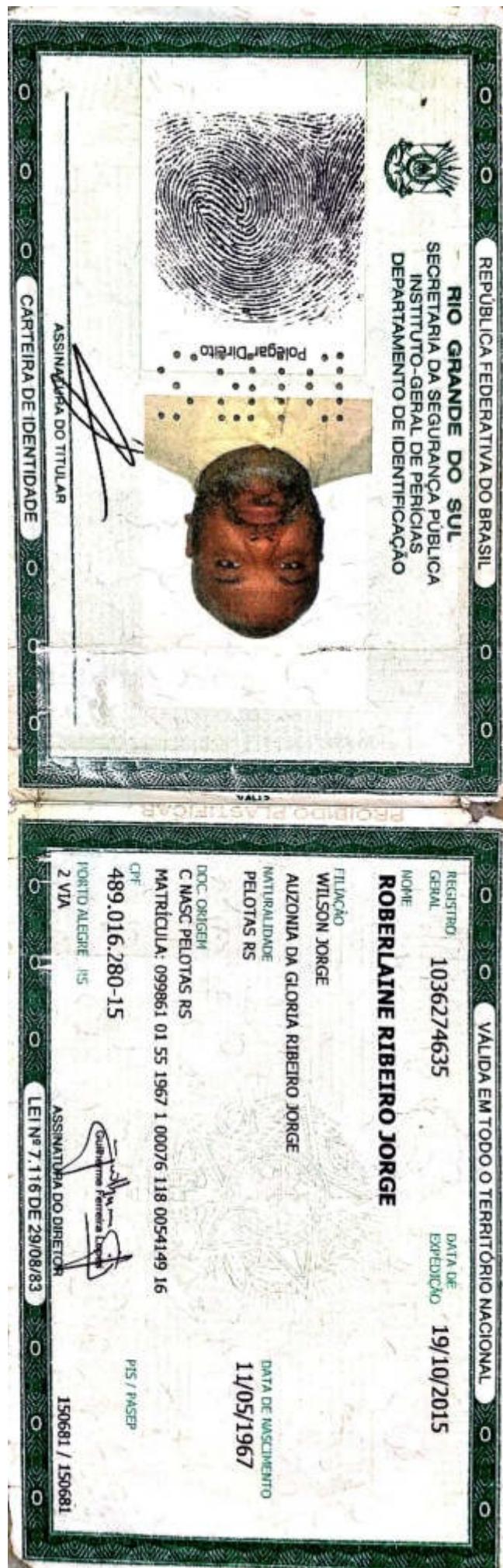
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / 006352/2020-06 / pg. 7

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

ea666db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> 2020-06 / pg. 8

ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, criada pela Lei 11.640 de 11 de janeiro de 2008, como Fundação Universidade Federal do Pampa, de natureza pública, com sede e foro na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a Legislação vigente e o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral e os regimentos dos órgãos que compõem a estrutura institucional e as resoluções de seus órgãos colegiados.

Art. 2º A UNIPAMPA, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 3º A UNIPAMPA é uma instituição federal de educação superior *multicampi*, com os *Campi* de Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

Art. 4º A autonomia didático-científica consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

I. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;

II. definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;

III. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;

IV. fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;

V. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação vigente;

VI. estabelecer calendário acadêmico anual, observada a legislação vigente;

VII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão.

Art. 5º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

I. aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas próprias;

II. escolher dirigentes, na forma deste Estatuto e do Regimento;

III. administrar pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação;

IV. definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

V. gerir recursos materiais;

VI. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Art. 6º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

- I. gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados através de suas atividades finalísticas;
- II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;
- III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;
- IV. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- V. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação vigente.

Art. 7º A UNIPAMPA é regida pelos seguintes princípios:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. universalidade de conhecimentos, valorizando os saberes e práticas locais e regionais;
- V. pluralismo de idéias e concepções acadêmico-científicas;
- VI. gratuidade do ensino nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- VII. democracia e transparência na gestão;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

TÍTULO II DOS FINS

Art. 9º A UNIPAMPA, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em educação, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 10 Para a consecução de seus fins, em ações *multicampi*, a UNIPAMPA realizará:

- I. ensino superior, visando à formação de excelência, acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. pesquisa e atividades criadoras, nas ciências, nas letras e nas artes;
- III. estudos da problemática social, econômica e ambiental da região, do país e do planeta;
- IV. extensão universitária, visando o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico de sua área de abrangência, bem como do estado e do país, aberta à participação da comunidade externa e articulada com entidades públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e mundial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 10

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

V. educação para o desenvolvimento sustentável, estimulando saberes que promovam condições dignas de vida humana, social e ambiental, no contexto local, regional, nacional e mundial;

VI. oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias;

VII. a valorização da solidariedade, da cooperação, da diversidade e da paz entre indivíduos, grupos sociais e nações.

Art. 11 Com vistas a afirmar os princípios e realizar as finalidades definidas neste Estatuto, a UNIPAMPA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma participativa e permanente, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12 Dada a estrutura originária *multicampi*, a UNIPAMPA observará as seguintes diretrizes de organização:

I. unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;

II. convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Universitárias, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

III. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Universitárias e Órgãos Complementares;

IV. cooperação entre as Unidades Universitárias e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

Art. 13 Compõem a Universidade:

- I. a Administração Superior;
- II. as Unidades Universitárias;
- III. os Órgãos Complementares.

Art. 14 Consideradas as necessidades da comunidade regional ou da Universidade, por deliberação do Conselho Universitário, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados ou integrados à UNIPAMPA, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A UNIPAMPA poderá, por deliberação do Conselho Universitário e observada a legislação vigente, associar-se a entidades externas, para fins didáticos e/ou de desenvolvimento científico-tecnológico ou sócio-econômico-cultural, preservada a autonomia universitária.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;
- IV. Reitoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 11

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 16 O Conselho Universitário - CONSUNI - é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o presente Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 17 Compõem o Conselho Universitário:

- I. o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Diretores das Unidades Universitárias;
- V. Representantes das Comissões Superiores;
- VI. Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação;
- VII. Representantes dos docentes;
- VIII. Representantes dos técnico-administrativos em educação;
- IX. Representantes da comunidade externa.

§1º Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.

§2º Os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, ao Conselho Universitário, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.

Art. 18 O Conselho Universitário reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§1º O Conselho Universitário reunir-se-á, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução 133, de 22/03/2016\)](#)

§1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade trimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução 184/2017\)](#)

§1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§2º O Conselho Universitário reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1(um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.

§3º Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 19 São competências do Conselho Universitário:

- I. estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;



- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;
- IV. fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- V. avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;
- VI. deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação e bens imóveis, bem como doações e legados;
- VII. deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;
- VIII. modificar o Estatuto e elaborar o Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;
- IX. elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- X. aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos *Campi* e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;
- XII. aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIII. deliberar sobre convênios e contratos;
- XIV. aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- XV. aprovar a organização administrativa;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;
- XVII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e demais setores envolvidos;
- ~~XVIII. promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;~~
- XVIII. promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor; (Redação dada pela Resolução Nº 27, de 30/03/2011)
- XIX. propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;
- XXI. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos.

Art. 20 O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 21 O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação vigente.

Art. 22 Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;
- II. 1 (um) representante estudantil, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 13

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade;

IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

§1º Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.

§3º Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§ 4º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre seus membros.

Art. 23 São atribuições do Conselho Curador:

I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário;

II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, de órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;

VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade;

VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

VIII. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação.

Seção III Das Comissões Superiores

Art. 24 As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas específicas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As Comissões Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidas como:

I. Comissão Superior de Ensino;

II. Comissão Superior de Pesquisa;

III. Comissão Superior de Extensão.

Art. 25 As Comissões Superiores serão compostas da seguinte forma:

I. Comissão Superior de Ensino: os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação e, por campus, 1(um) Coordenador de Curso de graduação ou o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 14

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Coordenador Acadêmico, e 1 (um) Coordenador de Curso de pós-graduação, quando houver; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades acadêmicas e representantes discentes;

II. Comissão Superior de Pesquisa: o Pró-Reitor de Pesquisa e, por campus, 1 (um) representante docente, em exercício de atividade de pesquisa ou o Coordenador Acadêmico; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades acadêmicas e representantes discentes;

III. Comissão Superior de Extensão: o Pró-Reitor de Extensão e, por campus, 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação em exercício de atividade de extensão ou o Coordenador Acadêmico; mais representantes dos servidores técnico-administrativos em educação em atividades de extensão e representantes discentes.

Parágrafo único. Os *Campi* que tiverem 10 (dez) ou mais cursos poderão indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino, ajustando-se a proporção de servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

Seção IV Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 27 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Consultoria Jurídica;
- IV. Órgãos Suplementares;
- V. Assessorias Especializadas.

§1º O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

§2º O Reitor contará com assessores especiais para suprir encargos com atividades específicas e temporárias.

Art. 28 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 29 O Reitor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

Parágrafo único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de 4 (quatro) anos.

Art. 30 No caso de vacância e na impossibilidade de provimento regular, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Art. 31 Compete ao Reitor:

- I. administrar e representar a Universidade;
- II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 15

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

- III. nomear e empossar os Diretores, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos das Unidades Universitárias;
- IV. escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;
- V. dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- VIII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional, tempestivamente; o plano de gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;
- X. apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XI. submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- XII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluem intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade;
- XIII. delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
- XIV. exercer o poder disciplinar;
- XV. vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até dez (10) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do voto.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 32 As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são designadas como Campus, sendo o órgão de base, constitutivo da estrutura *multicampi* da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

- Art. 33 As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são:
- I. Campus Alegrete;
 - II. Campus Bagé;
 - III. Campus Caçapava do Sul;
 - IV. Campus Dom Pedrito;
 - V. Campus Itaqui;
 - VI. Campus Jaguarão;
 - VII. Campus Santana do Livramento;
 - VIII. Campus São Borja;
 - IX. Campus São Gabriel;
 - X. Campus Uruguaiana.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 16

Art. 34 São órgãos de cada Unidade Universitária:

- I. o Conselho do Campus;
- II. a Direção do Campus;
- III. as Comissões de Cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. a Comissão de Pesquisa;
- V. a Comissão de Extensão;
- VI. os Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua criação à consideração do Conselho Universitário.

Seção I Do Conselho do Campus

Art. 35 O Conselho do Campus é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Universitária.

Art. 36 Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Campus, em número estabelecido regimentalmente;
- V. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VI. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VII. a representação dos docentes;
- VIII. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- IX. a representação dos discentes;
- X. a representação da comunidade externa.

Parágrafo único. O número e a forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos IV, VII, VIII, IX, X serão definidos regimentalmente.

Art. 37 Compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 17

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;

XI. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;

XII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e os critérios e casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;

XIII. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;

XIV. propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;

XVII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVIII. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XX. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;

XXI. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;

XXII. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Art. 38 As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus terão sua composição e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e, complementarmente, no Regimento do respectivo Campus.

Seção II Da Direção do Campus

Art. 39 A direção da Unidade Universitária, integrada por Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Campus.

§1º O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

§2º Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico cabem a docentes da carreira federal do magistério superior, escolhidos por meio de consulta a docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

§3º Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva.

§4º O cargo de Coordenador Administrativo cabe a técnico-administrativo em educação escolhido por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 18

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

§5º Em caso de vacância e impossibilidade de provimento regular, os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo serão providos na forma estabelecida no Regimento da Universidade.

Art. 40 Compete ao Diretor:

I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;

II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;

III. elaborar e submeter ao Conselho do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual do Campus, contendo a prestação de contas;

IV. submeter ao Conselho do Campus as diretrizes e o orçamento anual da Unidade Universitária;

V. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;

VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VIII. decidir *ad referendum* do Conselho do Campus, em situações de urgência e no interesse das atividades da Unidade Universitária;

IX. delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;

X. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 41 As competências e responsabilidades do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias serão definidas no Regimento Geral da Universidade e, complementarmente, no Regimento do respectivo Campus.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 As atividades de ensino na UNIPAMPA abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada.

Parágrafo único. As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

Art. 43 As atividades de pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES

Art. 44 O corpo docente da UNIPAMPA é constituído por professores com atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e de gestão universitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 19

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Art. 45 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores com exercício regular na UNIPAMPA, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

Art. 46 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação, mantidos pela Universidade.

Art. 47 As responsabilidades e prerrogativas dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes da UNIPAMPA serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos de Campus e Cursos, em resoluções dos conselhos e comissões, na forma da Lei.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 48 Constituem o patrimônio da Universidade:

- I. os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. os fundos especiais;
- III. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 49 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus *Campi* e demais órgãos.

Art. 50 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 51 A Universidade poderá alienar, permitir e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 52 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 20

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;
- V. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares;
- VI. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. outras receitas eventuais.

Art. 54 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 56 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, a ser apreciada em sessão especial.

Parágrafo único. A alteração do presente Estatuto somente poderá ocorrer mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 58 Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 59 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 60 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegbr/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 21

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



RESOLUÇÃO N° 5, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Estatuto da Universidade e

CONSIDERANDO o estabelecido na Sessão Extraordinária realizada dia 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade, nos termos em que foi apresentado.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidademassignatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Regimento Geral da Unipampa (001558) (05/2020) 115.0317-2020-06 / pg. 22

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR	8
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES	9
SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO	9
SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA	11
SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO	12
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES	14
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES	14
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM	14
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA	14
SEÇÃO III - DOS VETOS	15
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES	15
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES	15
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM	15
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO	15
SEÇÃO III - DOS VETOS	16
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES	16
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
CAPÍTULO I – DA REITORIA	16
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	18
SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO	18
SEÇÃO II - DO CONSELHO DO CAMPUS	18
SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS	20
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÉMICA	21
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	23
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS	23
Subseção I - Da concepção	23
Subseção II - Da composição	23
Subseção II - Da competência	24
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS	24
Subseção I - Da concepção	24
Subseção II - Da composição	24
Subseção III - Da competência	25
SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS	25
Subseção I - Da concepção	25
Subseção II - Da composição	25
Subseção III - Da competência	26
SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS	26
SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO	26
Subseção I - Da Comissão de Curso	26
Subseção II – Do Coordenador de Curso	27
SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO	28

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidadeassinatura.camaralegispr/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Regimento Geral (2017) (05/05/2020) 2020-06 / pg. 23

SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	28
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	29
TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	29
CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	29
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS	29
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	29
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA	29
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO	29
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	30
TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA	30
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO	30
SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO	31
SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES	31
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	31
CAPÍTULO 2 - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	32
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO	32
SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	33
CAPÍTULO I - DOS DOCENTES	33
CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	34
CAPÍTULO III - DOS DISCENTES	34
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SEÇÃO II - DAS ENTIDADES ESTUDANTIS	35
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR	35
TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS	36
TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES	37
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL	38
SEÇÃO II - DAS NORMAS GERAIS	39
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidadeassinatura.camaralegispr/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Regimento Geral da UFRN (001580) (05/2020) 115.0317-2020-08520-2020-06 / pg. 24

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da Instituição.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser complementado por regimentos internos elaborados para detalhar o funcionamento de órgãos, unidades e setores da Universidade.

Art. 2º. A UNIPAMPA, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 3º. A autonomia didático-científica consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

- I. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;
- II. definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;
- III. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
- IV. fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;
- V. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação;
- VI. estabelecer calendário acadêmico anual, observada a legislação;
- VII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- VIII. promover produção artística e cultural e de extensão.

Art. 4º. A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. aprovar e alterar o Estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias;
- II. escolher dirigentes, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- III. administrar pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação;
- IV. definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- V. gerir recursos materiais;
- VI. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 5º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

- I. gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas;
- II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;
- III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;



- IV. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- V. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação..

Art. 6º. A UNIPAMPA é regida pelos seguintes princípios:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. universalidade de conhecimentos, valorizando os saberes e práticas locais regionais;
- V. pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- VI. gratuidade do ensino nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- VII. democracia e transparência na gestão;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. A UNIPAMPA observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas:

- I. agir com ética, dignidade e respeito ao ser humano;
- II. cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade;
- III. publicidade dos atos e das informações;
- IV. planejamento e avaliação periódica de suas atividades;
- V. estabelecimento de quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos e das comissões, de acordo com seus respectivos regimentos;
- VI. garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos Conselhos;
- VII. garantia de participação nas discussões e decisões.

Art. 8º. Dada a estrutura originária *multicampi*, a UNIPAMPA observará as seguintes diretrizes de organização:

- I. unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II. convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Universitárias, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- III. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Universitárias e Órgãos Complementares;
- IV. cooperação entre as Unidades Universitárias e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 9º. São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;



IV. Reitoria.

Art. 10. Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

Art. 11. As sessões de todos os órgãos colegiados são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e a pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

- §1º. A manifestação, nas sessões de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, é privativa dos membros do respectivo órgão.
- §2º. O Presidente poderá convidar pessoas não integrantes aos órgãos colegiados, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 13. Compõem o CONSUNI:

- I. o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
 - II. o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
 - III. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
 - IV. os Pró-Reitores;
 - V. 1 (um) representante de cada uma das Comissões Superiores;
 - VI. representantes dos docentes;
 - VII. representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*;
 - VIII. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
 - IX. representantes da comunidade externa.
- §1º. Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida por este Regimento Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.
- §2º. Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.
- §3º. Os representantes da comunidade externa serão indicados, na forma estabelecida pelo CONSUNI, por instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.
- §4º. Os representantes das Comissões Superiores são escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, observando a não acumulação de representações nos termos deste Regimento Geral com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.
- §5º. Os membros eleitos para o CONSUNI têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.
- §6º. O número de assentos e a proporção das representações na composição do CONSUNI serão definidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação.



Art. 14. O CONSUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

- §1º. ~~O CONSUNI se reunirá, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.~~
(Alterado pela Resolução 138, de 30/03/2016)
- §1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade trimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. (Alterado pela Resolução 185, de 05/12/2017)
- §1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.
- §2º. O CONSUNI se reunirá, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.
- §3º. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.
- §4º. A convocação e a pauta de reuniões do CONSUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 15. São competências do CONSUNI:

- I. estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;
- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;
- IV. fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- V. avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;
- VI. deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;
- VII. deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;
- VIII. modificar o Estatuto e este Regimento Geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;
- IX. elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- X. aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos Campus e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;
- XII. aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIII. deliberar sobre convênios e contratos;
- XIV. aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- XV. aprovar a organização administrativa;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;
- XVII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e demais setores envolvidos;
- XVIII. ~~promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;~~ (Alterado pela Resolução 28, de 30/03/2011)
- XVIII. promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;



- XIX. propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;
- XXI. decidir sobre matéria omissa no Estatuto e nos diversos regimentos;
- XXII. avaliar representações de outros órgãos colegiados da UNIPAMPA quando lhe couber a competência;
- XXIII. analisar vetos do Reitor;
- XXIV. aprovar, por maioria simples, a indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade para provimento das funções da Reitoria;
- XXV. avaliar e aprovar o afastamento do Reitor e do Vice-Reitor quando este exceder 30 (trinta) dias;
- XXVI. analisar e dar parecer sobre a execução orçamentária, findo o ano de exercício orçamentário;
- XXVII. aprovar o desligamento de discentes submetidos a sanções oriundas de atos graves contra o patrimônio científico cultural e material da Universidade ou por agressões físicas ou verbais a servidores;
- XXVIII. homologar os resultados dos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA;
- XXIX. convocar eleições para definição do substituto do Reitor.

Art. 16. O CONSUNI poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação.

Art. 18. Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, eleitos na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- II. 1 (um) representante estudantil, eleito na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito na forma estabelecida pelo por este Regimento Geral;
- IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, indicado na forma estabelecida pelo CONCUR.

- §1º. Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.
- §2º. O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.
- §3º. Os membros do CONCUR, previstos nos incisos I, II e III, serão eleitos pelo CONSUNI em processo orientado por edital próprio.
- §4º. Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §5º. O Conselho Curador elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros.

Art. 19. São atribuições do Conselho Curador:

- I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria antes de ser



- aprovada pelo CONSUNI;
- II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;
 - III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
 - IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
 - V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, dos órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;
 - VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
 - VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
 - VIII. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
 - IX. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre matéria compreendida neste artigo, que lhe for submetida para apreciação.

Art. 20. Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão especial convocada para tal fim.

Art. 21. A representação discente poderá ser indicada ao CONSUNI pela entidade de representação estudantil no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 22. As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências.

Parágrafo único. As Comissões Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidas como:

- I. Comissão Superior de Ensino;
- II. Comissão Superior de Pesquisa;
- III. Comissão Superior de Extensão.

Art. 23. As Comissões Superiores deverão realizar ao menos uma reunião plenária por trimestre, com a finalidade de dar cumprimento à articulação e à unidade de sentido da atividade finalística da Universidade.

Art. 24. As reuniões e trabalhos das Comissões Superiores deverão ser, preferencialmente, realizadas por meio de tecnologias de informação e comunicação.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 25. Compõem a Comissão Superior de Ensino:

- I. os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação;
- II. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de graduação ou do Coordenador Acadêmico, por Campus, e 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de



- III. pós-graduação *stricto sensu*, por Campus, quando houver;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais;
- IV. representação dos discentes integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais.
- §1º. Os Campus que tiverem 10 (dez) ou mais cursos, somando-se a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, poderão indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino.
- §2º. O Coordenador da Comissão Superior de Ensino será escolhido pelos seus membros, dentre os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação.
- §3º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento Geral.
- §4º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §5º. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento Geral ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
- §6º. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §7º. O número de membros, correspondentes aos incisos III e IV, deve obedecer à proporção estabelecida na legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

- Art. 26. São competências da Comissão Superior de Ensino, consultivas ao CONSUNI:
- I. propor a política universitária na área de ensino, de acordo com o Projeto Institucional;
 - II. propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas;
 - III. analisar e emitir parecer sobre o calendário acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação;
 - IV. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - V. propor normas, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
 - VI. analisar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
 - VII. analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação e dar parecer sobre o edital do processo de seleção para o ingresso nos referidos cursos e programas;
 - VIII. propor os requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
 - IX. analisar e dar parecer sobre os Regimentos e normas a serem aprovados pelo CONSUNI, nos assuntos de sua competência;
 - X. propor as normas da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
 - XI. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
 - XII. dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação



- das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação em funcionamento na Universidade;
- XIII. assessorar a Reitoria em matéria de graduação e pós-graduação;
- XIV. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 27. São competências normativas e deliberativas da Comissão Superior de Ensino:

- I. avaliar e emitir parecer sobre as alterações curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da Universidade;
- II. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de ensino encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- III. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- IV. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- V. homologar a revalidação de títulos de graduação e de pós-graduação;
- VI. interpretar as normas de ensino em sua aplicação a casos concretos quando solicitado por órgão competente da Universidade;
- VII. propor às pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação ações para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação;
- VIII. exercer outras competências relativas ao ensino, por delegação do CONSUNI.

Art. 28. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

Art. 29. Compõem a Comissão Superior de Pesquisa:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- II. 1 (um) representante docente pertencente à Comissão Local de Pesquisa, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Pesquisa dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de pesquisa locais;
- IV. representação dos discentes integrantes das comissões de pesquisa locais, eleitos entre os representantes desta categoria;

- §1º. O Coordenador da Comissão Superior de Pesquisa será o Pró-Reitor de Pesquisa.
- §2º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.
- §3º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §4º. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
- §5º. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §6º. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na



legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

Art. 30. São competências da Comissão Superior de Pesquisa, consultiva ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de pesquisa, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de pesquisa e as normas acadêmicas;
- III. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de pesquisa no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de pesquisa;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de pesquisa;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 31. São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Pesquisa:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- IV. deliberar sobre a criação ou extinção de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores da Universidade, certificando os grupos, quando for o caso;
- V. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à pesquisa;
- VI. avaliar e dar parecer sobre atividades ligadas à iniciação científica no âmbito da Universidade;
- VII. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VIII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- IX. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação do CONSUNI.

Art. 32. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO

Art. 33. Compõem a Comissão Superior de Extensão:

- I. o Pró-Reitor de Extensão;
- II. 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação, pertencente à Comissão Local de Extensão, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da



Comissão de Extensão dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de extensão locais;

IV. representação dos discentes integrantes das comissões de extensão locais, eleitos entre os representantes desta categoria.

§1º. O Coordenador da Comissão Superior de Extensão será o Pró-Reitor de Extensão.

§2º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.

§3º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.

§5º. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§6º. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na Legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

Art. 34. São competências da Comissão Superior de Extensão, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de extensão, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de extensão e as normas acadêmicas;
- III. analisar em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de extensão no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de extensão;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Ensino, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de extensão;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 35. São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Extensão:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa ações para o desenvolvimento da extensão na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campus;



- IV. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à extensão;
- V. avaliar e dar parecer sobre atividades de iniciação e extensão, no âmbito da Universidade;
- VI. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- VIII. exercer outras competências relativas à extensão, por delegação do CONSUNI.

Art. 36. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES

CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 37. O CONSUNI se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao mês, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 38. O Conselho Curador se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao quadrimestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 39. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUNI e do Conselho Curador se fará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por parte da Presidência do Conselho ou por parte de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em convocá-lo.

- §1º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados.
- §2º. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 40. O comparecimento às reuniões do CONSUNI e do Conselho Curador é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

- §1º. O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar a seu suplente e ao secretário do respectivo conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.
- §2º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho em que tem assento, ou aquele que tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou estabelecida neste Regimento Geral.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 41. Na falta ou impedimento do Reitor, a Presidência do CONSUNI caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.



Art. 42. A definição da Presidência do Conselho de Curadores e da forma de substituição legal deste será feita no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 43. O Presidente do CONSUNI e do Conselho Curador terão direito a voto de qualidade, além do voto comum.

SEÇÃO III - DOS VETOS

Art. 44. O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do voto.

- §1º. A apreciação do voto deverá ser realizada na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente ou em reunião extraordinária.
- §2º. A rejeição do voto do Reitor, pelo CONSUNI, só se dará por quórum qualificado e importará em aprovação definitiva da decisão, voltando ao Reitor para os devidos encaminhamentos.
- §3º. A manutenção do voto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 45. Os Conselhos Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 46. As Comissões Superiores se reunirão em sessão ordinária, uma vez ao trimestre, ou em sessão extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 47. A convocação das Comissões Superiores para a reunião será feita pelo seu Coordenador ou por metade mais 1 (um) de seus membros, se o mesmo se negar a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- §1º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada de material para estudo, quando for o caso.
- §2º. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.
- §3º. O membro da Comissão Superior que não puder estar presente, em reunião convocada, terá por obrigação informar a seu suplente e ao Coordenador da Comissão Superior sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.
- §4º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão Superior em que tem assento ou tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou aquelas estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO II - DA COORDENACÃO

Art. 48. Na falta ou impedimento do Coordenador da Comissão Superior, assumirá a coordenação seu substituto, escolhido na forma definida por seu Regimento Interno.

Art. 49. O Coordenador da Comissão terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.



SEÇÃO III - DOS VETOS

Art. 50. O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões das Comissões Superiores até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tenham sido tomadas, informando imediatamente, por escrito, os motivos que levaram ao voto.

§1º. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

§2º. O voto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

§3º. Sobre o voto do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI.

SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 51. As Comissões Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I – DA REITORIA

Art. 52. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 53. A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Consultoria Jurídica; os Órgãos Suplementares e as Assessorias Especializadas.

§1º. Os titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

§2º. Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação ou nomeação destes terá que ser aprovada pelo CONSUNI, por maioria simples.

Art. 54. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos.

§1º. O mandato do Reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva.

§2º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei.

§3º. O afastamento do Reitor e do Vice-Reitor, por período superior a 30 (trinta) dias, dependerá de aprovação do CONSUNI.

Art. 55. Compete ao Reitor:

- I. administrar e representar a Universidade;
- II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- III. nomear e empossar os Diretores, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos das Unidades Universitárias, em sessão pública;
- IV. escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;
- V. dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Conselho Curador da Universidade;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;



- VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- VIII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- IX. presidir os atos de colações de grau, a entrega de diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo delegar tais atribuições a dirigentes da Administração Superior ou das Unidades Universitárias;
- X. elaborar e submeter à aprovação do CONSUNI o Plano Institucional, o Plano de Gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;
- XI. apresentar, anualmente, ao Conselho Curador a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII. submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- XIII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluem intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade;
- XIV. convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no CONSUNI, Conselho Curador e Comissões Superiores;
- XV. delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do voto;
- XVIII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

Art. 56. Ao Vice-Reitor compete:

- I. coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as funções definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor;
- II. substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 57. O Gabinete do Reitor tem por finalidade garantir apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 58. As Pró-Reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão coordenadas e superintendidas por Pró-Reitores nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 59. Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada Pró-Reitoria em suas respectivas áreas de competência:

- I. assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais;
- II. formular diagnósticos dos problemas da UNIPAMPA;
- III. elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais;
- IV. assessorar os órgãos colegiados e comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação;
- V. coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação.



Art. 60. A Consultoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento jurídico da administração da Universidade visando zelar pelo cumprimento da legislação e normas institucionais e daquelas emanadas do poder público.

Art. 61. Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

Art. 62. As Assessorias Especiais têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria do Reitor e da Universidade.

Art. 63. Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria com aprovação do CONSUNI.

Parágrafo único. As assessorias especiais poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor.

Art. 64. A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no Regimento Interno desta.

CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO

Art. 65. As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são designadas como Campus, sendo o órgão de base, constitutivo da estrutura *multicampi* da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 66. O Conselho do Campus é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Universitária.

Art. 67. Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os coordenadores de cursos de graduação oferecidos pelo Campus;
- V. os coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- VI. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VIII. a representação dos docentes;
- IX. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- X. a representação dos discentes;
- XI. 1 (um) representante da comunidade externa.

- §1º. O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus serão definidos pelo próprio Conselho do Campus, observada a legislação.
- §2º. Os representantes indicados nos incisos VIII, IX e X serão eleitos por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano.
- §3º. O representante da comunidade externa será escolhido de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do Conselho do Campus.
- §4º. Cada um dos membros eleitos do Conselho do Campus terá um suplente, escolhido da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.



Art. 68. Compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;
- X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no presente Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;
- XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;
- XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;
- XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
- XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;
- XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;
- XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;
- XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;



- XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 69. A Direção da Unidade Universitária, integrada por Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades do Campus.

- §1º. O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.
- §2º. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico cabem a docentes da carreira federal do magistério superior, escolhidos por meio de consulta a discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para mandato de 4 (quatro) anos.
- §3º. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva.
- §4º. O Diretor de Campus e o Coordenador Acadêmico, no exercício de seu mandato, poderão também ministrar aulas no ensino de graduação, limitado ao máximo de 8 (oito) horas-aula semanais e de acordo com a oferta de disciplinas programadas em cada semestre.
- §5º. O cargo de Coordenador Administrativo cabe a servidor técnico-administrativo em educação escolhido por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 70. Compete ao Diretor:

- I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo CONSUNI, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;
- III. elaborar e submeter ao Conselho do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI, o Plano de Gestão, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual do Campus, contendo a prestação de contas;
- IV. submeter ao Conselho do Campus as diretrizes e o orçamento anual da Unidade Universitária;
- V. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII. decidir *ad referendum* do Conselho do Campus, em situações de urgência e no interesse das atividades da Unidade Universitária;
- IX. delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;
- X. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- XI. convocar e presidir reuniões plenárias periódicas com os docentes, técnico-administrativos e discentes do Campus a fim de discutir assuntos acadêmicos, de planejamento e gestão.



Art. 71. O Coordenador Administrativo e o Coordenador Acadêmico serão substituídos, em seus impedimentos temporários, respectivamente por técnico e docente indicados pelo diretor para tal fim.

Art. 72. Em caso de vacância ou impossibilidade de provimento regular, os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo serão providos interinamente por designação do Reitor da Universidade.

- §1º. O Diretor será substituído pelo Coordenador Acadêmico e na falta deste pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.
- §2º. Cabe ao Conselho de Campus a aprovação do Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo interino indicado pelo Diretor.
- §3º. No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original.

Art. 73. Os membros da Direção do Campus não poderão afastar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos do cargo, sob pena de perda de mandato, salvo nas licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor, do Coordenador Acadêmico ou do Coordenador Administrativo, por período superior a 30 (trinta) dias, em casos não previstos em lei, dependerá de aprovação do Conselho do Campus.

Art. 74. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Campus.

Parágrafo único. O Conselho de Campus apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação deste poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 75. À Coordenação Acadêmica compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades acadêmicas do Campus.

Art. 76. Compõem a Coordenação Acadêmica:

- I. o Coordenador Acadêmico;
- II. a Secretaria Acadêmica;
- III. as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão locais;
- IV. os Coordenadores de Curso;
- V. a Biblioteca do Campus;
- VI. os laboratórios e outras dependências dedicadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. o Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE). ([Incluído pela Resolução nº 112/2015](#))

Art. 77. São atribuições do Coordenador Acadêmico executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos da Universidade, dentre elas:

- I. substituir o Diretor em suas ausências ou impossibilidades;
- II. coordenar as atividades da Secretaria Acadêmica, responsabilizando-se pelo registro e controle da vida acadêmica do Campus, nas suas diversas formas, principalmente aquelas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;



- III. zelar pela indissociabilidade das atividades institucionais de ensino pesquisa e extensão por meio da articulação das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;
- IV. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- V. propor ao Conselho do Campus, anualmente, o calendário acadêmico do Campus, com base no calendário da UNIPAMPA, responsabilizando-se por sua execução;
- VI. encaminhar ao Conselho do Campus a proposta semestral de horários de aulas e de funcionamento da Biblioteca, Secretaria Acadêmica e Laboratórios, elaborada de forma articulada com as Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. supervisionar o processo relativo à proposição, discussão e aprovação dos planos de ensino;
- VIII. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos coordenadores dos cursos, no âmbito da Coordenação Acadêmica;
- IX. emitir atestados e certificar documentos relativos às informações sobre sua guarda, inclusive pertinentes aos estágios conveniados;
- X. firmar termos de compromissos relativos a estágios;
- XI. colaborar na organização das solenidades de colação de grau e outras relativas à vida acadêmica do Campus, assessorado por sua equipe e pelos coordenadores de curso envolvidos no processo, respeitando as normas e orientações relativas aos protocolos desses eventos;
- XII. coordenar a atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes em exercício no Campus, inclusive as de substituição temporária, articulado com os coordenadores de curso;
- XIII. planejar e coordenar a utilização dos espaços necessários à execução das atividades acadêmicas em consonância com a Coordenação Administrativa;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, no Regimento do Campus, bem como as da legislação pertinente;
- XV. encaminhar ao Conselho do Campus, para apreciação, os projetos de cursos novos e projetos de pesquisa e extensão que precisem dessa instância;
- XVI. superintender e executar a avaliação dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, conforme normativa da Universidade;
- XVII. ~~manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, para apreciação do Conselho do Campus;~~
- XVII. manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca, aos laboratórios de ensino e de pesquisa e ao NuDE, para apreciação do Conselho do Campus; (Alterado pela Resolução nº 112/2015)
- XVIII. adotar as medidas pertinentes nos pedidos de licença discente;
- XIX. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Administrativo;
- XX. indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos;
- XXI. coordenar as atividades do NuDE, garantindo o desenvolvimento das ações relativas à assistência estudantil e aos assuntos comunitários, ao apoio pedagógico e à inclusão e acessibilidade pedagógica e atitudinal. (Incluído pela Resolução nº 112/2015)



SEÇÃO V - DA COORDENACÃO ADMINISTRATIVA

Art. 78. À Coordenação Administrativa compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades administrativas do Campus.

Art. 79. Compõem a Coordenação Administrativa:

- I. o Coordenador Administrativo;
- II. a Secretaria Administrativa;
- III. o Setor de Orçamento e Finanças;
- IV. o Setor de Material e Patrimônio;
- V. o Setor de Pessoal;
- VI. o Setor de Infraestrutura;
- VII. o Setor de Tecnologia de Informação e Comunicação do Campus.

Art. 80. São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. coordenar as atividades administrativas e de infraestrutura do Campus;
- II. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- III. oferecer serviços técnico-administrativos que contribuam para a qualidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. superintender e executar a avaliação dos servidores técnico-administrativos vinculados à Coordenação Administrativa, conforme normativa da Universidade;
- V. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos servidores técnico-administrativos sob sua tutela, no âmbito da Coordenação Administrativa;
- VI. colaborar na elaboração de projetos com vistas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;
- VII. organizar as atividades administrativas sob sua responsabilidade;
- VIII. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Acadêmico;
- IX. promover a gestão pela qualidade no Campus, estimulando a participação dos servidores e colaboradores na implantação e adaptação de métodos de trabalho direcionados à excelência e ao alcance dos objetivos institucionais, buscando a satisfação e valorização dos ativos intelectuais;
- X. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;
- XI. coordenar e manter controle sistemático sobre os serviços terceirizados prestados ao Campus;
- XII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Coordenador Administrativo;
- XIII. manifestar-se sobre os pedidos de afastamento dos servidores sob sua coordenação, para deliberação do Conselho do Campus.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 81. A Comissão de Ensino tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de ensino do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de pesquisa e extensão.

Subseção II - Da composição

Art. 82. Compõem a Comissão de Ensino do Campus:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. os Coordenadores de Curso de Graduação, como membros natos;
- III. os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, como membros natos;



- IV. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- V. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VI. a representação docente;
- VII. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica;
- VIII. a representação discente.

§1º. A composição da Comissão de Ensino poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Ensino serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 83. A Comissão de Ensino elegerá, dentre os membros previstos nos incisos I, II e III, o seu coordenador.

Parágrafo único. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas no Regimento da Comissão.

Art. 84. A eleição das representações dos docentes, técnicos e discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Subseção III - Da competência

Art. 85. São competências das Comissões de Ensino dos Campus:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo ao ensino em consonância com o Projeto Institucional;
- II. planejar e supervisionar o processo de avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes, com base no plano de atividades;
- III. avaliar a proposta de projeto pedagógico de cada curso e remetê-la ao Conselho do Campus, acompanhada de parecer;
- IV. propor plano de capacitação docente do Campus em consonância com o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade;
- V. propor ao Conselho do Campus critérios para definição do perfil das vagas docentes para concurso;
- VI. propor ao Conselho do Campus a abertura de concurso para admissão de docentes;
- VII. definir a necessidade de contratação de professor substituto, encaminhando o processo para o Conselho do Campus;
- VIII. outras competências decorrentes do regimento dos Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- IX. propor ao Conselho do Campus a oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 86. A Comissão de Pesquisa tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de pesquisa do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de ensino e extensão.

Subseção II - Da composição

Art. 87. Compõem a Comissão de Pesquisa:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Extensão;



- IV. representação dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Campus;
- V. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 88. A Comissão de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

- §1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Extensão.
- §2º. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.

Art. 89. A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

Subseção III - Da competência

Art. 90. As competências da Comissão de Pesquisa e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Pesquisa e por este Regimento Geral.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 91. A Comissão de Extensão tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de extensão do Campus, zelando pela articulação destas atividades com as de ensino e pesquisa.

Subseção II - Da composição

Art. 92. Compõem a Comissão de Extensão:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- IV. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus;
- V. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus;
- VI. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporção das representações na composição da Comissão de Extensão serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 93. A Comissão de Extensão elegerá, dentre os membros elencados nos incisos IV e V, o seu coordenador.

- §1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Extensão o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Pesquisa.
- §2º. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.



Art. 94. A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

Subseção III - Da competência

Art. 95. As competências da Comissão de Extensão e de sua coordenação deverão ser definidas em regimento interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Extensão e por este Regimento Geral.

SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS

Art. 96. As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão realizar ao menos uma reunião plenária ordinária por trimestre, com a finalidade de garantir, no âmbito do Campus, a articulação e a unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Subseção I - Da Comissão de Curso

Art. 97. A Comissão de Curso é o órgão que tem por finalidade viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso, as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

Art. 98. Compõem a Comissão de Curso:

- I. o Coordenador de Curso;
- II. os docentes que atuam no Curso;
- III. representação discente eleita por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

§1º. Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O número de representantes técnico-administrativos e discentes será definido no Regimento do Campus.

§4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

Art. 99. Para fins de indicação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante, quando necessário, consideram-se os docentes que integram a Comissão de Curso.

Art. 100. O Coordenador do Curso exercerá a Coordenação da respectiva Comissão.

Art. 101. As competências da Comissão de Cursos de Graduação e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, espelhado nas competências definidas para a Comissão Superior de Ensino e naquelas estabelecidas neste Regimento Geral.



Subseção II – Do Coordenador de Curso

Art. 102. O Coordenador de Curso e seu substituto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º. O processo eleitoral será disciplinado por edital específico, elaborado de acordo com as diretrizes da Universidade.

§2º. O Coordenador substituto representará o Coordenador em caso de afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 103. O Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.

§1º. A disponibilidade de tempo exigido no *caput* será definida pelo Conselho do Campus.

§2º. Nos cursos em fase de projeto ou de início de atividades haverá um Coordenador *pro tempore* definido pelo Conselho do Campus a partir de sugestão da Direção, para competente designação.

Art. 104. No caso de vacância ou impedimento definitivo do Coordenador e de seu substituto, haverá eleição para o provimento da função, no período restante, se este for maior do que 1 (um) ano.

Parágrafo único. A Comissão de Curso indicará um Coordenador interino ao Conselho de Campus no caso do mandato ser menor do que 1 (um) ano.

Art. 105. Compete ao Coordenador de Curso executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos do Curso que coordena, dentre elas:

- I. presidir a Comissão de Curso;
- II. promover a implantação da proposta de Curso, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- III. encaminhar aos órgãos competentes, por meio do Coordenador Acadêmico, as propostas de alteração curricular aprovadas pela Comissão de Curso;
- IV. formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando à sua superação;
- V. elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Ensino o planejamento do Curso, especificando os objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando ao aprimoramento do ensino no Curso;
- VI. apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliativo do Curso e as consequências desta avaliação no seu desenvolvimento;
- VII. servir como primeira instância de decisão em relação aos problemas administrativos e acadêmicos do Curso que coordena amparado pela Comissão de Curso, quando necessário;
- VIII. convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Ensino;
- IX. cumprir ou promover a efetivação das decisões da Comissão de Curso;
- X. assumir e implementar as atribuições a ele designadas pelo Conselho do Campus, pela Direção e pela Comissão de Ensino;
- XI. representar o Curso que coordena na Comissão de Ensino e em órgãos superiores da UNIPAMPA, quando couber;
- XII. relatar ao Coordenador Acadêmico as questões relativas a problemas disciplinares relacionados aos servidores e discentes que estão relacionados ao Curso que coordena;
- XIII. atender às demandas das avaliações institucionais e comissões de verificação “*in loco*”;



- XIV. providenciar, de acordo com as orientações da Comissão de Ensino, os planos de todas as disciplinas do Curso, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e para possibilitar à Coordenação Acadêmica mantê-los em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- XV. contribuir com a Coordenação Acadêmica para o controle e registro da vida acadêmica do Curso nas suas diversas formas;
- XVI. orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- XVII. autorizar e encaminhar à Coordenação Acadêmica:
- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
 - b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
 - c) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
 - d) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável;
 - e) a mobilidade discente.
- XVIII. propor à Coordenação Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Unidade responsável pelo Curso:
- a) os limites máximo e mínimo de créditos dos alunos no Curso, para efeito de matrícula;
 - b) o número de vagas por turma de disciplinas, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
 - c) o oferecimento de disciplinas nos períodos regular, de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
 - d) prorrogações ou antecipações do horário do Curso;
 - e) avaliação de matrículas fora de prazo.
- XIX. providenciar:
- a) o julgamento dos pedidos de revisão na avaliação de componentes curriculares do curso em consonância com as normas acadêmicas da UNIPAMPA;
 - b) a realização de teste de proficiência em línguas estrangeiras, quando previsto na estrutura curricular;
 - c) a avaliação de notório saber conforme norma estabelecida;
 - d) os atendimentos domiciliares, quando pertinentes;
 - e) a confecção do horário das disciplinas em consonância com a Comissão de Ensino;
 - f) o encaminhamento à Coordenação Acadêmica, nos prazos determinados, de todos os componentes curriculares do Curso.
- XX. emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, ouvido o responsável pela disciplina, podendo exigir provas de avaliação;
- XXI. promover a adaptação curricular para os alunos ingressantes com transferência, aproveitamento de disciplinas, trancamentos e nos demais casos previstos na legislação;
- XXII. atender às demandas da Coordenação Acadêmica em todo o processo de colação de grau de seu curso.

SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 106. A Pós-Graduação terá normas próprias a serem aprovadas pelo CONSUNI.

SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 107. As Unidades Universitárias poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua



criação, após aprovada pelo Conselho de Campus, à consideração do CONSUNI.

Art. 108. Compete aos Órgãos Auxiliares organizar, implementar e divulgar as atividades finalísticas de ensino, pesquisa e/ou extensão, de sua competência.

Parágrafo único. A proposta de criação de Órgão Auxiliar deverá ser fundamentada na especificidade de suas atividades e na conveniência institucional.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 108A. Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) é um órgão complementar da UNIPAMPA e tem seu regimento aprovado pelo CONSUNI. Incluído pela Resolução 73, de 26/06/2014.

Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) e o Parque Científico e Tecnológico da Campanha são órgãos complementares da UNIPAMPA e têm seus regimentos aprovados pelo CONSUNI. (Alterado pela Resolução nº 112/2015)

TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 109. As atividades de ensino da UNIPAMPA abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada.

Parágrafo único. O ordenamento do ensino de graduação e pós-graduação será estabelecido em normas próprias a serem elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 110. As atividades de estágio serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 111. As atividades complementares serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

Art. 112. O ordenamento da Pesquisa será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO

Art. 113. O ordenamento da Extensão será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 114. A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos diplomas relativos a:

- I. cursos de graduação;
 - II. cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
 - III. cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras que tenham sido reconhecidos para fins de validade nacional.
- §1º. A revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros atenderá ao que dispuser a legislação vigente e a regulamentação do CONSUNI.
- §2º. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado.

Art. 115. A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos certificados relativos a:

- I. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
 - II. cursos sequenciais; e
 - III. atividades de pesquisa e/ou extensão.
- §1º. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos sequenciais serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado;
- §2º. Os certificados das atividades de pesquisa e de extensão serão assinados pelo Pró-Reitor respectivo e pelo Coordenador da atividade certificada.

Art. 116. A Universidade pode atribuir os títulos de:

- I. Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente nas mais diversas áreas de atuação;
 - II. Técnico-administrativo em Educação Emérito, a seus servidores técnico-administrativos em educação aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação;
 - III. Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que a esta tenham prestado serviços relevantes;
 - IV. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, pelo saber, ou atuação em prol das artes, ciências, filosofia, letras e da promoção dos direitos humanos, da justiça social e dos valores democráticos, ou do melhor entendimento entre os povos.
- §1º. A concessão dos títulos se dará mediante proposta justificada apresentada por Conselho de Campus ao CONSUNI e deverá ser aprovada por voto qualificado.
- §2º. O diploma correspondente será assinado pelo Reitor e pelo homenageado, sendo registrado na Universidade.
- §3º. A outorga dos títulos será feita em Sessão Extraordinária do CONSUNI.

TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 117. A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da administração superior, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais, e de criar as condições para implementação do plano de desenvolvimento institucional, bem como para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade, assim como desenvolver as



estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional.

Art. 118. O processo administrativo considerará as seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. implementação das atividades; e
- III. avaliação institucional.

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO

Art. 119. O Planejamento Institucional levará em consideração:

- I. a missão institucional;
- II. a análise do meio interno e externo à UNIPAMPA;
- III. os princípios e diretrizes gerais da Universidade;
- IV. as políticas institucionais;
- V. os objetivos e metas institucionais;
- VI. a estrutura *multicampi*;
- VII. o orçamento institucional;
- VIII. os resultados da avaliação institucional.

Art. 120. O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione:

- I. a integração e articulação de todas as unidades universitárias e da Reitoria;
- II. o contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando identificar suas demandas, satisfações e insatisfações;
- III. fazer do planejamento um instrumento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e unidades da Universidade;
- IV. a continuidade do processo ao longo do tempo e a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. a realimentação do projeto de desenvolvimento institucional.

SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 121. A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela:

- I. captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- II. qualificação e capacitação dos servidores;
- III. busca contínua de técnicas e métodos inovadores;
- IV. integração e articulação das unidades universitárias e Reitoria, buscando a descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da UNIPAMPA;
- V. adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos; e
- VI. prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 122. A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I. a melhoria da qualidade da educação superior;
- II. a orientação da expansão de sua oferta;
- III. o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da UNIPAMPA, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da



identidade institucional.

Art. 123. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria de avaliação, com regimento aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 124. Constituem o patrimônio da Universidade:

- I. os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. os fundos especiais;
- III. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 125. A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Campus e demais órgãos.

Art. 126. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento.

Art. 127. A Universidade poderá alienar, permitir e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação.

- §1º. Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §2º. Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §3º. A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 128. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 129. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação;
- V. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a



- VI. entidades públicas ou particulares;
- VI. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. outras receitas eventuais.

Art. 130. O orçamento da UNIPAMPA será elaborado e executado segundo as normas aplicáveis, além de outros procedimentos que vierem a ser definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 131. A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 132. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 133. As receitas, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 134. Caberá ao CONSUNI a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional, bem como a aprovação final da peça orçamentária.

- §1º. A metodologia deverá conter diretrizes orçamentárias embasadas no histórico institucional, no planejamento das atividades anuais, nos objetivos da Universidade e em sua missão;
- §2º. A metodologia de elaboração do orçamento deverá prever a participação de representação dos Campus e da Reitoria;
- §3º. O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

Art. 135. Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do CONCUR e posterior aprovação do CONSUNI, respeitando-se os prazos legais.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES

Art. 136. O corpo docente da UNIPAMPA é constituído pelos professores do magistério superior público federal com atividades regulares na Universidade.

Art. 137. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e gestão universitária, conforme o previsto no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 138. O ingresso na carreira do magistério superior público federal será por concurso público de provas e títulos, sempre no nível inicial de cada classe, assegurados os pressupostos de titulação,



previstos na legislação.

Art. 139. Os docentes terão progressão funcional de nível e de classe a partir de critérios definidos em regulamentação específica aprovada pelo CONSUNI, consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 140. O ingresso na carreira do magistério superior público federal para o cargo de Professor Titular se dará por concurso público, de acordo com a legislação.

Art. 141. São elegíveis para os cargos, funções ou representações docentes, somente os integrantes da carreira do magistério superior público federal, do quadro de pessoal da UNIPAMPA.

Art. 142. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 143. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores com exercício regular na UNIPAMPA, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

Art. 144. São atribuições do corpo técnico-administrativo em educação, do quadro de pessoal da UNIPAMPA, aquelas previstas na legislação, no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 145. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo em educação será por concurso público, atendidas às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 146. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos em educação obedecerá à legislação específica.

Art. 147. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da UNIPAMPA são elegíveis para cargos, funções ou representações.

Art. 148. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS DISCENTES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade.

Art. 150. A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UNIPAMPA, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 151. O corpo discente da UNIPAMPA, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos pares.



Art. 152. O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 153. Os estudantes da UNIPAMPA poderão organizar-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA) por cursos, Centros Acadêmicos (CA) por unidades universitárias, Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos regulamentos respectivos.

Parágrafo único. A organização dos discentes em entidades estudantis faz parte da formação proporcionada pela Universidade.

Art. 154. Os Diretórios Acadêmicos reunirão os estudantes matriculados por curso de graduação, na forma deste Regimento Geral e nos regulamentos respectivos.

Art. 155. O Regimento da Reitoria e Regimentos de Campus disporão sobre o uso do espaço físico, bens e recursos financeiros da UNIPAMPA utilizados pelas entidades estudantis legalmente constituídas.

- §1º. A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela UNIPAMPA, às entidades estudantis legalmente constituídas, implicará a obrigação de relatório sobre o uso e condições físicas do espaço cedido e da prestação de contas anual.
- §2º. A não-aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilização pessoal dos membros da Diretoria da entidade nos termos da legislação.

Art. 156. Cabe à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 157. Constituem direitos e deveres do corpo discente da UNIPAMPA:

- I. zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II. utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade;
- III. participar dos órgãos colegiados, comissões institucionais, das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir o Estatuto da UNIPAMPA, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais;
- VII. agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente.

Art. 158. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao discente, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias; e
- V. desligamento.



- §1º. A aplicação das sanções prevista nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.
§2º. Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 159. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelos motivos seguintes:

- I. advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas e desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos da Universidade;
- II. repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; e
- V. desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos.

Parágrafo único. Os casos incursos no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme o artigo 161 deste Regimento Geral.

Art. 160. As sanções serão aplicadas pelo:

- I. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita;
 - II. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo Conselho de Campus quando se tratar de suspensão;
 - III. Reitor, após aprovação pelo CONSUNI, quando se tratar de desligamento.
- §1º. A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo Conselho de Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.
- §2º. Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CONSUNI.
- §3º. Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho de Campus.
- §4º. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados.

Art. 161. No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 162. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

Art. 163. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.



Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto diretamente à autoridade no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade, possuindo o mesmo prazo para resposta.

Art. 164. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica do ato ou decisão da autoridade caberá recurso à instância superior para:

- I. Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação contra decisões acadêmicas;
 - II. Conselho de Campus contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador Administrativo, do Coordenador Acadêmico e da Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
 - III. CONSUNI, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor, das Comissões Superiores e dos Conselhos de Campus.
- §1º. Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.
- §2º. Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 165. Os recursos deverão ser distribuídos para parecer na primeira reunião ordinária do órgão colegiado que deverá se manifestar em até 90 (noventa) dias.

Art. 166. Julgada a reconsideração ou o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão que o solicitou, a fim de conhecimento e implementação da decisão proferida.

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 167. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade, regulamentada pelo CONSUNI e realizada em calendário oficial da Universidade.

- §1º. Todas as eleições no âmbito da UNIPAMPA deverão ser orientadas por edital específico a ser elaborado por comissão designada pelo CONSUNI para tal fim, tendo por base as normas constantes neste Regimento, aquelas provenientes do Estatuto da Universidade e da legislação.
- §2º. Para executar o processo eleitoral serão constituídas Comissão Eleitoral Geral e Comissões Eleitorais Locais por Campus.
- §3º. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral, no âmbito da UNIPAMPA; sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das unidades universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente.
- §4º. As eleições para direção ocorridas no âmbito das unidades universitárias deverão acontecer sempre no interstício daquelas feitas para definir administrações superiores da Universidade.
- §5º. Todos os processos eleitorais previstos no âmbito da UNIPAMPA deverão ser deflagrados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos para os quais irão prover substituição.
- §6º. Para todos os cargos eletivos para os quais forem previstas suplências, estas deverão ser eleitas no mesmo processo que define os titulares.

§7º. Findo o processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito dos Campus.

Art. 168. Caberá ao Reitor convocar eleições no âmbito da Universidade, em chamada única, mediante edital no qual constem todos os procedimentos.

- §1º. No processo eleitoral necessário para definição do substituto do Reitor, o CONSUNI deverá convocar as eleições.
- §2º. No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, caberá ao Diretor convocar esta eleição, tomando por base as regras da última eleição aprovada pelo CONSUNI, para cargos do mesmo tipo dos daqueles em vacância.

Art. 169. O edital que organiza o processo eleitoral deverá prever, entre outros itens, quem pode ser considerado elegível para cada cargo, atentando para aspectos legais e considerando que:

- §1º. São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme legislação.
- §2º. São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e os membros do quadro ativo permanente.
- §3º. São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- §4º. São elegíveis para as representações dos técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.
- §5º. São elegíveis para as representações discentes todos os regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;
 - II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;
 - III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.
- §1º. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.
- §2º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 171. A organização das eleições universitárias deverá ser feita por Comissão Eleitoral Geral aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

- §1º. A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por representações dos segmentos que irão escolher seus representantes.
- §2º. É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do edital de eleição, tomando por base as regras gerais definidas neste Regimento e as normas específicas definidas pelo CONSUNI.
- §3º. O Edital que orientará as eleições deverá ser aprovado pelo CONSUNI.



- §4º. A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.
- §5º. A portaria de formação da Comissão Eleitoral Geral deverá prever o tempo de duração de sua formação.

Art. 172. No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, a Comissão Eleitoral Local deverá assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo.

Art. 173. Compete às Comissões Eleitorais Geral e Local, além de outras competências já elencadas neste Regimento e em normas específicas:

- I. elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;
- II. divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos em educação;
- III. coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foram constituídas;
- IV. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. estabelecer o local, data e horários da votação;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. decidir em primeira instância a Comissão Eleitoral Local, em segunda instância a Comissão Eleitoral Geral e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;
- VIII. encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- IX. divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- X. adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS

Art. 174. As Normas Gerais de regulamentação dos processos eleitorais da UNIPAMPA, a serem aprovadas pelo CONSUNI, deverão prever, além de outras regras, o seguinte:

- §1º. Nos casos em que a substituição seja emergencial, ocasionada por exoneração do ocupante do cargo ou vacância ocasionada por outras circunstâncias, a eleição poderá ser convocada em prazo menor do que 60 (sessenta) dias.
- §2º. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- §3º. São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- §4º. Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do §2º, haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.
- §5º. ~~Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um terço.~~ [Alterado pela Resolução 28, de 30/03/2011](#)
- §5º. Ressalvados os casos regulados por legislação específica, nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de 1/3 (um terço).
- §6º. A lista de votantes terá que ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição para ser passível de crítica, recurso e correção se necessário.
- §7º. O edital deverá prever a possibilidade de voto em trânsito e de aceitação de voto de servidores que estiverem em férias ou licença.
- §8º. Será prevista a interposição de recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela



- Comissão Eleitoral Geral em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.
- §9º. O ingresso e resposta dos recursos previstos no §8º terão prazos definidos de forma condizente com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam dadas antes do início da próxima etapa do processo.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 175. As normatizações complementares citadas neste Regimento Geral deverão ser elaboradas e aprovadas no CONSUNI em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 176. No prazo de até 90 (noventa) dias deverão ser instituídos:

- I. O CONCUR;
- II. As Comissões Superiores;
- III. Os Conselhos de Campus; e
- IV. As Comissões de Campus.

Art. 177. Até que as Comissões Superiores e Comissões dos Campus tenham seus regimentos próprios publicados, caberá ao CONSUNI estabelecer as regras para a definição das representações no âmbito destes colegiados e ao Conselho do Campus a definição das regras para a escolha das representações das Comissões em seu âmbito.

Art. 178. Os servidores docentes e técnico-administrativos a serem eleitos, em 2010, para a composição inicial das Comissões Superiores e das Comissões de Campus, terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos Coordenadores de Curso que forem eleitos para o período 2011-2013. No caso dos discentes, o mandato será ampliado de modo a ser concluído junto com o mandato dos que serão eleitos para o período 2011-2012.

Art. 179. Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 180. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ATIVO				ESPECIFICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO		2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	
ATIVO CIRCULANTE		22.864.219,95	21.386.576,81	PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.741.797,88	21.219.061,03	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	
Créditos a Curto Prazo		-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		23.997,23	972,07	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	
Estoques		98.424,84	166.543,71	Obrigações de Repartição a Outros Entes	
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda		-	-	Provisões a Curto Prazo	
VPDs Pagas Antecipadamente		-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		329.467.944,40	300.848.358,11	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Ativo Realizável a Longo Prazo		-	-	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	
Estoques		-	-	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
Investimentos		-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
Participações Permanentes		-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
Propriedades para Investimento		-	-	Provisões a Longo Prazo	
Propriedades para Investimento		-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos		-	-	Resultado Diferido	
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos		-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		-	-		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		-	-		ESPECIFICAÇÃO
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		-	-		
Demais Investimentos Permanentes		-	-	Patrimônio Social e Capital Social	
Demais Investimentos Permanentes		-	-	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.		-	-	Reservas de Capital	
Imobilizado		328.767.710,34	300.293.812,77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	
Bens Móveis		62.739.174,73	71.330.096,50	Reservas de Lucros	
Bens Móveis		141.186.105,30	135.708.463,02	Demais Reservas	
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis		-78.446.930,57	-64.378.366,52	Resultados Acumulados	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		-	-	Resultado do Exercício	
Bens Imóveis		266.028.535,61	228.963.716,27	Resultados de Exercícios Anteriores	
Bens Imóveis		272.619.740,39	233.608.907,61	Ajustes de Exercícios Anteriores	
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis		-6.591.204,78	-4.645.191,34	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		-	-	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Intangível		700.234,06	554.545,34		
Softwares		700.234,06	554.545,34		
Softwares		960.439,32	765.224,32		
(-) Amortização Acumulada de Softwares		-260.205,26	-210.678,98		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares		-	-		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		-	-		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		-	-		
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind		-	-		

Saldo PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 19.799,90 2019 (R\$ 37.946,01) 1674921026199.006362/2019-06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS	
SUBTÍTULO	26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - FUNDAÇÃO	
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	

ATIVO	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
				ESPECIFICAÇÃO
				Diferido
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.		-	-	
Direitos de Uso de Imóveis		-	-	
Direitos de Uso de Imóveis		-	-	
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis		-	-	
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis		-	-	
Diferido		-	-	
TOTAL DO ATIVO		352.332.164,35	322.234.934,92	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	PASSIVO FINANCEIRO
				ESPECIFICAÇÃO
ATIVO FINANCEIRO		22.741.797,88	21.219.061,03	
ATIVO PERMANENTE		329.590.366,47	301.015.873,89	PASSIVO PERMANENTE
				SALDO PATRIMONIAL

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO	ATIVO		ESPECIFICAÇÃO
	ESPECIFICAÇÃO	2019	
		ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	40.348.985,73	35.495.720,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
Execução dos Atos Potenciais Ativos	40.348.985,73	35.495.720,76	Execução dos Atos Potenciais Passivos
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	9.465.308,87	5.565.696,27	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	30.883.676,86	29.930.024,49	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar
TOTAL	40.348.985,73	35.495.720,76	TOTAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERAVIT
Recursos Ordinários		
Recursos Vinculados		
Educação		
Previdência Social (RPPS)		
Receitas Financeiras		
Operação de Crédito		
Alienação de Bens e Direitos		
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog		
TOTAL		

Balanço PATRIMONIAL 16/07/2019 2019 (0379166)0167492023100.006352/2015-06

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

INGRESSOS				
	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO
Receitas Orçamentárias		630.439,54	767.746,11	Despesas Orçamentárias
Ordinárias		-	-	Ordinárias
Vinculadas		756.514,68	773.780,25	Vinculadas
Previdência Social (RPPS)				Educação
Alienação de Bens e Direitos		44.280,00	-	Seguridade Social (Exceto Previdência)
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		712.234,68	773.780,25	Previdência Social (RPPS)
Recursos a Classificar			-	Receitas Financeiras
(-) Deduções da Receita Orçamentária		-126.075,14	-6.034,14	Operação de Crédito
				Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas
				Outros Recursos Vinculados a Fundos
				Recursos a Classificar
Transferências Financeiras Recebidas		348.178.379,50	326.045.138,61	Transferências Financeiras Concedidas
Resultantes da Execução Orçamentária		325.018.447,24	300.997.660,25	Resultantes da Execução Orçamentária
Repasso Recebido		325.018.447,24	300.997.660,25	Repasso Concedido
Independentes da Execução Orçamentária		23.159.932,26	25.047.478,36	Repasso Devolvido
Transferências Recebidas para Pagamento de RP		21.050.547,04	22.812.010,45	Independentes da Execução Orçamentária
Movimentação de Saldos Patrimoniais		2.109.385,22	2.235.467,91	Transferências Concedidas para Pagamento de RP
Aporte ao RPPS		-	-	Demais Transferências Concedidas
Aporte ao RGPS		-	-	Movimento de Saldos Patrimoniais
				Aporte ao RPPS
				Aporte ao RGPS
Recebimentos Extraorçamentários		44.963.908,33	45.461.854,13	Pagamentos Extraorçamentários
Inscrição dos Restos a Pagar Processados		22.268.225,50	18.861.658,36	Pagamento dos Restos a Pagar Processados
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados		22.406.894,80	26.209.180,92	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		264.608,40	364.260,29	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
Outros Recebimentos Extraorçamentários		24.179,63	26.754,56	Outros Pagamentos Extraorçamentários
Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		210,00		Demais Pagamentos
Restituições a Pagar		180,00		
Arrecadação de Outra Unidade		23.789,63	26.754,56	
Saldo do Exercício Anterior		21.219.061,03	5.337.175,31	Saldo para o Exercício Seguinte
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.219.061,03	5.337.175,31	Caixa e Equivalentes de Caixa
TOTAL		414.991.788,40	377.611.914,16	TOTAL

Balanco FINANCIERO 2019 \$63.594.725 0167482020-09-06 8562024-06-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Av. Gen. Osório, 900, - Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-590

Telefone: (53)3240-5400 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unipampa.edu.br

DECLARAÇÃO

Interessado: Ministério das Comunicações

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 55, inciso XIII, do Regimento Interno da UNIPAMPA, aprovado pela Resolução nº 5, de 17 de junho de 2010, examinando os autos do Processo em epígrafe, em atenção ao solicitado na Nota Técnica nº 111/2020/SEI-MC, declara que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes está cipoado no quadro diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eleitoral que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MC a processar o assentamento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [só se for o caso]
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558eda07> pg. 65



e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558eda07

programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a **finalidade exclusivamente educativa** do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 15/10/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0379600 e o código CRC 39E79EBB.

Referência: Processo nº 23100.006352/2020-06

SEI nº 0379600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558eda07>

Declaração (0010007900DEI355IEZ2017012020202020pg.068 pg. 66

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

4. DESTINATÁRIO

MERCIA DA FEDERAL DO PAMPA
SCA POSTAL, 7º GABINETE DA REITORIA

NTRO
400-070

BAGE RS

2. EMETENTE

MISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
SPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERED,
RASILIA - DF
044-900

3. ATIVIDADES DE ENTREGA

/ /
/ /
/ /
/ /

4. TURMA DO RECEBEDOR

LEONEL DO RECEPTOR

substituto de leonel
WASLINGTON MACHADO



RG 303182699BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO A VERIFICAÇÃO)

1- PR: 5300004932/2012-30;
1 - OFÍCIO 167/2020;

<input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> RU ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> 18140-000 ESTE NÚMERO	<input checked="" type="checkbox"/> (1) PALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input checked="" type="checkbox"/> (2) CUME
<input type="checkbox"/> RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

895/Mag

~~Excluir~~

SEI 53000.004932/2012-30 / DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: OFÍCIO Nº 4642/2020/MC 5846253 e Protocolo nº 53115.016740/2020-99

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Assunto: Novo encaminhamento de Ofício. Sobrestamento dos autos. São Borja/RS.

A fim de dar prosseguimento ao processo em referência, reiteramos o disposto no OFÍCIO Nº 4642/2020/MC 5846253, recebido pela entidade em 10/09/2020 conforme correspondência eletrônica 5866716, no sentido de informar à entidade que o protocolo 53115.016740/2020-99 não será conhecido, pois o processo está sobrestado. Recentemente a entidade foi instada a apresentar documentos com vistas à assinatura do contrato, no entanto, em decorrência da modificação de fases conforme informado no OFÍCIO Nº 4642/2020/MC 5846253, os presentes autos serão **sobrestados** até a conclusão do licenciamento, e somente após é que a assinatura do contrato será retomada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/12/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/12/2020, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/12/2020, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6086080** e o código CRC **4D7868DA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> Despacho COREC_MCOM/6086080 - SEP/53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Minutas e Anexos
5846253

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 6086080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8831/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CNPJ nº 09.341.233/0001-22

Caixa Postal 07, Gabinete da Reitoria

CEP 96.400-970 - Bagé/RS

Assunto: Encaminhamento de Despacho e reiteração de informação sobre entrada em vigor do Decreto nº 10.405/2020 em 1º de setembro de 2020 e sobre alterações implementadas pela nova norma - Sobrestamento do Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos à entidade o **Despacho 6086080** e reiteramos que, em decorrência da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, no dia 1º de setembro do corrente ano, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e **promove a inversão de algumas fases** até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão (**pela norma nova, esta Pasta deve obedecer ao comando de que o procedimento para assinatura de contrato é agora posterior ao licenciamento**), cabe informar que a partir da mencionada data, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e aniliares terão o **prazo de doze meses** para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas. A licença será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento.

2. Recentemente a entidade foi instada a apresentar documentos com vistas à assinatura do contrato, no entanto, em decorrência da modificação de fases conforme acima informado, os presentes autos serão **sobrerestados** até a conclusão do licenciamento, e somente após é que a assinatura do contrato será retomada.

3. Desta feita, caso a entidade ainda não possua a autorização do uso de radiofrequência, bem como não tenha solicitado o licenciamento de sua estação, terá até o dia **1º/09/2021** para realizá-los, sob pena da aplicação das respectivas sanções. A execução do serviço deverá ter início no prazo de **cento e oitenta dias, contado da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**.

4. Sobre o assunto, uma nova funcionalidade foi implementada no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações para fins de licenciamento. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a solicitação e otimizará o tempo para a análise das demandas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício 8831 (8831) SET 53000.004932/2012-30 / pg. 4

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

5. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

- a)Efetuar login no sistema SCR (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>);
- b)Clicar em "Licenciamento de Radiodifusão";
- c) Selecionar a entidade;
- d)Selecionar o respectivo Fistel;
- e)Clicar em "Licenciar";

6. O Manual com o passo a passo do sistema MOSAICO encontra-se no seguinte

link: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=346631&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=346631.pdf>

7. Ao final do procedimento, o usuário poderá acompanhar o andamento da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência no SEI da ANATEL, utilizando o número de processo exibido na coluna "NumProcessoSEI".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/12/2020, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6086081** e o código CRC **2096F61C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8831/2020/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 6086081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Correspondência Eletrônica - 6170233

Data de Envio:

02/12/2020 11:21:56

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mcom.gov.br>

Para:

reitoria@unipampa.edu.br
agendadoreitor@unipampa.edu.br
chefeadietabinete@unipampa.edu.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.004932/2012-30

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_6086081.html](#)
[Despacho_6086080.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 6170233 - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 6

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Despacho 6086080 e Despacho 6193144

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Assunto: Encaminhamento à COSID para atualização de dados no Mosaico antes do envio dos autos à CGPO.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID

Tratam os autos de formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo **Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020 (Doc SEI nº 5616168)**.

Conforme o Despacho do setor responsável (Doc SEI nº 5616270) e o Anexo Relatório do Canal (Doc SEI nº 5616266), **a atualização do canal no Mosaico referente ao Decreto Legislativo** em comento já tinha sido feita, mas, em consulta recente, o referido não consta mais do canal 291E, que encontra-se na situação Pendente de Outorga (FM-C5), e **a atualização precisa ser realizada** antes do envio dos autos à CGPO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/02/2021, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6494084** e o código CRC **F57D5D46**.



as e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho COREC_MCOM/6494084

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 7

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 6494084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Id solicitação: 57dbac3f46437

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	
Telefone: (53) 3240-5400	E-mail: reitoria@unipampa.edu.br
CNPJ: 09.341.233/0001-22	Número do Fistel: 50411777246
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida General Osório		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 900
Município: Bagé	UF: RS	CEP: 96400100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Borja			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> Relatório Canal (7075114) SEI 533000-004532/2012-30 / pg. 9

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar											



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0a66db3-a76a-4433-b0f5-401658ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b0f5-401658ed3f07

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004932201230	79	Decreto Legislativo	CN	03/04/2020	16/04/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004932201230	473	Portaria	MC	20/06/2014	25/06/2014	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b0f5-4c1558ed3f07>

Relatório Canal (707917) - SEI 53000.004532/2012-30 / pg. 11

e9a66db3-a76a-4433-b0f5-4c1558ed3f07

Canais	Solicitações	Canais Excluídos									
Todos	<input type="button" value="RTV/RTVO Sincronizado"/>										
34.281 Total de registros ▲ 1 - 50 ▼ 50 <input type="checkbox"/> Atualizar <input type="text"/> Filtro <input type="button" value="Sair para Ordem de Seta"/>											
Ação	Status	CRM	Entidade	Numero	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Bloqueio	Localização	Motivo
<input type="button" value="Sair para AP..."/>	(P)C1 Canal Outorgado - Aguardando Ato da RF	00041233000122	LICENCIAMENTO FEDERAL DO PÁRRA - LINHANHA	20411777245	291	100.1	C	200	NH		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



DIÁRIO OFICIAL DA UN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 73

Brasília - DF, quinta-feir

LEI Nº 13.989, DE

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de atendimento presencial, devido ao coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada por causa de emergência de saúde pública de caráter emergencial, o uso da telemedicina é permitido.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Entende-se por telemedicina a utilização de tecnologias para fins de assistência, pesquisa e prevenção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente que a telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de atendimento presencial, é realizada por meio de tecnologias para fins de assistência, pesquisa e prevenção de saúde.

Art. 5º A prestação de serviço de saúde deve ser realizada de forma ética, respeitando os direitos e deveres éticos usuais do atendimento presencial, incluindo a segurança do paciente, a qualidade do serviço prestado, não cabendo ao profissional de saúde a realização de procedimentos que exijam a presença física do paciente, quando não for exclusivamente serviço de saúde.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência do Brasil.

Sumário	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania	28
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	34
Ministério da Defesa.....	37
Ministério do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Economia	45
Ministério da Educação.....	61
Ministério da Infraestrutura	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério da Saúde	70
Ministério do Turismo.....	90
Controladoria-Geral da União.....	92
Ministério Público da União	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	93
..... Esta edição completa do DOU é composta de 95 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição e a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos anelhos de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a66db3-a76a-4433-b0f5-4c1558ed3f07>

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, que altera a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, que altera a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, que altera a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

DECRI

Nº 80

Aprovado

Associado

serviço

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Despacho 6086080

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Assunto: Encaminhamento à CGPO.

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO.

Tratam os autos de formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

Sendo a Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO, área competente pela análise da presente fase dos autos - conforme Art. 19, inciso II, alínea a, da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III, do ANEXO VII, da PORTARIA Nº 697/SEI-MCOM, publicada em 11/09/2020, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/05/2021, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6193144** e o código CRC **8035B38C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Informações: Processo nº 53000.004932/2012-30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Despacho COREC_MCOM 6193144

SEI-MCOM nº 6193144

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> / pg. 14

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho COREC_MCOM 6193141

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

Processos de Alterações Jurídicas de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO: 53000.004932/2012-30

**INTERESSADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
(UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA)**

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CGOU.

Em atenção ao pedido formulado via correspondência eletrônica, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para fins de obtenção de assentimento prévio.

Brasília, 08 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7583677** e o código CRC **7B4F3AE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 7583677



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoga-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho_CGOU_MCOM_ISRN_7583677 - SEI-53000.004932/2012-30 / pg. 16

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.004932/2012-30**

Assunto: **Consulta à Consultoria Jurídica. Possibilidade de Extinção de Outorga. Ausência de Assentimento Prévio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que **não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo**. A entidade é Universidade Federal e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

3. Cumpre informar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a vigente Portaria nº 3.238/2018, datada de 20/06/2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26/06/2018, é expressa ao prever que "as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012, e pela Portaria nº 420, de 14/09/2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".

4. Conforme a Portaria nº 420/2011 (§ 4º), "a solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 5º) e o assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional **para a instalação de estação** em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para **operar** serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 6º) e

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3107>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3107

a remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República **só será efetuada após a instrução do processo administrativo** para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

5. Conforme Art. 27 da atual Portaria nº 3.238/2018, "o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível **para execução** dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, (§ 2º) o envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC **após a instrução técnica** de que trata a Seção I do Capítulo V.

6. O fluxo de outorgas da época funcionava da seguinte forma: até 17/01/2012 (data de entrada do Decreto 7.670/2012, ou seja, situação em que processos regidos pela Portaria nº 420/2011 se encaixam), **somente depois** do Decreto Legislativo e do Contrato é que ocorria a Aprovação de Locais (APL - Instrução técnica) e o Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (RF) e Licença da Anatel.

7. O art 29 do Decreto 7.670/2012 trouxe APL para dentro da outorga e o contrato para **antes** do Decreto Legislativo, mas a licença da Anatel viria só depois do Decreto. Depois de 1º/09/2020 (data de *vacatio legis* do Decreto nº 10.405/2020) e da Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, 23 de novembro de 2020, o APL, RF e licença da Anatel passaram a ser depois do Decreto Legislativo, mas antes do Contrato.

8. Entende-se que tais mudanças dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos. Como exemplo, vale citar o Processo nº 53000.043990/2012-89, regido pela Portaria nº 355/2012, ou seja, autos em que o APL ocorre/ocorria antes da Portaria e do Decreto. Nesse processo, o Assentimento ocorreu logo após a instrução técnica.

9. No entanto, no processo em comento (53000.004932/2012-30), ainda não houve a referida instrução técnica que determina a instalação e execução do serviço, pois, conforme o fluxo, esta só ocorreria após o contrato.

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne à Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), **seja questionada a Consultoria Jurídica** sobre o **momento** do Assentimento e sobre a **necessidade de ser tornado sem efeito** o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 0357 (157289) | SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 18

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

12. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica para esclarecimentos sobre as questões apresentadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/11/2021, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/11/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/11/2021, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7972269** e o código CRC **56FD63F6**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 7972269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 9557 (7972269) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 19

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 13087/2021/MCOM

Brasília, 18 novembro de 2021

À Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9557/2021/MCOM-SEI (7972269)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9557/2021/MCOM-SEI (7972269), Para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2021, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8571460** e o código CRC **7546AB82**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13087/2021/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 8571460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 13087 (8571460) SET 53000.004932/2012-30 / pg. 20

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: 1. Questionamento apresentado em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira; 2. Necessidade de obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN antes da autorização para execução do serviço, nos termos da legislação regente; 3. Recomendação pela anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como pela comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020; 3. Necessária apuração de responsabilidade funcional dos envolvidos, em caso de prejuízo ao interesse público; 4. Sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao CDN para a obtenção do assentimento prévio; 5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Telecomunicações e Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da **NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM** (SEI 7972269), por meio da qual a Secretaria de Radiodifusão formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca da outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido Assentimento prévio.

2. Conforme relata a área técnica, os autos tratam da formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**, **área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Aponta, no entanto, que *"em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo"*.

3. Discorrendo sobre a evolução normativa que gerou várias alterações quanto ao momento de análise técnica da instalação dos equipamentos e do local da implantação da estação, a Secretaria apresenta o seguinte questionamento:

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), seja questionada a Consultoria Jurídica sobre o momento do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 21

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

Assentimento e sobre a **necessidade de ser tornado sem efeito** o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.

4. É o breve relato. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

5. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

6. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA N° 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269).

7. Ressalte-se que ante às urgências que surgiram na Coordenação no corrente mês, bem como a complexidade da matéria ora enfrentada fez-se necessário prorrogar o prazo de análise do presente processo.

8. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

9. A questão posta cinge-se ao momento da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para a execução de serviços de radiodifusão.

10. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira, bem como para aquelas que já executam o serviço e pretendem modificar seus atos constitutivos. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, senão vejamos:

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.lei.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 22

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte:

I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

11. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no DOU em 20/12/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*. A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I – o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.assinatura.camara.lei.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 23

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

II – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispendo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II- prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

12. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "Após a publicação do resultado e obtido o assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso".

13. Portanto, as normas regentes à época entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

14. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 473, de 20/06/2014), previa o assentimento como requisito para habilitação das entidades:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
[\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

(...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;
[\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018, como apontou a área técnica, passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração seja útil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização de uso de radiofrequência, na fase de instrução técnica.

16. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, os autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições caminham à seleções regidas pelas Portarias n.º 355/2012 e 420/2011, vejamos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 24

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados segundo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

18. Como sabido, a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

19. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este somente passou a ter eficácia, por disposição constitucional, com a ratificação do Congresso Nacional, que ocorreu em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação. A esse respeito, o art. 55 da Lei nº 9784/1999 preconiza, *in verbis* :

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica “*dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos*”. Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Assim, recomenda-se a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.



III. CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 25

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c1558ed3f07

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM** (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.
24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.
25. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.
26. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 788026732 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2021 08:55. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732> | e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 26

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02294/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD sobre o deferimento de outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN (anteriormente denominado de Conselho de Segurança Nacional - CSN).

3. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, c/c o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, textualizam que é indispensável, na Faixa de Fronteira, a obtenção do assentimento prévio da CDN para exploração do serviço de radiodifusão.

4. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM, **informa que não foi identificada a existência de assentimento prévio no caso em análise**, pelo que é manifesta a inobservância da Lei nº 6.634, de 1979, e do Decreto nº 85.064, de 1980, assim como de portaria ministerial que disciplina o assunto (art. 11, § 5º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, vigente à época, bem como o art. 27 e ss. da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, norma atualmente vigente).

5. Conforme os termos do PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à luz da consulta formulada pela SERAD, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que haja a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, que outorgou permissão à Universidade Federal do Pampa para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos.

6. No tocante à eventual convalidação dos atos praticados, notadamente da portaria ministerial que outorgou a permissão para execução do serviço de radiodifusão, tem-se que não existe indicativo se o referido assentimento prévio será emitido pelo CDN, motivo pelo qual é desnecessária abordar a aplicabilidade ou não do referido instituto, neste momento.

7. Dessa forma e considerando que até o presente momento não houve a emissão do assentimento prévio junto ao CDN, tem-se que é recomendável anulação da citada Portaria ministerial. Além disso, o Congresso Nacional deve ser cientificado sobre os fatos para avaliar como entender de direito o caso em questão.

8. Em razão da não obtenção do assentimento prévio, recomenda-se que a SERAD avalie a existência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, com a consequente adoção das providências cabíveis, se for necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c158ed3f07>

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 27

e9a66db3-a76a-44b3-b9f5-4c158ed3f07

9.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795403266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/795403266

Protocolo: 53000004932201230 | Assinatura: camara_legbre/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 28

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795463627 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 20:02. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795463627>

Timestamp: 30/12/2021 | Consulta: 30/12/2021 | Consultor: CAROLINA SCHERER BICCA (5300004932201230)

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.004932/2021-30**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8978939), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8980184** e o código CRC **B4C20924**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 8980184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho OSRAD_MCOM 8980184

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 30

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Parecer Jurídico nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8978939)

Interessado: Universidade Federal do Pampa

Assunto: Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8978939), e providências cabíveis.

Brasília, 03 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 04/01/2022, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8980529** e o código CRC **C21771EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 8980529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho DESPO_MCOM_8980529 - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 31

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINUTA DE PORTARIA DE ANULAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/01/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9025668** e o código CRC **52FF4146**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9025668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Portaria de Anulação (9025668) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 32

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22 , por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.
4. Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República para que **seja anulado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020**, bem como para as providências que se entender cabíveis na esfera.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



AVISO:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (902367) - SEI55000.004932/2012-30 / pg. 33

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/01/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9025671** e o código CRC **31F7D94D**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9025671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (9025671) - SEI53000.004932/2012-30 / pg. 34

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 2/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

Análise das consequências do uso do processo legislativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4438-b9f5-4c1558ed3f07>

Parecer de Mérito 2 (9823072) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 35

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de víncio sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/01/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9025672** e o código CRC **F9F7C243**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9025672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4438-b9f5-4c1558ed3f07>

Parecer de Mento 2 (9025672)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 36

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15011/2022/MCOM

Brasília, 10 de Janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 00098/2022/SEI-MCOM (9005366)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 00098/2022/SEI-MCOM (9005366), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 10/01/2022, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9100134** e o código CRC **6D05435A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15011/2022/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9100134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 15011 (9100134) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 37

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 98/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.004932/2012-30**

Assunto: **Urgente. Anulação de Ato. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de procedimento de anulação de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939), esclarecendo alguns preceitos normativos e recomendando as seguintes diligências:

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 98 (500536) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 38

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

4. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a inexistência de prejuízo ao interesse público (não restou formalizado o Contrato), bem como a inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

5. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual “*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*”, e na Súmula 473 do STF, “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*” -, de imediato, **a anulação** da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, conforme minuta anexa SEI nº 9025668. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9025671, consta a informação ao Congresso **para anulação** do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

6. Cumpre questionar ainda à Conjur quanto à necessidade de notificação da entidade para manifestação sobre a decisão de anulação antes que seja publicada a portaria de anulação. Estamos realizando esta providência nos autos do processo nº 53115.000287/2022-61, comunicando a respeito das medidas tomadas e procedendo a abertura de processo específico de Assentimento (processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. No entanto, cabe questionar se é necessário aguardar a manifestação da entidade antes da publicação da nova portaria de anulação, tendo em vista que não há argumento cabível para se rever essa decisão de anulação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a)seja declarada a **anulação** da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014;
- b)seja comunicado o Congresso para anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020;
- c) seja iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento;
- d)seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao **Congresso Nacional**, elaboradas com vistas à celeridade processual;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3107> Nota Técnica 98 (900536) SET/2020.004932/2012-30 / pg. 39

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3107

e)sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/01/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9005366** e o código CRC **56B81F66**.

Minutas e Anexos

PARECER CONJUR nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939)

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9025668.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9025671

Parecer de Mérito SEI nº 9025672

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9005366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 98 (9005366) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 40

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão no qual solicita manifestação desta Consultoria "sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual".

2. Observa-se que os autos foram recentemente objeto de análise por este órgão de assessoramento, uma vez que a outorga fora concedida em faixa de fronteira sem o devido assentimento prévio. A área técnica apresentou questionamentos, os quais foram enfrentados por meio do **PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 02294/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 02303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8978939)**:

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

18. Como sabido, a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

19. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este somente passou a ter eficácia, por disposição constitucional, com a ratificação do Congresso Nacional, que ocorreu em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Vota n. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9292824) - SEI 533000.004932/2012-30 / pg. 41

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação. A esse respeito, o art. 55 da Lei nº 9784/1999 preconiza, *in verbis* :

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Assim, recomenda-se a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM** (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

25. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

3.

Ato contínuo, a Secretaria apresenta novo questionamento a esta Consultoria:

6. Cumpre questionar ainda à Conjur quanto à necessidade de notificação da entidade para manifestação sobre a decisão de anulação antes que seja publicada a portaria de anulação. Estamos realizando esta providência nos autos do processo nº 53115.000287/2022-61, comunicando a respeito das medidas tomadas e procedendo a abertura de processo específico de Assentimento (processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. No entanto, cabe questionar se é necessário aguardar a manifestação da entidade antes da publicação da nova portaria de anulação, tendo em vista que não há argumento cabível para se rever essa decisão de anulação.

4.

Aufere-se dos autos nº 53115.000287/2022-61 que a entidade já foi notificada das medidas a serem tomadas, bem como da necessária apresentação da documentação obrigatória para a obtenção do assentimento pelo Conselho de Defesa Nacional, através do OFÍCIO Nº 121/2022/MCOM, encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9205397.

5.

Assim, estando em aberto o prazo para manifestação da interessada, o qual se encerrará nos próximos dias, entende-se que, por cautela, especialmente diante da natureza da decisão a ser tomada nestes autos, que a publicação do ato que anula a Portaria anterior aguarde o esgotamento do prazo em 13.02.2022.

6.

Quanto às minutas propostas, sugere-se que o encaminhamento à Presidência pontue a anulação do ato no âmbito desta Pasta e a necessária comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Portanto, recomenda-se que, tanto a Exposição de Motivos, quanto o Parecer de Mérito, não determinem, expressamente, a anulação do citado DL, por não ser este competência do titular desta Pasta.

7.

Restituam-se os autos para a Secretaria de Radiodifusão, para as providências sequenciais.

À consideração superior.



Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a70a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Vota N. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CCG/AGU (529282)

SET 33000.004932/2012-30 / pg. 42

e9a66db3-a70a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 807814057 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-01-2022 06:17. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/807814057>

Vota n.º 06042/2022/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (5292824)

SET 33000.004932/2012-30 / pg. 43

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00148/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela SERAD a respeito da regularidade jurídico-formal da minuta da portaria de anulação e de exposição de motivos a ser enviada ao Congresso Nacional, uma vez que a Portaria nº 473, de 20/06/2014, foi editada sem o assentimento prévio (vide PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU)
3. Conforme os termos da NOTA n. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 5 e 6 da referida NOTA.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 808098517 no endereço eletrônico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Vota n. 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9292824) - SET 53000.004932/2012-30 / pg. 44

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/808098517>

Vota n.º 06042/2022/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (929282)

SET 33000.004932/2012-30 / pg. 45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.004932/2012-30**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9292824), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 31/01/2022, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9301904** e o código CRC **75664578**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9301904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho OSRAD_MCOM_9301904

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 46

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9292824)

Interessado: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa

Assunto: Anulação de Ato. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9292824), e providências cabíveis.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 31/01/2022, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9301962** e o código CRC **36CD4260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9301962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho DESPO_MCOM 9301962

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 47

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINUTA DE PORTARIA DE ANULAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479132** e o código CRC **2A8D3DEF**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9479132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Portaria de Anulação (9479132) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 48

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22 , por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.
4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº , de de de 2022, no Diário Oficial da União de de de 2022.
5. Deste modo, **em caráter de urgência**, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (5479145) - SEI53000.004932/2012-30 / pg. 49

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479143** e o código CRC **BD6AE9E5**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9479143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (9479143) - SEI-53000.004932/2012-30 / pg. 50

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 28/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras **casas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



Parecer de Mérito 28 (5479148)

SEI 5500.004932/2012-30 / pg. 51

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479148** e o código CRC **EE7E41EA**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MCOM Nº 4855, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517921** e o código CRC **774E6D34**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9517921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Portaria 4855 (9517921) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 53

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939) e Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9292824)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00536/2021 (SEI nº 8978939), a ratificação do posicionamento pela Nota nº 00042/2022 (SEI nº 9292824) e o cumprimento das diligências erigidas nesta última, quais sejam,

5. Assim, estando em aberto o prazo para manifestação da interessada, o qual se encerrará nos próximos dias, entende-se que, por cautela, especialmente diante da natureza da decisão a ser tomada nestes autos, que a publicação do ato que anula a Portaria anterior aguarde o esgotamento do prazo em 13/02/2022.

Ampla defesa e contraditório concedidos. Prazo esgotado sem apresentação de recurso contrário ao procedimento.

6. Quanto às minutas propostas, sugere-se que o encaminhamento à Presidência pontue a anulação do ato no âmbito desta Pasta e a necessária comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Portanto, recomenda-se que, tanto a Exposição de Motivos, quanto o Parecer de Mérito, não determinem, expressamente, a anulação do citado DL, por não ser este competência do titular desta Pasta.

Foram realizadas as atualizações necessárias, conforme Minutas Anexas SEI nº 9479143, 9479132 e 9479148.

Referente ao procedimento de **anulação** de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020, encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria de Anulação e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho COREC_MCOM 9479126 SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 54

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479126** e o código CRC **AB92C82E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria de Anulação (SEI nº 9479132);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9479143);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9479148).

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9479126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho COREC_MCOM 9479126

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 55

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16810/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4855/2022/MCOM-SEI (9517921) e Exposição de Motivos cancelamento da Outorga (9517926)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9479126) encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4855/2022/MCOM-SEI (9517921) e Exposição de Motivos cancelamento da Outorga (9517926), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517951** e o código CRC **CBB9E6EB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16810/2022/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9517951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 16810 (9517951) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 56

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22 , por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2022.

5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 28/2022/SEI-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos Cancelamento da Outorga (5517926) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 57

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos Cancelamento da Outorga (5517926) - SET 533000.004932/2012-30 / pg. 58

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para obtenção do assentimento prévio.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517926** e o código CRC **2CF21AF0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos Cancelamento da Outorga (9517926) - SEI 533000.004932/2012-30 / pg. 59

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos Cancelamento da Outorga (9517926) — SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 60

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/04/2022 15:40:23

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 7076090

Data prevista de publicação: 25/04/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14449282	PORTARIA MCOM NA 4855.rtf	8fce7477e3d7a34 e00e9c7b5c86296a	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFÍCIO			5,00	R\$ 165,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=7076090>

Comprovante de recebimento N° 4855 (9724002) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 61

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 Seção: 1 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Minis

PORTARIA MCOM Nº 4.855, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua competência, considerando o Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e a Nota Técnica nº 98/2021, expedida no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2014, que outorgou à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, o direito de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, destinado ao público educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio de convênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Id solicitação: 57dbac3f46437

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa	
Nome Fantasia: Universidade Federal do Pampa - Unipampa	
Telefone: (53) 3240-5400	E-mail: reitoria@unipampa.edu.br
CNPJ: 09.341.233/0001-22	Número do Fistel: 50411777246
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Osorio	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 900	
Município: Bagé	UF: RS	CEP: 96400100

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Borja		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Q22: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	



Q22 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infolets.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-476a-9433-b9f5-4c1558ed3f07/RelatorioCanal2011ME_SaoBorjaRS\(9745251\).pdf](https://infolets.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-476a-9433-b9f5-4c1558ed3f07/RelatorioCanal2011ME_SaoBorjaRS(9745251).pdf) SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 63

e9a66db3-a76a-476a-9433-b9f5-4c1558ed3f07

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar											



022 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolets.autenticidadeassinatura.camaralegis.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> SET/55000.004932/2012-30 / pg. 64

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004932201230	79	Decreto Legislativo	CN	03/04/2020	16/04/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000004932201230	473	Portaria	MC	20/06/2014	25/06/2014	Outorga	Jurídico
53000004932201230	4855	Portaria	MC	28/02/2022	25/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento							



022 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07/RelatorioCanal201FME_SaoBentoRS\(9745251\).SET55000.004932/2012-30/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07/RelatorioCanal201FME_SaoBentoRS(9745251).SET55000.004932/2012-30/) pg. 65

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

40,979 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fisiel	Caráter
Incluir dados da Outorga	(FM-CO) Canal Vega	Anexo Canal Vago (9745271)	SEI-53000.004932/2012-30 / pg. 66		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI
RS	São Borja		291		106.1	C	Anexo Canal Vago (9745271)	SEI 53000.004932/2012-30	28° 40' 0.00" S	56° 00' 0.00" W	0.3

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22 , por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.

5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

de Exposição de Motivos - Cancelamento de Outorga (9778782) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 68

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/05/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9778782** e o código CRC **D965ED1B**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI-MCOM nº 9778782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07> SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 69

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338), referente ao procedimento de **anulação** de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/05/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9778766** e o código CRC **126F3030**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9778782);
Parecer de Mérito (SEI nº 9778791).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho COREC_MCOM 9778766

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 71

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 44/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras **casas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Parecer de Mérito 44 (5778751) - SEI 5500.004932/2012-30 / pg. 72

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 03/05/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9778791** e o código CRC **BDB2ADBO**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19352/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (9517926)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4855/2022/SEI-MCOM (9727338), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (9517926), para conhecimento e providência subsequente.

Não será necessário considerar as Minutas de Exposição de Motivos (9778782) e Parecer de Mérito nº 44 (9778791), por ser tratar de informações similares as contidas na Exposição de Motivos (9517926).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/05/2022, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9785187** e o código CRC **896AA32B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19352/2022/MCOM -
Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9785187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.leg.br/e9a66db3-a76a-4483-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 19352 (9785187) SET 53000.004932/2012-30 / pg. 74

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00123/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.
4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.
5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 123/2022 (3899401) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 75

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 123/2022 (3899401) - SEI 55500.004932/2012-30 / pg. 76



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11829/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento de outorga - Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de cancelamento de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9895541** e o código CRC **EEA76ED6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11829/2022/MCOM - Processo nº 53000.004932/2012-30 - Nº SEI: 9895541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício 11829 (9895541) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 77

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430500

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 13:05:21
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005024/2022-69
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430498
- Documentos Complementares:
- Anexo Cancelamento de Outorga 3430499

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nativo-digitais e declaração de que digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tanto os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00123/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.
2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.
3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.
4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.
5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: 1. Questionamento apresentado em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira; 2. Necessidade de obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN antes da autorização para execução do serviço, nos termos da legislação regente; 3. Recomendação pela anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como pela comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020; 3. Necessária apuração de responsabilidade funcional dos envolvidos, em caso de prejuízo ao interesse público; 4. Sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao CDN para a obtenção do assentimento prévio; 5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Telecomunicações e Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), por meio da qual a Secretaria de Radiodifusão formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca da outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido Assentimento prévio.
2. Conforme relata a área técnica, os autos tratam da formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Aponta, no entanto, que "*em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo*".
3. Discorrendo sobre a evolução normativa que gerou várias alterações quanto ao momento de análise técnica da instalação dos equipamentos e do local da implantação da estação, a Secretaria apresenta o seguinte questionamento:
 10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".
 11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), seja questionada a Consultoria Jurídica sobre o momento do Assentimento e sobre a necessidade de ser tornado sem efeito o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://s.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

4. É o breve relato. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

5. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.
6. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269).
7. Ressalte-se que ante às urgências que surgiram na Coordenação no corrente mês, bem como a complexidade da matéria ora enfrentada fez-se necessário prorrogar o prazo de análise do presente processo.
8. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

9. A questão posta cinge-se ao momento da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para a execução de serviços de radiodifusão.
10. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira, bem como para aquelas que já executam o serviço e pretendem modificar seus atos constitutivos. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, senão vejamos:

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) detrabalhadores brasileiros;
- III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e
- V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

- I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;
- II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia



da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte:

I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

11. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no DOU em 20/12/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*. A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I - o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será constituído, a menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

II - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispondo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para ossolteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar; IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

12. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "Após a publicação do resultado e obtido assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso".

13. Portanto, as normas regentes à época entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

14. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 473, de 20/06/2014), previa o assentimento como requisito para habilitação das entidades:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

(...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;
(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
(Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018, como apontou a área técnica, passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração seja útil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização de uso de radiofrequência, na fase de instrução técnica.

16. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, no caso dos autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições não se aplicam às seleções regidas pelas Portarias n.º 355/2012 e 420/2011, vejamos:

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

18. Como sabido, a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

19. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este somente passou a ter eficácia, por disposição constitucional, com a ratificação do Congresso Nacional, que ocorreu em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação. A esse respeito, o art. 55 da Lei nº 9784/1999 preconiza, *in verbis* :

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "*dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos*". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Assim, recomenda-se a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

25. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.
26. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União Coordenadora
Jurídica de Radiodifusão Educativa e
Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 788026732 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2021 08:55. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02294/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD sobre o deferimento de outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN (anteriormente denominado Conselho de Segurança Nacional CSN).
3. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, c/c o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, textualizam que é indispensável, na Faixa de Fronteira, a obtenção do assentimento prévio da CDN para exploração do serviço de radiodifusão.
4. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM, informa que não foi identificada a existência de assentimento prévio no caso em análise, pelo que é manifesta a inobservância da Lei nº 6.634, de 1979, e do Decreto nº 85.064, de 1980, assim como de portaria ministerial que disciplina o assunto (art. 11, § 5º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, vigente à época, bem como o art. 27 e ss. da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, norma atualmente vigente).
5. Conforme os termos do PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à luz da consulta formulada pela SERAD, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que haja a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, que outorgou permissão à Universidade Federal do Pampa para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos.
6. No tocante à eventual convalidação dos atos praticados, notadamente da portaria ministerial que outorgou a permissão para execução do serviço de radiodifusão, tem-se que não existe indicativo se o referido assentimento prévio será emitido pelo CDN, motivo pelo qual é desnecessária abordar a aplicabilidade ou não do referido instituto, neste momento.
7. Dessa forma e considerando que até o presente momento não houve a emissão do assentimento prévio junto ao CDN, tem-se que é recomendável anulação da citada Portaria ministerial. Além disso, o Congresso Nacional deve ser cientificado sobre os fatos para avaliar como entender de direito o caso em questão.
8. Em razão da não obtenção do assentimento prévio, recomenda-se que a SERAD avalie a existência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, com a consequente adoção das providências cabíveis, se for necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795403266> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/795403266>

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795403266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795463627 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 20:02. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 98/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Assunto: Urgente. Anulação de Ato. À Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de procedimento de anulação de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, referida pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269) foi realizado o encaminhamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o assentamento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939), esclarecendo alguns preceitos normativos e recomendando as seguintes diligências:

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentamento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez que não se tratar de vínculo sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do assentamento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentamento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentamento prévio.

Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a autenticidade de prejuízo ao interesse público (não restou formalizado o Contrato), bem como a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

inexistência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

5. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual “*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*”, e na Súmula 473 do STF, “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*” -, de imediato, a **anulação** da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, conforme minuta anexa SEI nº 9025668. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9025671, consta a informação ao Congresso para anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

6. Cumpre que se onar ainda à Conjuntura quanto à necessidade de manifestação da entidade para manifestação sobre a decisão de anulação antes que seja publicada a portaria de anulação. Estamos realizando esta providência nos autos do processo nº 53115.000287/2022-61, comunicando a respeito das medidas tomadas e procedendo a abertura de processo específico de Assentamento (processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. No entanto, cabe que se onar se é necessário aguardar a manifestação da entidade antes da publicação da nova portaria de anulação, tendo em vista que não há argumento cabível para se rever essa decisão de anulação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014;
- b) seja comunicado o Congresso para anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020;
- c) seja iniciado o procedimento de Assentamento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/01/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Faria Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mtc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9005366** e o código CRC **56B81F66**.

Minutas e Anexos

PARECER CONJUR nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939)

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9025668.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9025671

Parecer de Mérito SEI nº 9025672

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9005366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Assunto: Consulta à Consultoria Jurídica. Possibilidade de Ex nção de Outorga. Ausência de Assen mento Prévio.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ra ficada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, iden ficamos que não foi encontrado ato de Assen mento Prévio neste processo. A en dade é Universidade Federal e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as en dades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominal".

3. Cumpre informar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a vigente Portaria nº 3.238/2018, datada de 20/06/2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26/06/2018, é expressa ao prever que "as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012, e pela Portaria nº 420, de 14/09/2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".

4. Conforme a Portaria nº 420/2011 (§ 4º), "a solicitação de assen mento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 5º) e o assen mento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 6º) e a remessa do processo de assen mento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

5. Conforme Art. 27 da atual Portaria nº 3.238/2018, "o assen mento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, (§ 2º) o envio do pedido de assen mento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será feito pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

6. O fluxo de outorgas da época funcionava da seguinte forma: até 17/01/2012 (data de entrada do Decreto 7.670/2012, ou seja, situação em que processos regidos pela Portaria nº 420/2011 se encaixam), **somente depois** do Decreto Legislativo e do Contrato é que ocorria a Aprovação de Locais (APL - Instrução técnica) e o Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (RF) e Licença da Anatel.

7. O art 29 do Decreto 7.670/2012 trouxe APL para dentro da outorga e o contrato para **antes** do Decreto Legislativo, mas a licença da Anatel viria só depois do Decreto. Depois de 1º/09/2020 (data de *vaca o legis* do Decreto nº 10.405/2020) e da Portaria nº 1.460/SEI-MCOM, 23 de novembro de 2020, o APL, RF e licença da Anatel passaram a ser depois do Decreto Legislativo, mas antes do Contrato.

8. Entende-se que tais mudanças dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentamento Prévio nos presentes autos. Como exemplo, vale citar o Processo nº 53000.043990/2012-89, regido pela Portaria nº 355/2012, ou seja, autos em que o APL ocorre/ocorria antes da Portaria e do Decreto. Nesse processo, o Assentamento ocorreu logo após a instrução técnica.

9. No entanto, no processo em comento (53000.004932/2012-30), ainda não houve a referida instrução técnica que determina a instalação e execução do serviço, pois, conforme o fluxo, esta só ocorreria após o contrato.

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentamento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e ob do assentamento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), seja **quesionada a Consultoria Jurídica** sobre o **momento** do Assentamento e sobre a **necessidade de ser tornado sem efeito** o referido decreto Legislativo (exclusão de outorga), para que seja ob do primeiramente o Assentamento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentamento antes do contrato sem excluir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentamento decorreu do Ministério.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica para esclarecimentos sobre as questões apresentadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/11/2021, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fama Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/11/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 17/11/2021, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mtc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7972269** e o código CRC **56FD63F6**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 7972269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO N° 28/2022/SEI-MCOM**1. Análise do problema que o ato norma vo visa a solucionar:**

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS**, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser observado o Assentamento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos agentes pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) apresentar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

Resumo do Parecer Jurídico:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentamento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez que não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do assentamento prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentamento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentamento prévio.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mtc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9479148** e o código CRC **EE7E41EA**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9479148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 123 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 13/06/2022, às 10:00:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3431368 ou o código CR0C95D4017 site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 3431368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1695/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 123/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 123/2022 MCOM (de autoria do Ministério das Comunicações), relativa ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/06/2022, às 14:11:00 horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3431921 ou código CRD9D2AEC8 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 3431931

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Moços nº 123/2022 MCOM (3431340), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3431348), Parecer de Mérito II (3431354) e Parecer de Mérito III (3431358)

Assunto: "Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 2911"

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431368), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/PR.
OFÍCIO Nº 1695/2022/GM/CC/PR, de 14/06/2022 (3431369) por Giancarlo Bernardi Possamai Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Moços, por sua natureza, são tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC de 13/06/2022 (3431368) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3436605 ou código CR78E13D44 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 3436605



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 13:32
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br' <whendell.souza@mcom.gov.br>; 'deopo@mcom.gov.br' <deopo@mcom.gov.br>
Cc: 'serad@mcom.gov.br' <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>
Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53000.004932/2012-30 - Anulação de ato de outorga de FM Educativa em São Borja/RS - f
Assentimento Prévio
Prioridade: Alta

Prezado Sr. WHENDELL SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53000.004932/2012-30 enviado à Presidência da República com o nº 00123/2022 MCOM, de 19/05/2022, que trata da PORTARIA Nº 4.855, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, que anula a PORTARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014, que outorgou o serviço de radiodifusão de frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em favor da Universidade Federal do Paraná, constatou-se que o relatório do canal 291E no MOSAICO[1] se encontra com o status de Cadastro, com dados da entidade e do documento de outorga inexistentes, apesar de já existir o Decreto nº 9.799, de 2020 de aprovação do ato de outorga de permissão. Ver: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3f46437507
2. E, de acordo com a conclusão da Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, de 05 de janeiro de 2022 (nº 98/2022/SEI-MCOM 9005366), o procedimento de Assentimento Prévio deveria ter sido iniciado e encerrado com a aprovação da entidade a respeito das decisões em comento.
3. Nesse contexto solicita-se as seguintes informações adicionais, com vistas ao prosseguimento do referido processo:
 - a) atualização dos registros do canal 291E na localidade de São Borja/RS no MOSAICO, com os principais dados da entidade e as informações do documento de outorga;
 - b) dados da abertura e situação do processo de Assentimento Prévio em nome da entidade, iniciado por esse Ministério.

Atenciosamente,

Eugenio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

[1] Plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados por essa ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
<http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAAL/SAJ

Assunto: Processo nº 53000.004932/2012-30 - Devolução da Exposição de Motivos, para diligências complementares

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.004932/2012-30, encaminhado pelo Ministério das Comunicações, que veio solicitar informações sobre os serviços de radiodifusão.

2. No caso concreto, a Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC/PR encaminhou e-mail ao M...
20 de junho de 2022 (doc. SEI nº 3442788), apontando a necessidade de diligências complementares e esclarecimentos, o sentido:

"2. E, de acordo com a conclusão da Nota Técnica nº 98/2022/SEI -M CO M, de 05 de janeiro de 2022 (SEI M CO M 90), o procedimento de Assentimento Prévio deveria ter sido iniciado e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento.

3. Nesse contexto solicita-se as seguintes informações adicionais, com vistas ao prosseguimento do referido processo:

a) atualização dos registros do canal 291E na localidade de da entidade e as informações do documento de outorga; e

b) dados da abertura e situação do processo de Assentamento P relativo em nomeada Universidade iniciado por es Mi nis téri o."

3. Observa-se que, até o presente momento, não houve juntada aos autos dos esclarecimentos que impedem a continuidade da análise e encaminhamento do processo ao Congresso Nacional.

4. Por este motivo, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentações no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo e esclarecimentos adicionais por parte das Comunicações.

5. Renova-se o pedido para que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2019, elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.



DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/01/2023, às 16:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3887367 e o código CR7F1307 no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 3887367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 123 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 123 2022 MCOM via SIDOF.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 17/01/2023, às 11:00:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3889557 ou código CR0C890B0B no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 3889557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

À Expedição SAG/CC.

Assunto: Anulação ou negativa de referida à Universidade Federal do Pampa, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Bento (Alegre, RS)

1. Em referência à Exposição de Mōvos 123 20223 (M1040) (a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da Repúbl̄ica emitiu o Despacho devolução para instrução complementar (EXPO1040) SAINF/SAJ, devolvendo a Exposição de Mōvos ao Ministério das Comunicações, em referência ao E-mail Pendenciado MCOM #442788) RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG.

2. Dessa forma encaminha-se o presente processo à Expedição SAG para encerramento, arquivamento e demais providências.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/01/2023, às 12:40 horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3904916 ou código CRC 15011226 site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 3904916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

DESPACHO

Processo nº: **53000.004932/2012-30**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 0098/2022/SEI-MCOM (9005366).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10771103** e o código CRC **1EFBDE9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 10771103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho (10771103) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

2. Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

3. Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

4. A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.

5. Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (10921309)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **10921569** e o código CRC **54B3CE75**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 10921569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Exposição de Motivos (10921569)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINUTA

MINUTA DOCUMENTO
PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradeb.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta de Parecer de Mérito (10921570) - SEI55000.004932/2012-30 / pg. 1

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921570** e o código CRC **E6F1D109**.



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939) e Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9292824) e Publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338).

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9292824) e a publicação da Portaria de Anulação nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338), referente ao procedimento de **anulação** de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (outorga anteriormente concedida através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020), encaminhem-se as minutas atualizadas de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 14/07/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10921521 e o código CRC 386986FD.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921569);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921570).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b954-c1558ed3f07>

Despacho (10921521) SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho (10921521) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



EM Nº 86/2023/MCOM

Brasília, 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.

Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 86 Outorga PME (11014409) | SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 86 Outorga P/M/E (11014409)

SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 2

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho , Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014409** e o código CRC **8A6F9599**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 11014409

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Exposição de Motivos 86 Outorga P/M (11014409)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38791/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11014409)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (10921521), encaminho a Exposição de Motivos (11014409), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014454** e o código CRC **E3BE3CE8**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 11014454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 38791 (11014454) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39815/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11014409)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921521), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11014409), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053066** e o código CRC **35BEB660**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 11053066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício Interno 39815 (11053066) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00435/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.

Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 23476/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Anulação da outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004932/2012-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre anulação da outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11060494** e o código CRC **8E183B39**.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 11060494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Ofício 23476 (11060494) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

N^º 183 - Dar assentimento prévio a NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM n^º 48079.868014/2020-06, o Ofício n^º 27.688/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP n^º 243 / 2022-RF.

N^º 184 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÍCOLA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Itaquirã, localizado na faixa de fronteira, no município de Itaquirã, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA n^º 54000.145663/2019-08, objeto do NUP PR n^º 00001.005065/2022-55, o Parecer n^º 33.302/2021/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, o Parecer n^º 00110/2021/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, o Ofício n^º 40.298/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP n^º 244/2022-RF.

N^º 185 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Missal e Santa Helena, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM n^º 48069.826198/2020-48, o Ofício n^º 30.736/2022/SOT-ANM/ANM; e a Nota - AP n^º 245 / 2022-RF.

N^º 186 - Dar assentimento prévio a ANDREA GRIEBELER, de nacionalidade alemã, para adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de São Paulo das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, sob o Código SNCR n^º 951.145.340.600-5; de acordo com a conclusão do Processo INCRA n^º 54000.130714/2019-99, objeto do NUP PR n^º 00001.005397/2022-30, o Parecer n^º 35/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, a Nota Técnica n^º 9/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício n^º 549/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP n^º 246/2022-RF.

N^º 187 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, CNPJ n^º 09.341.233/0001-22, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Borja, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM n^º 53115.000287/2022-61, objeto do NUP PR n^º 00001.005601/2022-12, a Nota Técnica n^º 8.578/2022/SEI-MCOM, o Ofício n^º 14.841/2022/MCOM; e a Nota - AP n^º 247/2022-RF.

N^º 188 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ n^º 03.632.438/0001-80, para realizar pesquisa de minério em 7 (sete) Áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista, Jardim e Caracol, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48400.001101/2001-19 e n^º 48079.868173/2021-83, que fazem referência aos Processos ANM n^º 48079.868175/2021-72, n^º 48079.868176/2021-17, n^º 48079.868177/2021-61, n^º 48079.868179/2021-51, n^º 48079.868180/2021-85 e n^º 48079.868221/2021-33, o Ofício n^º 31.070/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 248/2022-RF.

N^º 189 - Dar assentimento prévio à EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ n^º 00.508.829/0001-08, para realizar pesquisa de minérios em 2 (duas) Áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48400.001899/2003-52, n^º 48079.868217/2021-75 e n^º 48079.868218/2021-10, o Ofício n^º 31.590/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 249/2022-RF.

N^º 190 - Dar assentimento prévio a ALU-SIO ALVES PEREIRA NETO, para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM n^º 48080.884072/2020-30, o Ofício n^º 24.676/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP n^º 250/2022 - RF.

N^º 191 - Dar assentimento prévio à empresa ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ n^º 18.571.488/0001-72, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48079.968053/2019-61 e n^º 48079.868093/2020-47, o Ofício n^º 29.053/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP n^º 251/2022-RF.

N^º 192 - Dar assentimento prévio à empresa VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n^º 07.954.125/0001-08, para realizar pesquisa de minério em 10 (dez) Áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48410.900869/2008-16, n^º 48068.866272/2019-35 e n^º 48068.866410/2019-86, que fazem referência aos Processos ANM n^º 48068.866273/2019-80, n^º 48068.866277/2019-68, n^º 48068.866280/2019-81, n^º 48068.866281/2019-26, n^º 48068.866282/2019-71, n^º 48068.866283/2019-15, n^º 48068.866284/2019-60 e n^º 48068.866285/2019-12, os Ofícios n^º 26.916/2022/SRM-ANM/ANM e n^º 29.120/2022/SRM-ANM/ANM; e a Nota - AP n^º 252 / 2022 - RF.

N^º 193 - Dar assentimento prévio à SCÓ CARLOS HIDROMINERAL S/A., CNPJ n^º 45.321.772/0001-63, com sede na Rua Demétrio Lorenz, n^º 747, Centro, no município de São Carlos, no estado de Santa Catarina, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM n^º 48066.915252/2022-11, o Ofício 34.378/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 256/2022-RF.

N^º 194 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÍCOLA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nova Amazônia I, localizado na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado do Pará; de acordo com a conclusão do Processo INCRA n^º 54000.145663/2019-08, o Parecer n^º 33.302/2021/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, o Ofício n^º 40.298/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP n^º 261/2022-RF.

N^º 198 - Dar assentimento prévio à AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA., com sede na Rua Dr. José de Oliveira, n^º 109, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 00065.047572/2022-GCOP/SIA, o Ofício n^º 1.263/2022-GCOP/SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA; e a Nota - AP n^º 261/2022-RF.

N^º 199 - Dar assentimento prévio à empresa SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA., CNPJ n^º 06.881.446/0001-59, para proceder à alienação de terras públicas da propriedade de Ensino e Pesquisa Franciscó Mangabeira, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 00065.047572/2022-GCOP/SIA, o Ofício n^º 1.263/2022-GCOP/SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA; e a Nota - AP n^º 261/2022-RF.

N^º 200 - Dar assentimento prévio à TANDEM LTDA., com sede na Rua Presidente Vargas, n^º 100, Centro, no município de Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 48080.884026/2020-31 e n^º 48080.884027/2020-32, o Parecer n^º 33.277/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 263/2022-RF.

N^º 201 - Dar assentimento prévio à empresa SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA., CNPJ n^º 33.113.038/0001-20, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48079.968342/2020-01 e n^º 48079.868107/2020-02, o Parecer n^º 33.277/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 264/2022-RF.

N^º 202 - Dar assentimento prévio à AURIO TERRAS LTDA., com sede na Rua Presidente Vargas, n^º 100, Centro, no município de Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANAC n^º 48080.884026/2020-31 e n^º 48080.884027/2020-32, o Parecer n^º 33.277/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 265/2022-RF.

N^º 203 - Dar assentimento prévio à empresa SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA., CNPJ n^º 45.433.574/0001-91, com sede na Rua Aruaná, n^º 100, Centro, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANAC n^º 32.472/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 266/2022-RF.

N^º 204 - Dar assentimento prévio à empresa SIA/AGROPECUÁRIA MANGABEIRAS LTDA., CNPJ n^º 03.632.438/0001-80, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) Área incidente na faixa de fronteira, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM n^º 48079.868220/2021-99, que fazem referência ao Ofício n^º 31.072/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 267/2022-RF.

N^º 205 - Dar assentimento prévio à LUMIZ CARBONO LTDA., com sede na Rua Presidente Vargas, n^º 109, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 48069.826183/2020-80, o Ofício n^º 30.727/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 268 / 2022 - RF.

N^º 206 - Dar assentimento prévio à SECRETA DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proceder à concessão de terras públicas para uso rural, com área de 109.072,50m², localizada no terreno marginalizado, na Rua Presidente Vargas, n^º 109, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 57/2022/ME, a Nota - AP n^º 00074/2022/NUC/DEGAT s/n de 2022, o Ofício n^º 185.227/2022-DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 269 / 2022 - RF.

N^º 207 - Dar assentimento prévio à LUMIZ CARBONO LTDA., com sede na Rua Presidente Vargas, n^º 109, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo ANAC n^º 32.731/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP n^º 270 / 2022 - RF.

N^º 208 - Dar assentimento prévio à SECRETA DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proceder à concessão de terras públicas por meio de Despacho DEGAT, com área de 42.441,58m², localizada no terreno marginalizado, na Rua Presidente Vargas, n^º 10154.164426/2020-42, objeto do NUP PR n^º 40.381/2021/ME, o Despacho DEGAT s/n de 2022, o Ofício n^º 271/2022-RF.

Id solicitação: 57dbac3f46437

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Borja	UF: RS	
Parâmetros Técnicos		
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: C
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:
		Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:	Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:	
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m
Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	
Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB
		Impedância: ohms



23/14:09:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Antena Principal																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0								
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0								
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0								
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0								
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0								
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0								
Coordenadas por radial																			
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -								
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -								
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -								
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -								
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -								
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -								
Distância por radial																			
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:								
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:								
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:								
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:								
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:								
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU		Razão do Doc		Natureza										
Informações do documento de Aprovação de Locais																			



23/14:09:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Horário de funcionamento

--



23/14:09:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



Anatel

Estações

Voltar

Total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora
Visualizar em PDF	FM-CO (Canal Vago)		P				FM	230	RS	São Borja	291		106.1	C		26° 40' 0.00" S	50° 00' 0.00" W	0.3			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac3f46437](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac3f46437)<https://infocig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

CANAL DE RADIODIFUSÃO Todos Download Canais2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater
<input type="button"/> Ver Estações	<input type="button"/> FM-C0 (Canal Vago)	093412330001	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	50411776436	P
<input type="button"/> Ver Estações	<input type="button"/> FM-C0 (Canal Vago)	09341233000122	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	50413095070	P



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.004932/2012-30

Referência: Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939) e Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9292824) e Publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338).

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

Assunto: Encaminhamento de atos para tomada de providências.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota nº 00042/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9292824) e a publicação da Portaria de Anulação nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727338), referente ao procedimento de **anulação** de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E (outorga anteriormente concedida através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020), **encaminhem-se os documentos já assinados de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.**

2. Informe-se, antes, que o processo já tinha sido enviado à Casa Civil recentemente e foi devolvido à área pelo "Documento (11095492) Retorno da Presidência" (SEI nº 11096555), com os seguintes pedidos de esclarecimentos (p.263 e 264):

"E, de acordo com a conclusão da Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, de 05 de janeiro de 2022 (SEI MCOM 9005366), o procedimento de Assentimento Prévio deveria ter sido iniciado e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Nesse contexto solicita-se as seguintes informações adicionais, com vistas ao prosseguimento do referido processo:

a) atualização dos registros do canal 291E na localidade de São Borja/RS no MOSAICO, contendo, principalmente, os dados da entidade e as informações do documento de outorga; e

b) dados da abertura e situação do processo de Assentimento Prévio em nome da Universidade iniciado por esse Ministério."

3. No que concerne ao solicitado no item item "b)", informa-se que todas as providências nesse sentido já foram tomadas e o processo de Assentimento da entidade é o 53115.000287/2022-61 e o Assentimento já foi concedido (Ato de **Assentimento Prévio concedido** nº 187, publicado em 18 de agosto de 2022- SEI nº 11098523).

4. No que concerne ao solicitado no item "a)", informa-se que o canal não estava vago antes porque a entidade ainda tinha portaria de outorga. Quando saiu a necessária anulação da portaria de outorga anterior é que o canal ficou vago. Só se pode adicionar novos dados ao mosaico referente à outorga quando houver nova portaria de outorga concedendo esta outorga à entidade. Entende-se que é necessário seguir as **etapas** corretas do procedimento:

¹ Neste processo 53000.004932/2012-30 foi necessário anular a Portaria anterior, porque tinha que constar do processo o Ato de Assentimento: procedimento realizado. E como a entidade não tem mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camanaleg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

outorga foram retirados os seus dados que constavam no Mosaico.

2) Agora cumpre encaminhar o processo 53000.004932/2012-30 à Presidência da República para as providências cabíveis quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020 (comunicação ao Congresso Nacional para anulação ou retirada de efeitos): é o que se está fazendo no presente momento/despacho.

3) Enquanto isso, no processo 53115.000287/2022-61, foi obtido o Assentimento Prévio e o procedimento está em fase de instrução para publicação de nova portaria de outorga (já que a anterior foi anulada). Quando for publicada a nova portaria da entidade, consequentemente, os seus dados retornarão ao Mosaico nesta localidade de São Borja.

4) Com a confirmação, no processo 53000.004932/2012-30, de que o Decreto Legislativo anterior foi anulado, será enviada, no processo 53115.000287/2022-61, a Exposição de Motivos referente à necessidade de se publicar Decreto Legislativo autorizando a outorga relativa à nova portaria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098524** e o código CRC **9982A0B7**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 11014409)

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Documento nº 11098524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4423-b9f5-4c1558ed3f07>

Despacho (11098524) - SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4608606

Usuário Externo (signatário): Helenicia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 09:49:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.004932/2012-30
Interessados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - SÃO BORJA/RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação 4608594
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 4608595
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO 4608597
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão 4608598
- Exposição de Motivos Nº 86/2023/MCOM 4608599
- OFICIO Interno nº 38791/2023/MCOM 4608600
- OFICIO Interno nº 39815/2023/MCOM 4608601
- Exposição de Motivos nº 00435/2023 MCOM 4608602
- OFICIO Nº 23476/2023/MCOM 4608603
- Anexo Consulta Mosaico e Assentimento 4608604
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão 4608605

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no prazo que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tanto os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

EM nº 00435/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Após a publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que outorgou permissão à entidade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na referida localidade, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Posteriormente, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi verificada a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que, primeiramente precisa ser obtido o Assentimento Prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível para a presente outorga.

A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022.

Deste modo, em caráter de urgência, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para as providências cabíveis, bem como a comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências cabíveis naquela esfera relativamente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para **anulação** de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, tendo em vista que o Ministério das Comunicações já realizou a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014. Após, deverá ser obtido o Assentimento Prévio, concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, em razão da legislação cabível, para que a outorga possa ser devidamente concedida.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/e9a66db3-a76a-4433-bef5-4c1558ed3f07>

Minuta - de Parecer de Mérito (10921570) - SET/55000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradeb.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Minuta - de Parecer de Mero (10921570) - SEI 55000.004932/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 98/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

Assunto: **Urgente. Anulação de Ato. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de procedimento de anulação de atos de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Borja/RS, área em faixa de fronteira**, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

ANÁLISE

2. Por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

3. A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939), esclarecendo alguns preceitos normativos e recomendando as seguintes diligências:

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica "dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos". Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

4. Assim, cumprindo as recomendações da Consultoria, cumpre informar de pronto a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 98 (53000)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 1

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, pois conforme já esclarecido na NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269), a ocorrência foi ocasionada por dificuldades hermenêuticas decorrentes de constantes mudanças legislativas.

5. Providencia-se também - com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual “*a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*”, e na Súmula 473 do STF, “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*” -, de imediato, a **anulação** da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, conforme minuta anexa SEI nº 9025668. Ademais, na minuta anexa SEI nº 9025671, consta a informação ao Congresso para **anulação** do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020.

6. Cumpre questionar ainda à Conjur quanto à necessidade de notificação da entidade para manifestação sobre a decisão de anulação antes que seja publicada a portaria de anulação. Estamos realizando esta providência nos autos do processo nº 53115.000287/2022-61, comunicando a respeito das medidas tomadas e procedendo a abertura de processo específico de Assentimento (processo nº 53115.000287/2022-61), solicitando-se a documentação cabível. No entanto, cabe questionar se é necessário aguardar a manifestação da entidade antes da publicação da nova portaria de anulação, tendo em vista que não há argumento cabível para se rever essa decisão de anulação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

- a) seja declarada a **anulação** da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014;
- b) seja comunicado o Congresso para anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020;
- c) seja iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento;
- d) seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da minuta da Portaria de Anulação e da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, elaboradas com vistas à celeridade processual;
- e) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/01/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 98 (9009366)

SEI 53300.004952/2012-30 / pg. 2

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9005366** e o código CRC **56B81F66**.

Minutas e Anexos

PARECER CONJUR nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939)

Minuta de Portaria de Anulação SEI nº 9025668.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9025671

Parecer de Mérito SEI nº 9025672

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 9005366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

Nota Técnica 98 (9005366)

SEI 53000.004932/2012-30 / pg. 3

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: 1. Questionamento apresentado em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira; 2. Necessidade de obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN antes da autorização para execução do serviço, nos termos da legislação regente; 3. Recomendação pela anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como pela comunicação da medida ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020; 3. Necessária apuração de responsabilidade funcional dos envolvidos, em caso de prejuízo ao interesse público; 4. Sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao CDN para a obtenção do assentimento prévio; 5. Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Telecomunicações e Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), por meio da qual a Secretaria de Radiodifusão formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca da outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido Assentimento prévio.

2. Conforme relata a área técnica, os autos tratam da formalização de outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, através do Despacho de Homologação de 13/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2014, em conformidade com a Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Aponta, no entanto, que "*em pesquisa recente sobre localidades em faixa de fronteira, identificamos que não foi encontrado ato de Assentimento Prévio neste processo*".

3. Discorrendo sobre a evolução normativa que gerou várias alterações quanto ao momento de análise técnica da instalação dos equipamentos e do local da implantação da estação, a Secretaria apresenta o questionamento:

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, cumpre que, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto (Portaria nº 420/2011), seja questionada a Consultoria Jurídica sobre o momento do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Assentimento e sobre a necessidade de ser tornado sem efeito o referido decreto legislativo (extinção de outorga), para que seja obtido primeiramente o Assentimento e, posteriormente, seja publicado novo Decreto Legislativo. Questionamos ainda se há a possibilidade de realizar o Assentimento antes do contrato sem extinguir o Decreto, para não penalizar a entidade, tendo em vista que a ausência do Ato de Assentimento decorreu do Ministério.

4. É o breve relato. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

5. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

6. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269).

7. Ressalte-se que ante às urgências que surgiram na Coordenação no corrente mês, bem como a complexidade da matéria ora enfrentada fez-se necessário prorrogar o prazo de análise do presente processo.

8. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

9. A questão posta cinge-se ao momento da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para a execução de serviços de radiodifusão.

10. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira, bem como para aquelas que já executam o serviço e pretendem modificar seus atos constitutivos. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, senão vejamos:

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As empresas pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

https://amtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte:

I - para empresas em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à empresa requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

11. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no DOU em 20/12/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*. A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I – o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

https://amtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

II – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispendo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II- prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

12. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "Após a publicação do resultado e obtido assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso".

13. Portanto, as normas regentes à época entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

14. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 473, de 20/06/2014), previa assentimento como requisito para habilitação das entidades:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

(...)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;
(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018, como apontou a área técnica, passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração seja sutil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização de uso de radiofrequência, na fase de instrução técnica.

16. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, no caso dos autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://amtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

17. Assim, analisando a legislação aplicável ao processo em questão, observa-se que o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da publicação da Portaria n.º 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser anulado.

18. Como sabido, a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

19. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este somente passou a ter eficácia, por disposição constitucional, com a ratificação do Congresso Nacional, que ocorreu em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

20. A convalidação é uma forma de correção de vícios existentes em um ato ilegal, no entanto, não se vislumbra possível sua adoção, vez não se tratar de vício sanável. Ademais, não se pode afirmar que não exista lesão ao interesse público, já que o CDN ainda não validou a operação. A esse respeito, o art. 55 da Lei nº 9784/1999 preconiza, *in verbis* :

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

21. Por fim, a Secretaria apontou que as alterações no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, acerca do momento da realização da instrução técnica “*dificultaram o entendimento da cronologia e ensejaram a situação de não ter sido realizado o procedimento do Assentimento Prévio nos presentes autos*”. Todavia, como demonstrado, na legislação vigente à época, o assentimento prévio era exigido para a autorização da execução do serviço.

22. Assim, recomenda-se a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.



III. CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>
<https://amoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI 7972269), recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, bem como que seja a medida comunicada ao Congresso Nacional para as providências que entender cabíveis naquela esfera, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2020. Caso constatado prejuízo ao interesse público, recomenda-se a apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos.

24. Ademais, sugere-se o imediato encaminhamento da documentação pertinente ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República para a obtenção do assentimento prévio.

25. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

26. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 788026732 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2021 08:55. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/788026732>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02294/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD sobre o deferimento de outorga concedida em faixa de fronteira sem o devido assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN (anteriormente denominado de Conselho de Segurança Nacional - CSN).

3. O art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, c/c o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, textualizam que é indispensável, na Faixa de Fronteira, a obtenção do assentimento prévio da CDN para exploração do serviço radiodifusão.

4. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9557/2021/SEI-MCOM, informa que não foi identificada a existência de assentimento prévio no caso em análise, pelo que é manifesta a inobservância da Lei nº 6.634, de 1979, e do Decreto nº 85.064, de 1980, assim como de portaria ministerial que disciplina o assunto (art. 11, § 5º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, vigente à época, bem como o art. 27 e ss. da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, norma atualmente vigente).

5. Conforme os termos do PARECER n. 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à luz da consulta formulada pela SERAD, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que haja a anulação da Portaria nº 473, 20/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2014, que outorgou permissão à Universidade Federal do Pampa para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos.

6. No tocante à eventual convalidação dos atos praticados, notadamente da portaria ministerial que outorgou a permissão para execução do serviço de radiodifusão, tem-se que não existe indicativo se o referido assentimento prévio será emitido pelo CDN, motivo pelo qual é desnecessária abordar a aplicabilidade ou não do referido instituto, neste momento.

7. Dessa forma e considerando que até o presente momento não houve a emissão do assentimento prévio junto ao CDN, tem-se que é recomendável anulação da citada Portaria ministerial. Além disso, o Congresso Nacional deve ser cientificado sobre os fatos para avaliar como entender de direito o caso em questão.

8. Em razão da não obtenção do assentimento prévio, recomenda-se que a SERAD avalie a existência de eventual circunstância que indique indício de irregularidade que possa justificar a apuração de responsabilidade funcional, com a consequente adoção das providências cabíveis, se for necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795403266>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795403266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 16:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795403266>

<https://amtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004932/2012-30

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004932201230 e da chave de acesso afbd50f3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795463627 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 20:02. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795463627>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FME - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Localidade de São Borja/RS.**

1. Encaminho EXM 435 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 28/09/2023, às 10:29, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **4608867** e o código CR~~6~~E⁸B33B810 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 4608867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3445/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 435/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se Exposição de Motivos nº 435/2023(4608850)do Ministério das Comunicações referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, por intermédio do Despacho de Homologação nº 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme consta no registro de assinatura nº 4609599, no sistema de gestão de assinaturas eletrônicas da Presidência da República, em Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4609599 ou o código CRE6AD2CB8 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 4609599

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 435/2023 MCOM (4608850) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo administrativo nº 53000.004932/2012-30, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de sinal de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS, área extraterritorial.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE (4608857) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e EEC/PR. Nº 3445/2023/GM/CC/PR (4609599) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e das autoridades competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 18:46, conforme consta no sistema oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4614061 ou código CRC50EEE50 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SUPER nº 4614061

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 826/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004932/2012-30.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00435/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Anulação de portaria de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada exclusivamente educativos, no município de São Borja/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00435/2023 (4608602), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004932/2012-30, acompanhado da Portaria nº 4.808, de 20 de fevereiro de 2022, que anula a Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, que havia outorgado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, em área em faixa de fronteira ao meio do canal 291E, frequência 106.1 MHz, Fistel nº 50446634921, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997).
2. Conforme EM nº 435/2023 (4608602), após a edição da Portaria nº 473, de 2014, foi publicado o Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020. Posteriormente, ainda segundo a EM, o Parecer nº 00536/2021/CONJUR-MCOM verificou a necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 2014, bem como do Decreto Legislativo nº 79, de 2020, sob a razão de que, primeiramente, deveria ter sido obtido o assentamento prévio concedido pelo Conselho de Defesa Nacional, razão da legislação cabível para a presente outorga (área em faixa de fronteira). Nesse caso, a portaria de outorga anteriormente à obtenção do assentamento prévio.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU, de 10/01/2021 (4608866), que recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 2014, bem como que a medida seja comunicada ao Congresso Nacional, referente ao Decreto Legislativo nº 79, de 2020.
- Nota Técnica nº 98/2022/SEI-MCOM, de 10/01/2022 (4608861), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD), elaborada pelo Despacho, de 15/09/2023 (4608605), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que recomenda a anulação da Portaria nº 473, de 2014, bem como que seja comunicado ao Congresso Nacional para fins de anulação do Decreto Legislativo nº 79, de 2020.

4. Não obstante essas informações, convém registrar, no presente caso, que o documento foi posteriormente cancelado pelo Conselho Nacional de Defesa, conforme o Assentimento Prévio nº 187, de 18 de agosto de 2022, tendo resultado na publicação de nova portaria de outorga, analisada no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.000287/2022-61. Trata-se da Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que foi remetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 319, de 10 de junho de 2024.

5. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações do órgão técnico e jurídico do MCOM são favoráveis à anulação da portaria publicada antes da obtenção do assentamento prévio; (ii) que há necessidade de anulação da Portaria nº 473, de 2014, em decorrência da anulação da citada Portaria nº 473, de 2014; (iii) que a anulação da portaria não produz efeito sobre a outorga de permissão concedida à en dade por meio da Portaria nº 10.583, de 2023; (iv) que há necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, estabelecidas na Portaria nº 473, de 2014; (v) que a Portaria nº 473, de 2014, não tem óbices a prosseguimento do processo administrativo, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 1º da Portaria nº 473, de 2014, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, para manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2022](#)

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECO E/M CO M) [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6049717 ou código CR40FC526A no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 6049717

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RES: Processo 53000.004932/2012-30 - cancelamento outorga radiodifusão
[solicita manifestação MCOM]

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

1. Seguem as informações solicitadas:

1.1 Nos autos do Processo nº 53000.004932/2012-30 – Universidade Federal do Pampa, São Borja/RS, por meio da NOTA TÉCNICA nº 9557/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7972269) foi realizado questionamento à Consultoria Jurídica sobre processo de localidade em faixa de fronteira em que não foi identificado o Assentimento prévio, apontando-se todos os motivos interpretativos (mudanças normativas) que ensejaram a referida ocorrência.

1.1 A CONJUR se manifestou no PARECER nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8978939) e determinou que fosse declarada a anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, bem como a comunicação ao Congresso para tomada de providências quanto ao Decreto Legislativo nº 79, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020. Essas providências foram realizadas no Processo nº 53000.004932/2012- 30.

1.3 Orientou ainda que fosse iniciado o procedimento de Assentimento Prévio e comunicada a entidade a respeito das decisões em comento. Essa providência foi realizada no Processo nº 53115.000287/2022-61. Com a aprovação do Assentimento Prévio, fosse publicada nova Portaria.

Em resumo:

- No processo nº 53000.004932/2012-30 = foram realizados os procedimentos para anulação de atos anteriores, de quando a entidade não tinha Assentimento. Ou seja, já teve portaria de anulação e o processo já foi para CASA CIVIL, agora para anulação do Decreto Legislativo nº 79/2020 (EM 435/2023), confirmado de que a EM já foi pra CASA CIVIL = Recibo (SEI 11138342), de 28/09/23, e confirmado no andamento do processo.

E

- No processo nº 53115.000287/2022-61, foi providenciado o assentimento prévio e a nova outorga. O Assentimento foi concedido pelo (Ato 187, de 2022, publicado no D.O.U em 18/08/2022) e já teve nova portaria de outorga publicada (Portaria nº 10.583, de 2023). Esse processo também já foi para a CASA CIVIL para nova publicação de Decreto Legislativo L (EM 648/2023).

Essa EM 648 iria aguardar a devolução do processo 53000.004932/2012-30 para o MCOM, mas o GACSE optou por enviar para a Casa Civil. Confirmação de que a EM já foi pra CASA CIVIL = Ofício nº 31849 – (SEI 11182731), de 25/10/23, e confirmação no andamento do processo.

Concluindo: Já estão na CASA CIVIL os 2 processos e as EMs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

- Referente ao processo nº 53000.004932/2012-30 = Um Decreto Legislativo para anular ou retirar os efeitos do DL 79/2020.

+

- Referente ao processo nº 53115.000287/2022-61 = Outro Decreto Legislativo pra conceder a outorga à entidade (que já teve o Assentimento Prévio publicado), conforme explicado na EM 648/2023.

2.9 A TVR 12/2024 (Portaria nº 10.583, de 27 de setembro de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, já se encontra na Câmara dos Deputados, porém deve aguardar a anulação do Decreto Legislativo nº 79/2020 (EM 435/2023), e publicação de outro Decreto Legislativo pra conceder a outorga à entidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.,



De: Daniel Christianini Nery

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 17:16

Para: 'secoe.ccivil' <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>; Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Octavio Penna Pieranti <octavio.pieranti@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>; Myller Kairo Coelho de Mesquita <myller.mesquita@presidencia.gov.br>

Assunto: Processo 53000.004932/2012-30 - cancelamento outorga radiodifusão [solicita manifestação MCOM]

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde,

Solicito informações e posicionamento acerca do procedimento relacionado ao seguinte caso, sobre outorga de Rádio Educativa de UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22, na localidade de São Borja/RS:

- O Processo 53000.004932/2012-30 (EM 0435/2023-MCOM) apresenta **CANCELAMENTO** da outorga, concedida originalmente pela Portaria nº 473/2014 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 079/2020, considerando que **não houve assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional**. Este processo ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

- Todavia, o Processo 53115.000287/2022-61 (EM 0468/2023-MCOM) apresenta nova outorga de rádio educativa, para a mesma interessada, na mesma localidade, concedida pela Portaria nº 10.583/2023, com obtenção do Ato de Assentimento Prévio nº 187/2022. Este Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 319, publicada no DOU de 14/06/2024.

Considerando que tanto o segundo processo, quanto a Portaria MCOM e o devido assentimento prévio são posteriores, há interesse do Ministério sobre eventual encerramento e devolução da EM 0435/2023-MCOM e do Processo 53000.004932/2012-30, observando que não existe mais razão para o cancelamento daquela outorga?

Tão logo tenhamos posição do Ministério das Comunicações, daremos a devida continuidade ao trâmite.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
(+55 61) 3411-2053
daniel.nery@presidencia.gov.br





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004932/2012-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 807 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão em área de fronteira, por não ter a outorga o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	53000.004932/2012-30

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004932/2012-30, cuja proposta é tornar sem efeito os atos de outorga de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), para fins exclusivamente educativos (Rádio Educa va), anteriormente outorgada à entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, CNPJ sob nº 09.341.233/0001-22, para operação na localidade de São Borja/RS.
- A outorga foi concedida à interessada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos por meio da publicação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ra ficada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 3 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020.
- Ocorreu que foi verificada a anulação dos referidos atos de outorga, uma vez que não houve assento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, conforme explicitado no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00536/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 3431340).
- A anulação da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, foi devidamente realizada por essa Pasta com a publicação da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, de acordo com EM nº 0435/2023 MCOM (doc. SEI nº 4608850).
- Isto posto, o processo foi encaminhado à Presidência da República, para envio de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de solicitar providências cabíveis no que tange ao Decreto Legislativo nº 79/2020.
- Posteriormente, alerta-se que o Ministério das Comunicações já produziu outro processo, no qual já obteve o assentimento prévio (Processo nº 53115.000287/2022-61). Referido Processo foi devidamente analisado pela SAG/CC/PR, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - SAJ/CC/PR, com o devido envio da Mensagem nº 319/2024 ao Congresso Nacional (doc. SEI nº 5823236).
- Portanto, o objetivo do presente processo é tão somente informar ao Congresso Nacional que o assento prévio ao Decreto Legislativo nº 79/2020 deve ser cancelado, para que a Casa Legislativa possa aprovar o novo Decreto Legislativo, no novo Processo 53115.000287/2022-61, no qual já consta o devido assentamento prévio, sem vícios formais. Desta forma, busca-se evitar a ocorrência de Decretos Legislativos sobre a mesma entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

II - ANÁLISE

8. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que regra os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão sonora na Faixa de Fronteira, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa).

9. As outorgas para em dades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: (a) processo seletivo e análise pelo Ministério; (b) expedição da Portaria pelo Município; (c) encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; (d) análise e publicação no Diário Oficial da União; (e) aprovação, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e (f) pagamento do valor da outorga.

10. Além desse trâmite, para os serviços de radiodifusão que se encontram em "Faixa de Fronteira" (assim entendida como faixa interna de 150km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional) há ainda um procedimento adicional, qual seja, a obtenção de assentamento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, nos termos da Lei nº 6.634/1979. Ainda assim, é necessário acordar com a mesma, a instalação de meios de exploração de serviços de radiodifusão em essas áreas, sem o devido assentimento, tornando nulos os atos e outorgas.

11. No caso em tela, a entidade busca outorga na localidade de São Borja/RS, que se encontra dentro da "Faixa de Fronteira", mas não pelo qual se faz necessária a análise por parte do referido CDN. Contudo, o processo nº 53000.004932/2012-30, ora em análise, não apresentou tal procedimento.

12. Por este motivo, verifica-se, do ponto de vista jurídico, possível descumprimento de formalidade legal, uma vez que entende-se adequado o encaminhamento apresentado pelo Ministério das Comunicações, no sentido de cancelar a outorga originalmente concedida por meio da Portaria MC nº 473/2014.

13. Tal decisão do MCOM é baseada no princípio administrativo da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar, fiscalizar e sanar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, buscando a legalidade e conformidade de sua atuação. Este princípio é sustentado pelo artigo 9º da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo) e também consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que aponta: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados todos os casos, a apreciação judicial".

14. A Portaria MC nº 473, de 20/06/2014, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar serviços de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto nº 79, de 03/04/2020, dando validade à outorga. Entretanto, uma vez que a Portaria encontra-se cancelada, pelo Decreto MCOM nº 4.855/2022, publicada no DOU de 25/04/2022, torna-se necessário encaminhar o processo à Casa Legislativa, para que seja feita a competente análise, visando a possível retirada dos efeitos do referido Decreto Legislativo.

15. Ademais, aponta-se que já há outro processo administrativo (Processo nº 53115.000287/2022-61) que trata exatamente da outorga de serviço de radiodifusão sonora para fins educativos, da mesma entidade, para a mesma localidade, sem o devido assentamento prévio (vide doc. SEI nº 4608604). Desta forma, o novo processo administrativo sanou a irregularidade anteriormente verificada.

16. Este processo já foi devidamente analisado pela Casa Civil e encaminhado por meio da Mensagem nº 319/2024, publicada no DOU de 14/06/2024 (doc. SEI nº 5823236), atualmente em análise pelo Congresso Nacional.

17. Todavia, observado o fato de que ainda encontra-se em vigor o Decreto Legislativo nº 79/2020, baseado na Portaria do Poder Executivo que já teve seus efeitos cancelados, e sem que o Congresso tenha conhecimento dos efeitos apresentados, demonstra-se adequado que a Casa Legislativa tenha ciência da situação, para que possa regularizar os efeitos do Decreto Legislativo anterior, em momento futuro, analisando o Processo nº 53115.000287/2022-61, sem vícios, permitindo a expedição de novo Decreto Legislativo, sem configurar duplicidade de manifestação do Legislativo sobre o mesmo tema.

18. Assim, é adequado que o presente Processo 53000.004932/2012-30 seja analisado pelo Congresso Nacional, em conjunto com o Processo 53115.000287/2022-61 (recentemente encaminhado pela Mensagem nº 319/2024), para que o entendimento do tema pelos parlamentares.

19. Com efeito, o ato de outorga de radiodifusão é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem suas respectivas resoluções, realizando posterior acompanhamento. A vigência do ato depende da manifestação válida dos dois Poderes, mas pode ser cancelada por qualquer das manifestações seja cancelada, anulada ou revogada. Por este motivo, por razões de proporcionalidade, interpreta-se que o Congresso Nacional também devia ser ciente da decisão do Poder Público, em não mais cancelar a entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

20. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da situação de outorga pela Administração.

Trata-se de posicionamento jurídico mais seguro, que garante o pleno conhecimento da situação por parte do Legislativo, qualquer que seja o momento futuro acerca da legalidade da outorga, bem como permite uma análise sobre a constitucionalidade da mesma.

vigência de seu Decreto Legislativo nº 79/2020. Esta informação também será de extrema utilidade, para que os entendam todo o trâmite que culminou na nova outorga a ser dada ao mesmo interessado, na mesma localidade 53115.000287/2022-61.

21. Por fim, é importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, necessária a subscrição contratual para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente ao processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, os argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM, constatada a impossibilidade de se efetuar a assinatura contratual, por expressa falta de documento essencial, previsto na Lei nº 6.634/1979, mesmo após sucessivas negociações, mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 6º, da Constituição Federal), que a outorga em si não chega sequer a ser aperfeiçoada. Entende-se que a possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004932/2012-30, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6162524 ou código CREF83F51C no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 6102524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

MENSAGEM Nº 1.168

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que anula a portaria que outorgou à Universidade Federal do Pampa a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.168, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente o ato de Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que anula a portaria que outorgou à Universidade Federal do Pampa a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6119627 e o código CR61398125 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que anula a portaria que outorgou à Universidade Federal do Pampa a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119299) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 10:20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6120038 ou código CRBE3CB3AA no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 6120038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1283/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 4.855, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022, que anula a portaria que outorgou à Universidade Federal do Pampa a execução do serviço de rádio e televisão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.600, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6121160 ou código CR7E891732 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004932/2012-30

SEI nº 6121160

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07>

e9a66db3-a76a-4433-b9f5-4c1558ed3f07